

SUPERANÇA

RELATÓRIO ANUAL NUCLEOS | 2011



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

RELACIONAMENTOS DURADOUROS, RESULTADOS CONSISTENTES.



Consistência na performance. Soluções customizadas. Produtos inovadores. Foco na qualidade e proatividade. Tudo baseado em valores sólidos, planejamento estratégico, capacidade de implementação e relacionamentos de verdade. Esses são os nossos compromissos. E você, cliente, a nossa razão de ser.

www.vam.com.br | Tel. (11) 5171-5008 | vam-institucionais@vam.com.br



SUPERANÇA

RELATÓRIO ANUAL NUCLEOS | 2011



Este relatório foi produzido com 100% de apoio financeiro dos anunciantes.

SUMÁRIO

A low-angle, silhouette photograph of a person running against a bright sun in a clear blue sky. The sun is positioned to the right, creating a strong lens flare and casting the runner into shadow. The runner's arms are in a forward-swinging motion, and their hair is slightly blurred, suggesting movement. The overall mood is energetic and motivational.

// Um caminho de mil quilômetros começa com o primeiro passo. //

Lao Tse

FATOS IMPORTANTES DO NUCLEOS EM 2011

EXEMPLO DE SUPERAÇÃO EM 2011

ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE

POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Política da administração
2. Certificação
3. Código de conduta e ética
4. Controles internos e ISO 9001:2008
5. Sistema corporativo
6. Despesas administrativas
7. Auditoria interna das patrocinadoras
8. Auditoria da Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

MENSAGEM DO DIRETOR FINANCEIRO

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

1. Política de investimentos
2. Asset Liability Management – ALM
3. Considerações sobre o cenário econômico – 2011
4. Alocação de Ativos
5. Fundos Exclusivos
 - 5.1 Nucleos I
 - 5.2 Nucleos II
 - 5.3 Nucleos III
 - 5.4 Nucleos IV
 - 5.5 Nucleos V
6. Fundo de Investimento em Participações
 - 6.1 Concessionária Rio-Teresópolis - CTR
 - 6.2 Energia PCH
7. Carteira própria
8. Empréstimos a participantes
9. Imóveis
10. Despesas com os investimentos
11. Informações gerais

12. Considerações finais

MENSAGEM DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

GESTÃO PREVIDENCIAL

1. Informações gerais sobre o PBB
 - 1.1 Participantes ativos
 - 1.2 Novos participantes
 - 1.3 Participantes assistidos
 - 1.4 Recursos coletados
 - 1.5 Despesas com pagamentos de benefícios
2. Avaliação atuarial
 - 2.1 Premissas utilizadas na avaliação atuarial
3. Alterações no convênio de adesão das patrocinadoras
4. Alterações no regulamento do Plano Básico de Benefícios - PBB
5. Dívidas das patrocinadoras
 - 5.1 Patrocinadora INB
 - 5.2 Patrocinadora Nuclep

DEMONSTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS DO PBB

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

PARECERES

1. Parecer dos auditores independentes
2. Parecer atuarial
3. Parecer do Conselho Fiscal
4. Parecer do Conselho Deliberativo

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LISTAGEM DE COMUNICADOS EXPEDIDOS, QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DO NUCLEOS E EDIÇÕES DO NUCLIN E NUCLIN EXPRESS

1. Comunicados expedidos
2. Qualificação da equipe do Nucleos
3. Edições do informativo Nuclin
4. Edições do informativo Nuclin Express

FATOS IMPORTANTES DO NUCLEOS EM 2011:

JANEIRO

1. Equilíbrio do plano com superávit de R\$ 23,7 milhões em 31/12/2010;

ABRIL

2. Incêndio na sede (nos obrigou a uma mudança emergencial);
3. Instalação provisória em escritório compartilhado por 60 dias;
4. Renovação da carteira imobiliária com a venda, através de concorrência, de prédio antigo em Botafogo para melhorar rendimento dos investimentos;

JUNHO

5. Mudança temporária para a metade (Ala Norte) do novo escritório sede do Nucleos, 15º andar da Av. República do Chile, 230;
6. Conclusão da revisão dos cálculos de todos os benefícios concedidos no passado;

JULHO

7. Conclusão do julgamento da apelação da Nuclep na 11ª Câmara Cível do TJRJ;
8. Posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo;
9. Posse dos membros indicados do Conselho Fiscal;

AGOSTO

10. O Bradesco assume a custódia dos ativos financeiros do Nucleos;
11. Início de estudos conjuntos com as patrocinadoras Eletronuclear, INB e Nuclep, do projeto para novos planos individualizados de aposentadoria, na modalidade de Contribuição Variável;

SETEMBRO

12. Conclusão da auditoria das patrocinadoras sem constatação de irregularidades;
13. Atualização do Convênio de Adesão;



NOVEMBRO

14. Inauguração do escritório - sede do Nucleos, na metade (Ala Sul) do 15º andar da Av. República do Chile, 230;
15. Revisão do atual Regulamento do Plano Básico de Benefícios;
16. Venda, por concorrência, da antiga sede do Nucleos, na Rua Rodrigo Silva;

DEZEMBRO

17. Finalização da ação fiscal da Previc, iniciada em 2010, também sem a constatação de irregularidades;
18. Aquisição de novos imóveis na Av. República do Chile, 230 (14º e 15º andares) para melhorar rendimento da carteira;
19. Até novembro de 2011, resultado positivo de R\$ 11,7 milhões.

“ O homem é do tamanho do seu sonho. ”

Fernando Pessoa

EXEMPLO DE SUPERAÇÃO EM 2011

No dia 22 de abril de 2011, um incêndio atingiu o prédio onde era a sede do Nucleos. Certamente, os integrantes do quadro funcional vivenciaram uma experiência única, enfrentando desafios e intempéries para garantir a manutenção de suas atividades e, principalmente, não prejudicar seus participantes. Foi um momento de superação e o passo inicial para um novo começo. O relato de Lucia Monteiro Marques, secretária da Presidência e funcionária mais antiga do Instituto, é suficiente para relatar tal experiência.

“Logo após a notícia do incêndio, houve uma mobilização completa por parte de todos. Soubemos no domingo e ficamos de prontidão para receber a orientação da empresa quanto às providências a serem tomadas. No dia seguinte, os funcionários, às 7 horas da manhã, já estavam em frente ao prédio aguardando autorização da Defesa Civil para entrar no local e verificar as suas condições. O nosso presidente e mais alguns corajosos subiram pelas escadas até o 15º andar, com máscaras protetoras, e constataram os estragos. Mas, graças a Deus, os arquivos estavam intactos, as máquinas e equipamentos não foram danificados e, mais importante do que isso, as vidas que trabalhavam no prédio inteiro foram integralmente preservadas.

Em poucas horas conseguimos um local para instalação da sede provisória do Instituto e, com a colaboração de todos, em apenas alguns dias já estávamos *on-line*, com toda a rotina operacional restabelecida. Foram dois meses árduos longe de casa.

Então, quando soubemos da aquisição da nova sede, ficamos muito alegres. Mas a mudança também deu trabalho. O imóvel que o Nucleos comprou é composto de dois salões. Inicialmente, ficamos todos juntos, temporariamente, em um deles, enquanto o salão menor foi sendo preparado para nos instalar. Começou, então, um vai e vem à sede antiga para resgatarmos nossos pertences e nossas ferramentas de trabalho – tudo cheirando a fumaça! Foi um tempo em que nossa dedicação e paciência foram testadas. Acho que passamos no teste. Hoje estamos num prédio com segurança, sem luxo, mas adequado às nossas necessidades e em condições de receber os participantes e visitantes do Instituto.

Em curto espaço de tempo experimentamos vários sentimentos: tristeza, quando do incêndio; alívio, ao sabermos que não houve vítimas; alegria, na aquisição do novo imóvel; e satisfação, quando inauguramos a sede. Enfim, foi uma história com final feliz.”





ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

TITULARES

Maria Aparecida da Silva - presidente
Nuclep

Paulo César da Rocha Dantas
INB

Ângela Maria Gomes Langone
Eletronuclear

Hermínio de Aguiar Caldeira
INB- repr. eleito pelos participantes

Nelson Ramos Nogueira Filho
INB - repr. eleito pelos participantes

Carlos Fernandes
Eletronuclear - repr. eleito pelos participantes

SUPLENTES

Clezio dos Santos Oliveira
Nuclep

Carlos Alberto de Oliveira
INB

Armando D'Ascenção Silva
Eletronuclear

Carlos Eduardo Del Negro Sansone
Eletronuclear - repr. eleito pelos participantes

Roberto Dias Saraiva
INB - repr. eleito pelos participantes

José Pereira Nascimento
Eletronuclear - repr. eleito pelos participantes

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Elizabeth Taveira Ramos
INB - repr. eleito pelos participantes

Ezequiel Torres Gaspar
Nuclep

Pedro Francisco Dias Calheiros Boite
presidente - INB

SUPLENTES

Aluízio Borges
Nucleos - aposentado - repr. eleito pelos participantes

Jorge Teixeira da Silva
Nuclep

Daniel Moraes da Costa
INB

// Depois de termos conseguido subir a uma grande montanha, só descobrimos que existem ainda mais // grandes montanhas a subir.

Nelson Mandela



DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORES

Norman Victor Walter Hime - Presidente
Eletronuclear

Luiz Claudio Levy Cardoso - Diretor Financeiro
INB

Mário Jorge de Lima Soares - Diretor de Benefícios
Nucleos - aposentado - eleito pelos participantes

COMITÊ CONSULTIVO DE INVESTIMENTOS - CCI

MEMBROS

Clezio dos Santos Oliveira
Nuclep - indicado pelo Conselho Deliberativo

Carlos Eduardo Del Negro Sansone
Eletronuclear - indicado pelo Conselho Deliberativo

Renato Estolano de Gouvêa
Nuclep - indicado pelo Conselho Deliberativo



// O pessimista culpa o vento, o otimista espera que o vento mude, o realista ajusta as velas. //

William George Ward

MENSAGEM DO PRESIDENTE



Caro Participante,

Ao resumir o histórico do Nucleos no exercício de 2011, podemos dividir o mesmo em dois momentos distintos: o primeiro deles, bastante positivo, foi quando ainda no primeiro trimestre obtivemos a definição do fechamento contábil de 2010 e seus desdobramentos para os participantes ativos e assistidos, com a confirmação do excelente resultado então auferido pelo Instituto, traduzido por um ganho patrimonial expressivo, de aproximadamente 27% nos investimentos. Como todos se recordam, tal fato possibilitou o cancelamento das contribuições adicionais previstas a partir de 2011, que visavam garantir o cumprimento das obrigações atuariais futuras das aposentadorias e pensões, motivo da existência do nosso fundo de pensão.

O ano então se seguiu com muitas dificuldades para os investidores em geral, não sendo diferente para o nosso caso, como os senhores poderão conferir através da análise do nosso diretor Financeiro na sua mensagem das páginas seguintes.

Não obstante, apesar da conjuntura desfavorável do mercado, o Nucleos conseguiu estar situado entre os fundos de pensão que obtiveram os melhores resultados nos investimentos em 2011, segundo o relatório da Risk Office Consultoria Financeira Ltda.

Outra dificuldade enfrentada pela administração no exercício foi o incêndio no prédio da antiga sede do Nucleos, que interditou suas instalações, ocasionando uma súbita mudança e as consequências naturais de uma ocorrência dessa magnitude.

Podemos atribuir a superação aos obstáculos enfrentados no exercício passado à excelência hoje do quadro técnico dos funcionários e gestores desta instituição.

Assim, superação é a palavra que define o ano de 2011 e é ela que nos motiva a prosseguir em 2012, sempre melhorando para que possamos cumprir cada vez melhor a nossa missão/dever de servir.

Hoje podemos dizer que temos no Nucleos uma estrutura organizacional necessária e enxuta, sofisticadamente simples, como nas palavras do antropólogo licenciado em história Luiz Almeida Marins*. É composta por profissionais multidisciplinares, com todos os seus gerentes e diretores certificados pelo ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social, capazes de lidar nas mais diversas frentes de trabalho e dar conta dos desafios diários para superá-los com eficiência, o que certamente a maioria dos participantes deseja.

O trabalho desenvolvido pela atual administração denota a observância desses pilares básicos e não é uma autoavaliação. Os relatórios de fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e da auditoria das patrocinadoras, concluídos em 2011, corroboram tal assertiva, assim como o fato de termos mais uma vez encerrado o ano com um resultado patrimonial favorável e superado a meta atuarial do exercício.

Contudo, é tempo de pensarmos no futuro, de semearmos com prudência e exatidão o que pretendemos colher mais na frente. Tempo de conscientização. Precisamos firmar a visão de longo prazo, este é o nosso atual desafio, uma vez que o mundo está mudando, suas empresas e, conseqüentemente, o perfil dos futuros participantes dos fundos de pensão.

A sensação é de dever cumprido e de renovação do espírito de bem servir.

Muito obrigado e forte abraço,
Norman Victor Walter Hime
Presidente



POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO



// É o espírito que
conduz o mundo e
não a inteligência. //

Antoine de Saint-Exupéry

1

POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO

A atual administração do Nucleos reforça ter consciência de que sua atuação é de fundamental importância, sendo decisiva para minimizar, sensivelmente, os possíveis prejuízos decorrentes do risco inerente à gestão do patrimônio, que é a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade.

Insiste em dizer que, no exercício de suas funções, são observados, principalmente, além de vários outros deveres atinentes ao cargo, o de diligência (que consiste no cuidado que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios), o da desvinculação do interesse de um grupo específico, o dever de lealdade e o dever de informar.

A prioridade é a satisfação dos interesses dos participantes e beneficiários, com observância das ciências da administração e da atuária, e da legislação aplicável, exercendo seu encargo com probidade e lealdade.

Uma boa governança, neste caso, é a garantia da sintonia entre a estrutura dos ativos e passivos, favorecendo o direcionamento dos investimentos para ativos rentáveis, seguros e de liquidez compatível com a necessidade de nosso plano de benefícios. Tudo com estrito respaldo legal e no interesse da coletividade.

2

CERTIFICAÇÃO

A complexidade do ambiente de negócios onde se inserem as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs requer a especialização dos seus administradores, além de competência, lealdade, ética, diligência, probidade e integridade.

Nesse cenário, a Resolução CGPC nº 13 exige que os gestores tenham “competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades”.

Um dos reflexos dessas exigências é a Resolução CMN 3.792, que prevê: “A aplicação dos recursos dos planos da EFPC requer que seus administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidades de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional”.

O Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS é uma das entidades que conduzem o processo de certificação. Atualmente, três membros do Conselho Deliberativo, todos os membros da Diretoria Executiva, a assessora do Conselho Deliberativo, o assessor jurídico, o gerente de investimentos, a gerente de seguridade supletiva, o gerente de controles internos e tecnologia, o gerente financeiro e o gerente de administração e de pessoal ostentam essa certificação. A implantação de um programa de certificação dos dirigentes, além de alinhar-se com as melhores práticas de gestão, criou um novo paradigma de excelência técnica e gerencial dos fundos de pensão brasileiros, ao qual o Nucleos já aderiu.

3

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O Código de Conduta e Ética do Nucleos é o conjunto ideal de normas de comportamento e de valores éticos compartilhados pelos integrantes dos órgãos estatutários, colegiados, dirigentes e funcionários do Nucleos e objetiva que o planejamento e execução das suas ações se deem não apenas de acordo com as normas legais, mas também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e das instituições.

4

CONTROLES INTERNOS E ISO 9001:2008

Desde 2006, o Nucleos é submetido a processos regulares de manutenção da norma ISO 9001:2008, com o escopo em Gestão de Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Em junho de 2011, a certificação foi mantida pela certificadora internacional Bureau Veritas Certification (BVC) até 14 de julho de 2012.

5

SISTEMA CORPORATIVO

Persistindo no objetivo de aprimorar seus sistemas corporativos, o Nucleos intensificou as medidas para consolidar sua gestão integrada, o que garante transparência, rapidez e confiabilidade nas suas ações e informações.

6

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Observado o regulamento do Plano de Gestão Administrativa, as despesas do ano de 2011 foram as seguintes:

7

AUDITORIA INTERNA DAS PATROCINADORAS

Nos termos da Lei Complementar 108/2011, o Nucleos foi submetido, no exercício de 2011, à auditoria das patrocinadoras. Tal procedimento concluiu pela regularidade dos atos de gestão da atual administração e contribuiu para o aprimoramento de rotinas e controles internos.

Valores expressos em milhares de Reais:

Despesas administrativas 9.957

Administração previdencial 5.631

Pessoal e encargos 2.924

Treinamentos/congressos e seminários 57

Viagens e estadias 62

Serviço de terceiros 1.045

Despesas gerais 1.440

Depreciações e amortizações 68

Contingências 35

Administração dos investimentos 4.326

Pessoal e encargos 2.580

Treinamentos/congressos e seminários 42

Viagens e estadias 46

Serviço de terceiros 636

Despesas gerais 976

Depreciações e amortizações 46

8

AUDITORIA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

Em dezembro de 2011, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc comunicou formalmente que a ação fiscal realizada no período de 18/03/2010 a 30/05/2010, foi encerrada, com o acatamento dos esclarecimentos e manifestações encaminhados pelo Nucleos. Tal procedimento fiscalizatório concluiu, assim, pela regularidade dos atos de gestão da atual administração, sem imputação de qualquer penalidade ou determinação de ações.



// Saber não é suficiente;
temos que aplicar. Ter
vontade não é suficiente:
temos que implementá-la. //

Goethe

MENSAGEM DO DIRETOR FINANCEIRO



Prezado Participante,

O ano se iniciou com boas perspectivas de recuperação do mercado financeiro. No entanto, o mercado de renda variável sofreu forte desvalorização com o aprofundamento da instabilidade europeia, que ocasionou um aumento da aversão ao risco, principalmente com a inclusão no estado de crise da Espanha e da Itália. Tais fatos impactaram diretamente o desempenho dos fundos de investimentos em ações.

Por outro lado, a queda inesperada da taxa de juros, num movimento abrupto do Banco Central do Brasil, refletiu positivamente nos fundos exclusivos de renda fixa e nos de multimercado.

Outro fator positivo foram os ganhos significativos gerados pela renovação da carteira de imóveis. Além disso, os atuais imóveis melhor refletem os princípios de conservadorismo, de rentabilidade e de higidez, previstos na legislação.

Dessa forma, apesar de todas as dificuldades do mercado financeiro, o Nucleos conseguiu superar a meta atuarial e encerrou o seu exercício com resultado favorável.

Dois mil e onze foi ainda um ano de intensificação dos controles internos, que buscam a minimização dos riscos inerentes à gestão dos investimentos do Nucleos. Neste cenário, destacamos a contratação do Bradesco como novo custodiante, o aprimoramento das rotinas operacionais e dos instrumentos contratuais, assim como da especialização da equipe técnica. No ano de 2012, persistiremos em envidar esforços para manter a devida solidez patrimonial, necessária à satisfação e proteção dos interesses e direitos dos participantes.

Cordiais saudações,

Luiz Claudio Levy Cardoso
Diretor Financeiro



GESTÃO DE INVESTIMENTOS



// Cada segundo é
tempo para mudar
tudo para sempre. //

Charles Chaplin

1

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Política de Investimentos é o documento elaborado e aprovado no âmbito da entidade fechada de previdência complementar – EFPC, no caso, do Nucleos, com observância da legislação e de acordo com os compromissos atuariais do Plano Básico de Benefícios, com o intuito de definir a estratégia de alocação dos recursos garantidores do plano no horizonte de, no mínimo, cinco anos, com revisões anuais (fonte: dicionário de termos técnicos da previdência complementar fechada – Abrapp/ICSS).

A Política de Investimentos do Plano Básico de Benefícios do Nucleos para o período de 2012 a 2016 foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25 de novembro de 2011, e sua íntegra está anexada ao presente Relatório Anual, bem como disponibilizada em nosso website.

Registramos que a Política de Investimentos foi elaborada com base nos limites e critérios de seleção de ativos, observada uma ótica de conservadorismo (investimentos com menor risco agregado) e inferior aos patamares permitidos pela Resolução CMN 3.792.

2

ASSET LIABILITY MANAGEMENT – ALM

ALM é um modelo matemático de apoio à gestão de riscos que fornece diretrizes para a gestão de investimentos. Tem como finalidade otimizar a relação ativo/passivo da carteira através da simulação da evolução do passivo atuarial e do patrimônio do plano.

A evolução do ativo é feita através da simulação de cenários macroeconômicos aplicados a classes de ativos-base, que representam as opções de investimento do plano. Já o passivo é projetado considerando-se as hipóteses atuariais que impactam no resultado final do estudo.

O ALM do Nucleos foi calculado pela RiskOffice Consultoria Financeira Ltda., que utilizou para o ano de 2012 dados econômicos baseados em: (i) avaliação de cenários de mercado e de expectativas de juros (real e nominal), inflação e PIB - apresentados pela MCM Consultores Associados até 2016; (ii) a partir de 2017, informações da Anbima.

3

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO ECONÔMICO - 2011

O cenário econômico global manteve-se instável em 2011. As incertezas políticas e a crise de países-membros da zona do euro afetaram negativamente o crescimento mundial. Além disso, o cenário também foi afetado pela crise nos Estados Unidos, onde o nível de endividamento das famílias e a taxa de desemprego permaneceram em patamares elevados.

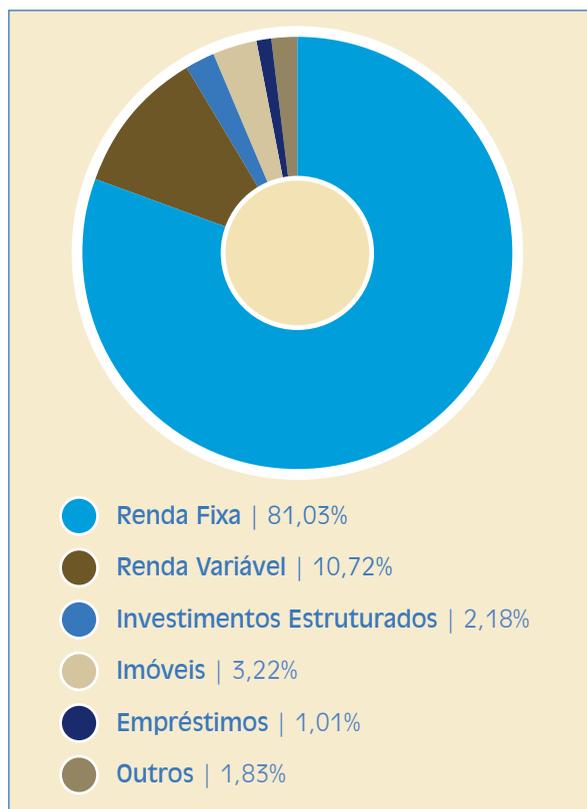
No Brasil, o cenário não foi diferente, a despeito de o Governo ter adotado medidas para aceleração da economia, tais como a redução da taxa Selic no mês de agosto. Vivenciamos, portanto, uma contração do fluxo de capitais estrangeiros para o país e uma redução dos indicadores de confiança de empresários e consumidores no mercado.

As expectativas para 2012 ainda refletem as consequências desses cenários e exigem cautela.

4

ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Quadro segmentado dos investimentos:



5

FUNDOS EXCLUSIVOS

O Nucleos é titular de cinco fundos de investimentos exclusivos, segmentados em multimercado, renda variável e renda fixa (ALM). Em 2011, o Banco Itaú, que era o custodiante desses fundos, foi substituído pelo Banco Bradesco. O objetivo da substituição foi o aprimoramento da gestão de risco. Os nomes dos fundos são:

- Nucleos I SulAmérica Fundo de Investimento Multimercado;
- Nucleos II Modal Fundo de Investimento Multimercado;
- Nucleos III BNY Mellon ARX Fundo de Investimento em Ações;

- Nucleos IV Votorantim Fundo de Investimento em Ações;
- Nucleos V Votorantim Fundo de Investimento Renda Fixa.

5.1 NUCLEOS I

Fundo multimercado gerido e administrado pela SulAmerica Investimentos, com benchmark para o ano de 2011 de 30% do IMA-B + 70% do CDI. A rentabilidade apurada foi de 14,22%, superior ao seu benchmark, que rentabilizou 12,64%. É composto basicamente por títulos públicos federais – cerca de 62% - sendo, na sua maior parte, títulos indexados ao índice oficial de inflação – IPCA (NTN-Bs). Possui, ainda, debêntures de empresas de baixo risco de crédito (13%), CDBs de bancos de 1ª linha (10%), Letras Financeiras Subordinadas de bancos de 1ª linha (16%) e um FIDC (0,1%). Além disso, o fundo faz proteção da sua carteira utilizando-se de instrumentos derivativos.

5.2 NUCLEOS II

Fundo multimercado gerido e administrado pelo Modal Asset Management, com benchmark para o ano de 2011 de 30% do IMA-B + 70% do CDI. A rentabilidade apurada foi de 12,17%, enquanto o seu benchmark rentabilizou 12,64% no mesmo período. Considerando a performance inferior ao benchmark, o gestor foi incluído no processo de avaliação para eventual substituição. O fundo é composto basicamente por títulos públicos federais indexados ao IPCA (51,79%), à taxa Selic – compromissados (9,40%) e prefixados (1,53%). Além disso, possui Letras Financeiras Subordinadas do Bradesco e BTG Pactual (29%), CDBs de bancos 1ª linha (7%) e debêntures da CPFL e da Brookfield (0,81%). O fundo faz proteção da sua carteira utilizando-se de instrumentos derivativos.

5.3 NUCLEOS III

Fundo de investimento em ações gerido e administrado pelo BNY Mellon ARX Investimentos Ltda., com benchmark para o ano de 2011 de IBrX-100 + 2% ao ano. A rentabilidade apurada foi negativa em 12,69% contra retração de 9,63% de seu ben-

chmark. Considerando a performance negativa, o gestor foi incluído no processo de avaliação para eventual substituição. É basicamente composto por ações negociadas na Bovespa e que façam parte do Índice Ibovespa ou IBrX (92%). O restante são operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (7,50%).

5.4 NUCLEOS IV

Fundo de investimento em ações gerido e administrado pelo Votorantim Asset Management com benchmark para o ano de 2011 de IBrX-100 + 2% a.a. A rentabilidade apurada foi negativa em 16,19% contra retração de 9,63% de seu benchmark. Considerando a performance negativa, o gestor foi incluído no processo de avaliação para eventual substituição. É composto basicamente por ações pertencentes aos índices Ibovespa ou IBrX (87,21%), e o restante aplicado em Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTs (12,32%).

5.5 NUCLEOS V

Fundo de renda fixa gerido e administrado pelo Votorantim Asset Management, com benchmark de INPC + 6,5%. É composto exclusivamente por títulos públicos federais. A rentabilidade apurada no ano de 2011 foi de 12,84%, inferior ao benchmark de 12,98% no mesmo período.

6

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

Representam aplicações efetuadas em fundos de investimento em participações (CRT FIP e Energia PCH FIP), valorizadas pelas cotas do último dia útil do mês, informadas pelos administradores dos respectivos fundos.

6.1 CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS – CRT

O Fundo de Investimento em Participação – CRT é gerido e administrado pela Oliveira Trust. O

Nucleos possui 100% do patrimônio líquido do CRT FIP que, por sua vez, tem 99% de seus ativos compostos por investimentos na Concessionária Rio-Teresópolis S.A. O fundo valorizou 33,42% no ano de 2011 contra 12,98% do seu benchmark (INPC + 6,5%). Cabe ressaltar que esta rentabilidade é devida à atualização do valor justo da empresa, efetuada nos meses de setembro e outubro de 2011. Com a nova precificação, o fundo obteve um ganho extra de R\$5.465.728,36. Não obstante a boa rentabilidade de 2011, o Nucleos está desenquadrado em relação à Resolução CMN nº 3.792 por deter 100% das cotas desse FIP, adquiridas em 2003, quando o limite legal é de 25%. Para se enquadrar nos limites legais, o Instituto iniciou um processo que consiste em ofertas públicas semestrais, através de leilões eletrônicos da Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Apesar de ampla divulgação, até a presente data não houve interessados na aquisição da parte excedente ao limite legal.

6.2 ENERGIA PCH

O Fundo de Investimento em Participação Energia PCH é gerido pela Infra Asset Management e administrado pelo Banco Santander Brasil S.A. O Nucleos possui aproximadamente 0,8% do fundo de investimento Energia PCH FIP, que, por sua vez, possui em carteira principalmente adiantamentos concedidos à empresa Juruena Participações S.A. e ações da referida empresa, representando 55,62% e 38,53% do total da carteira do PCH FIP, respectivamente. O fundo desvalorizou 0,62% no ano, contra 12,98% de seu benchmark (INPC + 6,5%) ao ano. Trata-se de investimento realizado em agosto de 2004.

7

CARTEIRA PRÓPRIA

A carteira própria é constituída por debêntures adquiridas até junho de 2005. A posição em 31 de dezembro de 2011 é a seguinte:

Data	CV	Ativo	Qtde	Valor Investido	Valor Atualizado (em 30/12/2011)	Vencimento
19/02/2004	C	Bgpar (Deb)	4.200	4.534.278	Paga	1-out-11
30/04/2004	C	Bgpar (Deb)	1.800	2.044.962		
02/07/2004	C	Bgpar (Deb)	1.250	1.461.225		
TOTAL BGPARG			7.250	8.040.465		
21/09/2004	C	Cemig (Deb)	150	1.829.994	2.529.611	1-jun-14
23/09/2004	C	Cemig (Deb)	85	1.038.586	1.433.937	
TOTAL CEMIG			235	2.868.580	3.963.548	
06/04/2005	C	Concepa(Deb)	1.200	1.353.612	Paga	1-abr-10
08/04/2005	C	Concepa(Deb)	800	903.904		
08/04/2005	C	Concepa(Deb)	2.000	2.259.760		
TOTAL CONCEPA			4.000	4.517.276		
29/09/2004	C	Sabesp (Deb)	500	555.474	Paga	1-set-09
19/10/2004	C	Sabesp (Deb)	900	1.009.117		
13/01/2005	C	Sabesp (Deb)	2.250	2.673.042		
13/01/2005	C	Sabesp (Deb)	2.000	2.376.037		
13/01/2005	C	Sabesp (Deb)	250	297.745		
TOTAL SABESP			5.900	6.911.414		
20/10/2004	C	Sanesalto (Deb)	3.000	3.278.130	4.385.885	1-jun-21
21/10/2004	C	Sanesalto (Deb)	1.800	1.968.174	2.623.361	
22/10/2004	C	Sanesalto (Deb)	2.400	2.625.936	3.491.359	
TOTAL SANESALTO			7.200	7.872.240	10.500.606	
08/10/2003	C	Econorte (Deb)	2.435	3.593.183	Paga	1-abr-09
11/12/2003	C	Econorte (Deb)	518	770.888		
TOTAL ECONORTE			2.953	4.364.071		
10/06/2005	C	Têxtil Renaux (Deb)	1.500	1.576.871	Provisão para perda em ago/06. Valor em 31/12/2011 (14.887.701,14)	1-set-10
14/06/2005	C	Têxtil Renaux (Deb)	1.500	1.577.556		
20/06/2005	C	Têxtil Renaux (Deb)	3.991	4.205.995		
TOTAL TÊXTEL RENAUX			6.991	7.360.422		
18/11/2003	C	Triunfo (Deb)	3.000	4.382.918	2.651.815	1-jan-13
03/12/2003	C	Triunfo (Deb)	3.150	4.267.967	2.784.820	
17/12/2003	C	Triunfo (Deb)	3.670	5.004.265	3.244.152	
17/12/2003	C	Triunfo (Deb)	3.000	4.092.540	2.671.389	
TOTAL TRIUNFO			12.820	17.747.690	11.352.176	
03/11/2003	C	Ulbra (Deb)	3.720	4.039.883	Provisão para perda em ago/09. Valor em 31/12/2011 (24.451.432,75)	1-jan-12
10/12/2003	C	Ulbra (Deb)	3.900	4.230.525		
18/12/2003	C	Ulbra (Deb)	2.800	3.048.332		
15/01/2004	C	Ulbra (Deb)	6.470	7.083.356		
30/04/2004	C	Ulbra (Deb)	680	774.663		
24/06/2004	C	Ulbra (Deb)	859	1.026.621		
24/08/2004	C	Ulbra (Deb)	8.400	10.038.840		
TOTAL ULBRA			26.829	30.242.219		
10/11/2004	C	Univercidade (Deb)	2.000	2.350.500	Paga	1-dez-09
12/11/2004	C	Univercidade (Deb)	3.000	3.530.280		
12/11/2004	C	Univercidade (Deb)	3.000	3.530.280		
TOTAL UNIVERCIDADE			8.000	9.411.060		
TOTAL DAS DEBÊNTURES NA CARTEIRA PRÓPRIA					25.816.330	
VALORES A RECEBER					8.592	
TOTAL CARTEIRA DE DEBÊNTURES					25.824.922	

8

EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES

A rentabilidade apurada foi de 15,87%, superior ao seu benchmark de INPC + 7% (13,51%). Esse segmento monta a R\$ 12.895.671,05 em 31 de dezembro de 2011.

milhões e estava avaliado em R\$ 2,5 milhões.

As aquisições foram as seguintes: 14º e 15º andares do prédio nº 230 da Avenida República do Chile, no valor total de R\$ 23,535 milhões (adicionados os custos de aquisição e reformas necessárias).

Os ganhos com as reavaliações foram os seguintes: Praia do Flamengo – R\$ 3.873.570,24; Victor Civita - R\$ 1.776.601,01.

9

IMÓVEIS

No ano de 2011 foi cumprida a segunda etapa da renovação da carteira de imóveis. Foram vendidos dois imóveis e adquiridos outros dois.

Nas alienações obtivemos ganhos significativos – o imóvel da Rua Mena Barreto foi vendido por R\$ 20,53 milhões e estava avaliado em R\$ 10,48 milhões; o imóvel da Rua Rodrigo Silva foi vendido por R\$ 2,71

Assim, a rentabilidade da carteira de imóveis foi de 151,16%, muito superior ao seu benchmark de 12,98% (INPC + 6,5%).

Registramos, por fim, a existência de direito creditório em decorrência da alienação em junho de 2007, da participação no Shopping Light. O valor pendente de recebimento é de R\$ 739.559,80 (posição em 31/12/11). A quitação integral está prevista para junho de 2014.

O quadro abaixo retrata a composição da carteira.

Descrição	Data da última avaliação	Valor da última avaliação	Valor contábil 31/12/2011	Valor contábil antes da reavaliação
Praia do Flamengo, 200 - 7º andar	12/2011	11.100	11.100	7.218
Rua Victor Civita, 66	12/2011	5.415	5.415	3.633
Av. República do Chile, 230 - 14º andar	06/2011	11.940	11.682	
Av. República do Chile, 230 - 15º andar	09/2011	12.000	11.853	
Aluguéis a receber			202	
Direitos de alienação			740	
Total			40.992	

10

DESPESAS COM INVESTIMENTOS

Com relação aos custos de gestão, custódia, consultoria e administração dos investimentos, houve um acréscimo de 14% em relação ao ano de 2010, decorrente do aumento dos recursos garantidores e não do incremento das despesas administrativas. Os valores estão na tabela a seguir:

CUSTOS COM A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

	Custos 1ºTrimestre	Custos 2ºTrimestre	Custos 3ºTrimestre	Custos 4ºTrimestre	Custos no ano
Pessoal e encargos	627.356	603.870	765.690	671.050	2.667.966
Despesas administrativas	324.477	314.291	333.195	463.068	1.435.031
Custódia e emolumentos	89.189	58.492	103.068	39.515	290.264
Consultoria	53.197	53.642	62.513	53.117	222.468
Gestão/Administração dos Recursos Externos	328.522	417.175	505.828	487.462	1.738.987
TOTAL	1.422.741	1.447.470	1.770.294	1.714.211	6.354.716

Observação: Custódia – BANCO ITAÚ / BANCO BRADESCO (a partir de 22 de agosto)

11

INFORMAÇÕES
GERAIS

CARTEIRA GLOBAL DE INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	R\$ mil	2011 (%)	R\$ mil	2010 Reapresentado (%)
Renda Fixa	1.032.251	82	902.728	79,01
Letras Financeiras do Tesouro	-	0,00	490	0,04
Quotas de Fundos de Renda Fixa	1.006.426	79,67	870.245	76,16
Debêntures não Conversíveis	25.825	2,04	31.993	2,80
Renda Variável	136.582	10,81	139.076	12,17
Quotas de Fundos de Investimento	136.582	10,81	139.076	12,17
Investimento Estruturado	27.808	2,20	22.759	1,99
Quotas de Fundos de Investimento em Participações	27.808	2,20	22.759	1,99
Investimentos Imobiliários	40.992	3,24	24.530	2,15
Empréstimos aos Participantes	12.896	1,02	13.504	1,18
Outros	23.323	1,85	21.287	3,62
Total do Programa de Investimentos	1.273.852	-	1.123.855	-
(+) Disponível	46	0,00	116	0,01
(-) Exigível Operacional e contingencial de investimentos	- 10.601	-0,84	-6.346	-0,13
(=) Total dos Recursos Garantidores	1.263.298	100,00	1.117.625	100,00

ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E AOS LIMITES LEGAIS

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	ALOCAÇÃO EM 30/12/2011	LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			LIMITE LEGAL (Res. 3.792)	ENQUADRAMENTO	
		Objetivo*	limite inferior	limite superior		Legal	Política
Renda Fixa	82,86%	71,45%	60,00%	100,00%	100,00%	ok	ok
Renda Variável	10,73%	17,05%	0,00%	30,00%	70,00%	ok	ok
Investimentos Estruturados	2,18%	5,50%	1,50%	5,50%	20,00%	ok	ok
Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações	2,18%	2,50%	1,50%	2,50%	20,00%	ok	ok
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado	0,00%	3,00%	0,00%	3,00%	10,00%	ok	ok
Cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	ok	ok
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	ok	ok
Investimentos no exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	ok	ok
Imóveis	3,22%	4,00%	0,00%	4,00%	8,00%	ok	ok
Aluguéis e renda	3,22%	4,00%	0,00%	4,00%	8,00%	ok	ok
Empreendimentos imobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00%	ok	ok
Outros imóveis	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00%	ok	ok
Operações com participantes	1,01%	2,00%	0,00%	2,00%	15,00%	ok	ok
Empréstimos	1,01%	2,00%	0,00%	2,00%	15,00%	ok	ok
Financiamentos imobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	ok	ok

INVESTIMENTOS POR TIPO DE GESTÃO

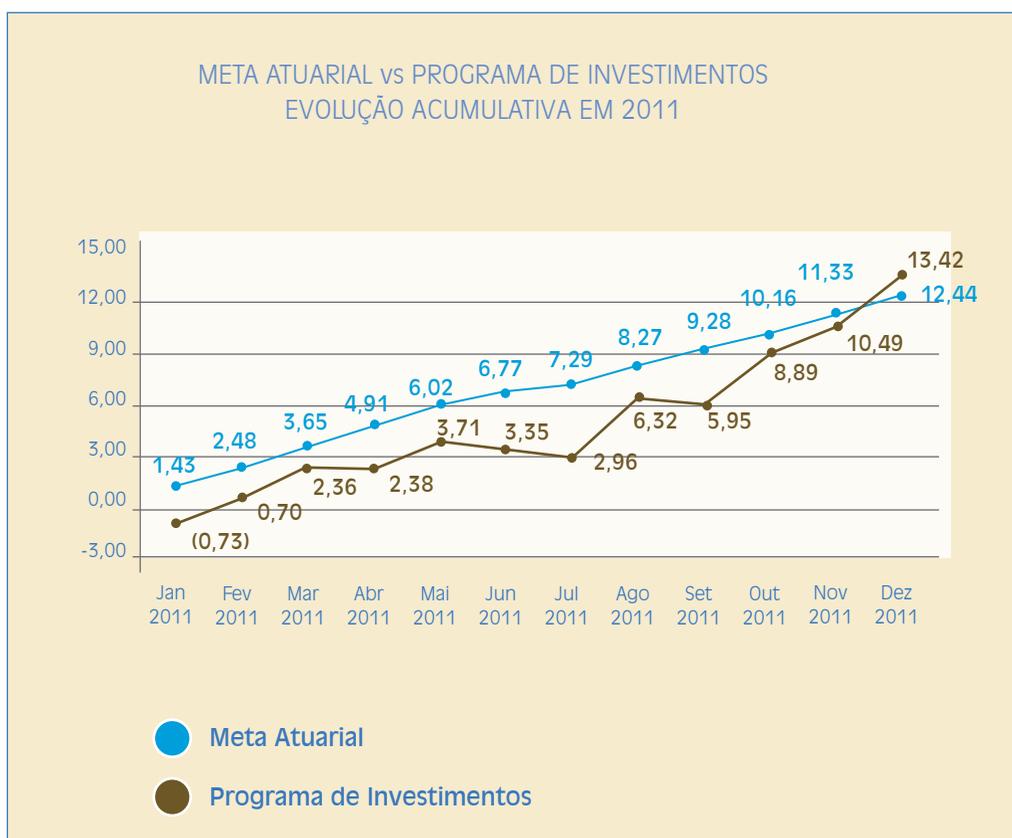
INVESTIMENTO	GESTORES	SEGMENTO	PATRIMÔNIO (DEZEMBRO 2011)	% RECURSOS GARANTIDORES
Nucleos I SulAmerica FIM	SulAmerica	Renda Fixa	354.236.889	28,04%
Nucleos II Modal FIM	Modal	Renda Fixa	65.920.524	5,22%
Nucleos III BNY Mellon ARX FIA	BNY Mellon	Renda Variável	55.619.431	4,40%
Nucleos IV Votorantim FIA	Votorantim	Renda Variável	80.962.579	6,41%
Nucleos V Votorantim ALM RF LP	Votorantim	Renda Fixa	585.999.160	46,39%
Energia PCH FIP	Santander	Participação	4.153.341	0,33%
CRT FIP	Oliveira Trust	Participação	23.654.597	1,87%
Votorantim Institucional RF	Votorantim	Renda Fixa	269.868	0,02%
TOTAL TERCEIRIZADO			1.170.816.390	92,68%
GESTÃO INTERNA				
Carteira Própria	Nucleos	Renda Fixa	25.824.922	2,04%
Carteira Própria	Nucleos	Imóveis	40.992.023	3,24%
Carteira Própria	Nucleos	Empréstimos	12.895.671	1,02%
TOTAL GESTÃO INTERNA			79.712.616	6,31%
DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS			6.569.939	0,52%
OUTROS REALIZÁVEIS			16.752.957	1,33%
DISPONÍVEL - EXIGÍVEL OPERACIONAL E CONTINGENCIAL DE INVESTIMENTOS			-10.554.297	-0,84%
TOTAL DE RECURSOS			1.273.851.903	
TOTAL DE RECURSOS GARANTIDORES			1.263.297.605	100,00%

Observação: Recursos Garantidores: de acordo com a Instrução MPS/Previc nº 1, de 13 de abril de 2010, consideram-se recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.

12

CONSIDERAÇÕES
FINAIS

Apesar das dificuldades que ocorreram para todos os fundos de pensão do País em 2011, em especial no segundo semestre, o Nucleos conseguiu cumprir com a meta atuarial de 12,44% (INPC + 6% ao ano), alcançando a rentabilidade de 13,42% no seu programa de investimentos ao final do exercício.



Faça a escolha certa ao contratar o Sistema de Previdência para a sua entidade.



O Sistema corporativo de Previdência completo que reúne funcionalidade, tecnologia de ponta e atendimento especializado para instituições de Previdência.



PREVIDENCIÁRIO



ADMINISTRATIVO



INVESTIMENTO



ASSISTENCIAL



CALL CENTER



OBRIGAÇÕES



FERRAMENTAS

SEJA UM PARCEIRO DA MESTRA E GARANTA OS MELHORES RESULTADOS NA GESTÃO DA SUA ENTIDADE.





// Não espere por oportunidades extraordinárias. Agarre ocasiões comuns e torne-as grandes. //

Orison Swett Marden

MENSAGEM DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS



Prezado Participante,

Os maiores compromissos da diretoria de Benefícios são gerir e zelar pelo correto pagamento de todos os benefícios contratados. Muitas vezes cumpri-los é uma tarefa difícil. Algumas medidas ou atos de gestão não são decisões isoladas de uma diretoria, mas emanadas de um colegiado ou órgão superior. Tais ações não são opções, mas sim deveres, pois são necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da entidade.

Nem sempre essas medidas são vistas sob o correto olhar. Por isso, buscando uma melhor compreensão das ações e atividades do Núcleo e da legislação aplicável, intensificamos nossos esforços para promover a educação previdenciária. Essa ferramenta, que ainda será aprimorada em 2012, estabelece um canal mais estreito com o participante.

Ademais, precisamos de um novo entendimento para encarar não só os novos desafios, bem como para desenhar novos projetos. E aqui, destacamos o início dos estudos para criação de um novo plano de benefícios que melhor atenda ao perfil dos novos empregados das patrocinadoras, uma vez que o mundo corporativo está se modificando e o perfil dos futuros empregados das empresas e participantes dos fundos de pensão também acompanhará esta tendência.

Esperamos que com essas ações, nem sempre bem interpretadas, juntamente com o aprimoramento das rotinas operacionais e dos controles internos, a tranquilidade que se busca com o recebimento dos benefícios contratados se torne real, não se limitando aos sonhos.

Grande abraço,

Mário Jorge de Lima Soares
Diretor de Benefícios



GESTÃO PREVIDENCIAL



// Um bom arqueiro
atinge o alvo mesmo
antes de ter atirado. //

Zhao Buzhi

1

INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE O PBB

O Plano Básico de Benefícios – PBB administrado pelo Nucleos é um plano na modalidade de benefício definido e tem como empresas patrocinadoras a Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep, a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e o próprio Instituto, considerada a solidariedade de custos entre todas as empresas.

1.1. PARTICIPANTES ATIVOS

No encerramento do exercício de 2011, o Nucleos contou com 3.473 participantes ativos, como demonstra o quadro abaixo (distribuição dos participantes ativos por patrocinadora e com a variação percentual em relação ao ano anterior). (gráfico 1 e tabela 1):

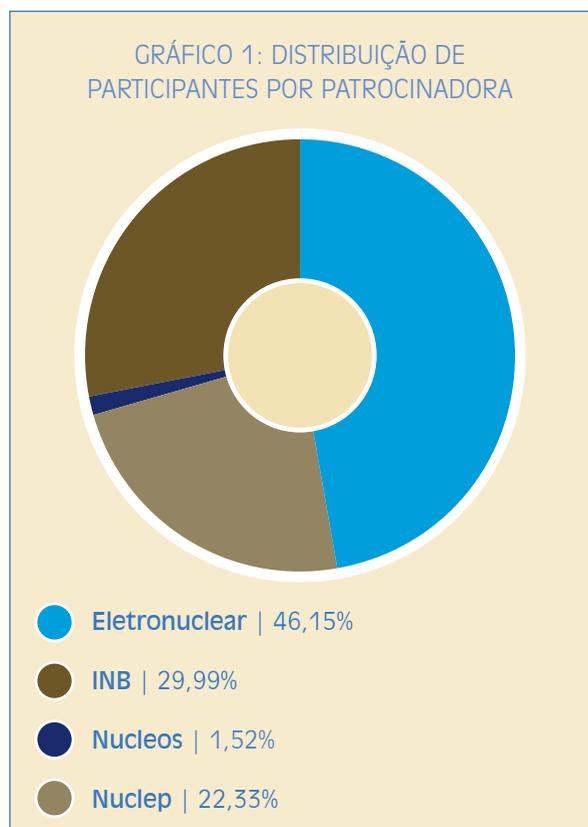


TABELA 1

Patrocinadora	2010	2011	Variação
Eletronuclear	1.488	1.646	10,62%
INB	967	970	0,31%
Nuclep	720	807	12,08%
Nucleos	49	50	2,04%
TOTAL	3.224	3.473	7,72%

Observação: do total de 3.473 participantes em 2011, 41 são autopatrocinados (ex-funcionários que optaram por manter o vínculo com o Nucleos), assumindo, além do pagamento de sua própria contribuição, aquela que seria de responsabilidade da patrocinadora.

1.2. NOVOS PARTICIPANTES

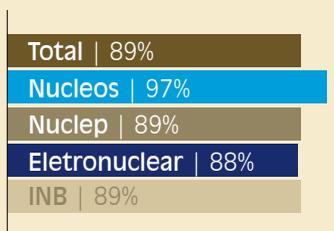
A adesão dos funcionários das patrocinadoras ao Plano Básico de Benefícios em 2011 foi a seguinte (tabela 2 e gráfico 2):

TABELA 2

Patrocinadora	Participantes	Empregados	Adesão
Eletronuclear	1.636	1.852	88%
INB	963	1.086	89%
Nuclep	800	897	89%
Nucleos	33	34	97%
TOTAL	3.432	3.869	89%

Observação: na coluna “Participantes” foram desconsiderados os 41 autopatrocinados (ex-funcionários que optaram por manter o vínculo com o Nucleos), assumindo, além do pagamento de sua própria contribuição, aquela que seria de responsabilidade da patrocinadora.

GRÁFICO 2: PERCENTUAL DE ADESÃO AO PLANO



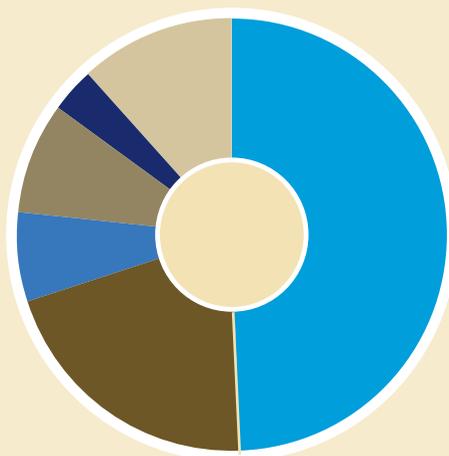
1.3. PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Em 31 de dezembro de 2011, o número de benefícios pagos atingiu a posição de 992, o que significa um aumento de 2% em relação ao ano anterior (gráfico 3 e tabela 3).

TABELA 3

Tipo de Benefício	2010	2011	Variação
Tempo de Contribuição	477	491	3%
Especial	108	113	5%
Idade	34	35	3%
Invalidez	83	82	-1%
Auxílio-Doença	67	67	0%
Pensão	198	202	2%
BPD	2	2	0%
TOTAL	969	992	2%

GRÁFICO 3: DISTRIBUIÇÃO DE ASSISTIDOS POR TIPO DE BENEFÍCIOS



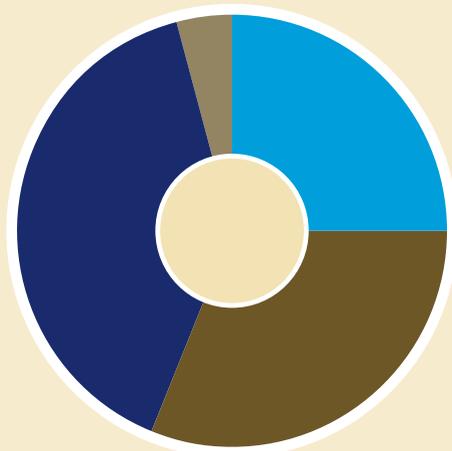
1.4 RECURSOS COLETADOS

As receitas previdenciais estão representadas pelo volume anual total e médio mensal das contribuições vertidas para o plano, por participantes e patrocinadoras, conforme no quadro a seguir (tabela 4) e no gráfico Receita Média de Contribuição (gráfico 4).

TABELA 4

Origem da Contribuição		Total do Ano	Média Mensal
Participante Ativo	Normal	15.084.264,78	1.160.328,06
Participante Assistido	Normal	1.538.154,90	118.319,61
Patrocinadora	Normal	9.568.477,17	736.036,71
	Serviço Passado	11.812.741,25	908.672,40
TOTAL		38.003.638,10	2.923.356,78

GRÁFICO 4: RECEITA MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO



- Normal Participante Ativo | 39,69%
- Normal Participante Assistido | 4,05%
- Normal Patrocinadora | 25,18%
- Serviço Passado Patrocinadora | 31,08%

Contribuição Extraordinária é destinada do serviço passado.

1.5 DESPESA COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

As despesas previdenciais representam o dispêndio com o pagamento dos benefícios. Veja os quadros e o gráfico Despesa com Pagamento de Benefícios (tabelas 5 e 6 e gráfico 5).

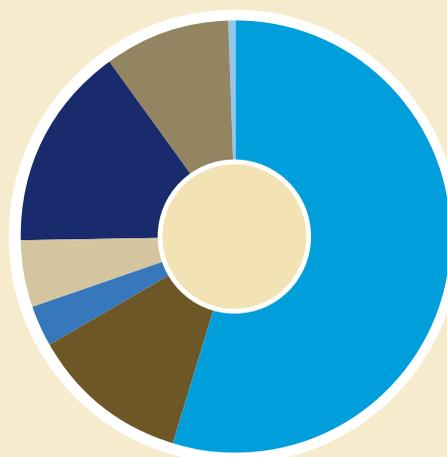
TABELA 5: DESPESA COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – TOTAL NO ANO

Tipo de Benefício	Despesa
Tempo de Contribuição	17.088.786
Especial	3.713.492
Idade	926.848
Invalidez	1.572.939
Pensão	4.743.865
Auxílio-Doença	2.925.162
BPD	111.281
TOTAL	31.082.374

TABELA 6: DESPESA COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – MÉDIA MENSAL

Tipo de Benefício	Despesa
Tempo de Contribuição	1.424.066
Especial	309.458
Idade	77.237
Invalidez	131.078
Pensão	395.322
Auxílio-Doença	243.763
BPD	9.273
TOTAL	2.590.198

GRÁFICO 5



- Tempo de Contribuição | 54,98%
- Especial | 11,95%
- Idade | 2,98%
- Invalidez | 5,06%
- Pensão | 15,26%
- Auxílio-Doença | 9,41%
- BPD | 0,36%

2

AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é o dimensionamento do volume de recursos necessários (contribuições) para o financiamento do compromisso (provisões) firmado entre a entidade (Núcleos) e o participante através do regulamento.

A avaliação atuarial propriamente dita consiste em calcular, de acordo com as premissas atuariais e o método de financiamento estabelecido em nota técnica atuarial, o valor atual necessário para a garantia dos benefícios prometidos de acordo com o regulamento do Plano Básico de Benefícios. Esse valor, denominado de Provisão Matemática, pode ser referente aos benefícios já concedidos (PMBC) ou a conceder (PMBAC).

PMBC – Valor que a entidade deve ter no Ativo Líquido, calculado atuarialmente, a fim de garantir os benefícios dos participantes que recebem benefício.

PMBAC – Valor que a entidade deve ter no Ativo Líquido, calculado atuarialmente, a fim de garantir o benefício futuro dos participantes que contribuem para o plano.

2.1. PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As premissas atuariais utilizadas na avaliação de 2011 estão em consonância com os preceitos estabelecidos na Resolução nº 18 do CGPC, de 28/03/2006, e, comparativamente à reavaliação realizada em 2010, estão sintetizadas no quadro a seguir ([tabela 7](#)):

TABELA 7

Premissa Atuarial	Avaliação Atuarial	
	2011	2010
1. Bases Biométricas		
1.1 Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 para assistidos e para ativos	AT-2000 para assistidos e para ativos
1.2 Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-1949	AT-1949
1.3 Tábua de Entrada em Invalidez	A. Vindas	A. Vindas
1.4 Hipótese sobre composição familiar	95% dos participantes ativos possuem cônjuge na data do evento (mulher 4 anos mais jovem que o homem); Pensionistas : composição familiar informada; Aposentados: caso estado civil casado ou companheiro, admite-se um cônjuge, sendo a mulher 4 anos mais jovem que o homem.	95% dos participantes ativos possuem cônjuge na data do evento (mulher 4 anos mais jovem que o homem); Pensionistas : composição familiar informada; Aposentados: caso estado civil casado ou companheiro, admite-se um cônjuge, sendo a mulher 4 anos mais jovem que o homem.
2. Rotatividade	Até 47 anos INB, Eletronuclear e Nuclep: 1% Após 47 anos igual a zero	Até 47 anos INB, Eletronuclear e Nuclep: 1% Após 47 anos igual a zero
3. Crescimento Anual Real de Salários	2,01% ao ano, conforme informado pelos patrocinadores	2,01% ao ano, conforme informado pelos patrocinadores
4. Taxa Anual de Juros	6%	6%
5. Taxa de Custeio Administrativo	15%	15%

A avaliação atuarial anual de 2011 foi realizada pela assessoria externa responsável pelos cálculos atuariais do Plano Básico de Benefícios administrado pelo Núcleos, a Towers Watson, de acordo com a metodologia determinada em nota técnica atuarial e premissas listadas anteriormente. Os dados cadastrais dos participantes foram fornecidos pelo Núcleos, na data base de 30 de junho de 2011.

A avaliação atuarial apontou a necessidade de ajuste na contribuição normal dos patrocinadores e participantes, principalmente devido ao aumento real de salários dos participantes ativos em patamar acima do esperado (2,01%) - ver item 3 – Crescimento Anual Real de Salários, no quadro acima.

A taxa de custeio apurada para o ano de 2012 para as patrocinadoras é o equivalente a 11,06% da folha de salários dos participantes, sendo 7,62% correspondente ao custo normal e 3,44% para a cobertura da Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado.

A taxa de contribuição normal dos participantes ativos de 7,62% aplicada sobre o salário de participação é equivalente ao resultado da soma das seguintes parcelas (tabela 8):

TABELA 8

Faixa Salarial	Percentuais de Contribuição
Sobre o salário de participação	3,00%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e a metade do maior salário de benefício do INSS	2,98%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e o maior salário de benefício do INSS	6,04%

A contribuição dos assistidos foi fixada em 6,8% do valor do benefício e é paga somente por aqueles que recebem abono. Além disso, há a cobrança de 1,2% do valor de benefício destinada ao custo administrativo e que é cobrada de todos os assistidos.

A íntegra do parecer atuarial elaborado pela Towers Watson encontra-se disponível neste Relatório Anual.

3

ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO DE ADESÃO DAS PATROCINADORAS

No ano de 2011, foram finalizados os processos de atualização do convênio de adesão das patrocinadoras. Por meio da portaria nº 489, 05 de setembro de 2011, a Previc aprovou o segundo termo aditivo ao convênio de adesão das empresas Eletronuclear, Nuclep e INB. O objetivo desta ação foi realizar uma adaptação da nomenclatura do texto atual aos termos da legislação em vigor, bem como a observância das estruturas societárias pelas quais passaram as patrocinadoras do Núcleos.

4

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS – PBB

Com o objetivo de atender à legislação aplicável e às recomendações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Dest, o Núcleos promoveu diversas alterações no regulamento do Plano Básico de Benefícios. Esta ação mostra que o Instituto está adotando todas as providências para proteger os interesses dos seus participantes e assistidos. O quadro a seguir (tabela 9) cita as alterações mencionadas, comparando o texto anterior com a nova redação.

TABELA 9

Texto vigente até 06/11/2011	Texto vigente a partir de 07/11/2011
Capítulo I	Capítulo I
DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS	DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS
Art. 1º - O Plano Básico de Benefícios, doravante designado PBB, é o instrumento que regulamenta os benefícios a serem concedidos pelo Núcleos – Instituto de Seguridade Social, doravante designado Núcleos, bem como a administração dos recursos necessários à sustentação financeira desses benefícios.	Art. 1º - O Regulamento do Plano Básico de Benefícios – PBB (CNPB nº 1979.002274) é o instrumento que disciplina as relações jurídicas estabelecidas entre as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e o administrador do plano, no caso, o Núcleos – Instituto de Seguridade Social.
Art. 2º - Para fins de aplicação do PBB, consideram-se as seguintes definições:	Art. 2º - Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão os significados abaixo indicados, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.
I – ASSISTIDOS: os participantes ou seus beneficiários em gozo de Benefício de Prestação Continuada assegurado pelo PBB.	I – ASSISTIDOS: os participantes ou seus beneficiários em gozo de Benefício de Prestação Continuada assegurado pelo PBB.
II – ATUÁRIO: pessoa física ou jurídica, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária, especialista em avaliar riscos no segmento de previdência privada e que, para tanto, identifica as responsabilidades de participantes, assistidos e patrocinadoras, ao mesmo tempo em que determina o valor das contribuições que os mesmos precisam aportar para que sejam honrados os benefícios assegurados pelo PBB.	II – ATUÁRIO: pessoa graduada em Ciências Atuariais, registrada no Instituto Brasileiro de Atuária, responsável por lei, a quem compete privativamente a elaboração dos planos técnicos, avaliando riscos, fixando prêmios, contribuições e indenizações, e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros, capitalização, entidades de previdência social ou complementar. No mercado econômico-financeiro, promove pesquisas e estabelece planos e políticas de investimentos e amortizações.
III – AUTOPATROCÍNIO: instituto que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a da respectiva patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme disposto no artigo 39 deste Regulamento.	III – AUTOPATROCÍNIO: instituto que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme disposto no artigo 38 deste Regulamento.
IV – AVALIAÇÃO ATUARIAL: estudo técnico baseado em levantamento de dados referentes aos participantes, beneficiários e assistidos do PBB, no qual o Atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo PBB, bem como avaliar o histórico e a evolução dos compromissos do PBB, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários.	IV – AVALIAÇÃO ATUARIAL: estudo realizado periodicamente, apoiado em levantamento de dados estatísticos da população estudada e em bases técnicas atuariais, por meio do qual o atuário avalia o valor dos compromissos e o valor dos recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do plano de benefícios.
V – BENEFICIÁRIOS: aqueles dependentes indicados pelo participante para gozarem de Benefício de Prestação Continuada assegurado pelo PBB e que sejam reconhecidos pela Previdência Oficial, ressalvadas as situações excepcionadas neste Regulamento.	V – Beneficiários: as pessoas que tenham essa condição reconhecida e mantida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
VI - BENEFÍCIOS: as prestações complementares a benefícios da Previdência Oficial, asseguradas aos participantes e a seus dependentes pelo PBB.	VI – BENEFÍCIOS: os pagamentos devidos aos assistidos e participantes.

VII – BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: aqueles benefícios que venham a ser pagos, em prestações mensais, aos participantes ou respectivos beneficiários, conforme disposto no presente Regulamento.	Excluído.
VIII – BENEFÍCIOS DE RISCO: aqueles benefícios que se originam de eventos não-programáveis, como a incapacidade temporária para o trabalho, a invalidez, a reclusão ou a morte do participante ou do assistido.	Excluído.
IX – BENEFÍCIO PLENO - benefício de caráter previdenciário previsto neste Regulamento, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	Excluído.
X – BENEFÍCIOS PROGRAMADOS: aqueles benefícios que se originam de eventos programáveis, como o tempo de vinculação e contribuição ao PBB e/ou a idade do participante.	Excluído.
XI – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício de Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Aposentadoria por Idade, conforme o caso, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, conforme disposto no artigo 40 deste Regulamento.	VII – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares.
XII – CARÊNCIA: tempo mínimo de contribuição, expresso em tempo de vinculação ao PBB, exigido para a percepção dos benefícios descritos no presente Regulamento.	Excluído
XIII – DÉFICIT TÉCNICO: insuficiência patrimonial, no exercício sob análise, em relação aos compromissos totais do PBB.	Excluído.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	VIII – INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	IX – INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.
XIV – JOIA: valor das contribuições referentes ao período anterior à inscrição do participante no PBB, conforme dispõe o artigo 46, V, deste Regulamento.	Excluído.
XV – PARTICIPANTES: os empregados e/ou dirigentes das patrocinadoras que se inscrevam no PBB, conforme disposto no artigo 4º deste Regulamento.	X – PARTICIPANTES: os empregados das patrocinadoras que tenham suas inscrições no PBB deferidas. São equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

XVI – PARTICIPANTE DESVINCULADO: aquele participante que, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, opte pelo Autopatrocínio, como forma de manter sua inscrição no PBB, nos termos do artigo 39 deste Regulamento.	XI – PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: aquele participante que, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, opte pelo Autopatrocínio, como forma de manter sua inscrição no PBB, nos termos do artigo 38 deste Regulamento.
XVII – PARTICIPANTE EM BPD: aquele participante que, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, opte pelo Benefício Proporcional Diferido, como forma de manter sua inscrição no PBB, nos termos do artigo 40 deste Regulamento.	XII – PARTICIPANTE EM BPD: aquele participante que, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, opte pelo Benefício Proporcional Diferido, como forma de manter sua inscrição no PBB, nos termos do artigo 39 deste Regulamento.
XVIII – PATROCINADORAS: a instituidora INB – INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A., e as empresas que, na forma do Estatuto do Nucleos, aderiram ou venham a aderir ao Instituto.	XIII – PATROCINADORA: empresa ou grupo de empresas que mantenham para seus empregados plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de uma entidade fechada de previdência complementar.
XIX – PARTICIPANTES: os empregados das patrocinadoras que se inscrevem no Plano de Benefícios oferecido pelo Nucleos, nas condições previstas no Regulamento.	Excluído.
XX – DEPENDENTES: os dependentes dos participantes, assim reconhecidos pela Previdência Oficial.	Excluído.
XXI – PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR: aquele Plano para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante.	Excluído.
XXII – PLANO DE CUSTEIO: o documento elaborado pelo Atuário, de periodicidade anual, fixando as taxas de contribuição para participantes, assistidos e patrocinadoras.	Excluído.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	XIV – PBB: Plano Básico de Benefícios.
XXIII – PERÍODO DE DIFERIMENTO: período compreendido entre a opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido e o início do gozo do benefício Programado decorrente da referida opção.	XV – PERÍODO DE DIFERIMENTO: período compreendido entre a opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido e o início do gozo do benefício programado decorrente da referida opção.
XXIV – PORTABILIDADE: o instituto que faculta ao participante não-elegível ao benefício pleno, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora e após cumprida a carência estabelecida neste Regulamento, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido Plano, nos termos deste Regulamento.	XVI – PORTABILIDADE: instituto que faculta ao participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pelo Nucleos, quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora e após cumprida a carência estabelecida neste Regulamento, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido Plano, nos termos deste Regulamento.

XXV – RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, FUNDOS E PROVISÕES: patrimônio dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, que, contabilmente, correspondem aos ativos do programa de investimentos, adicionadas as disponibilidades e deduzidos os valores a pagar, classificados no exigível operacional do referido programa.	Excluído.
XXVI – RECURSOS PORTADOS: são os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante transferido de outro plano de benefícios de caráter previdenciário, denominado plano de benefícios originário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido Plano para o PBB.	Excluído.
XXVII – REMUNERAÇÃO TOTAL DO PARTICIPANTE: corresponde à soma das parcelas fixas e habituais recebidas, mensalmente, pelo participante, da respectiva patrocinadora.	XVII – REMUNERAÇÃO TOTAL DO PARTICIPANTE: corresponde à soma das parcelas fixas e habituais recebidas, mensalmente, pelo participante, da respectiva patrocinadora.
XXVIII – RESERVAS DE CONTINGÊNCIA: conta contábil que registra o valor do Superávit Técnico do Plano de Benefícios, limitada a 25% do valor da reserva matemática, com o objetivo de oferecer garantia para os benefícios do Plano.	Excluído.
XXIX – RESERVAS ESPECIAIS: correspondem ao excedente patrimonial, no exercício sob análise, em relação aos compromissos totais do PBB, que superar os 25% do total das Reservas Matemáticas.	Excluído.
XXX – RESERVAS MATEMÁTICAS: correspondem à totalidade dos compromissos líquidos do PBB para com seus participantes e assistidos.	Excluído.
XXXI – RESGATE: instituto que faculta ao participante, que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pelo Núcleo, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora.	XVIII – RESGATE: instituto que faculta ao participante, que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano de Benefícios oferecido pelo Núcleo, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora.
XXXII – SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – base para o cálculo de contribuição a ser vertida para a Previdência Oficial.	XIX – SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – base para o cálculo de contribuição a ser vertida para o INSS.
XXXIII – SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO: salário utilizado como base de cálculo para as contribuições e futuros benefícios, conforme disposto abaixo:	XX – SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO: salário utilizado como base de cálculo para as contribuições e futuros benefícios, conforme disposto abaixo:
a) no caso de participante: remuneração total do participante, paga por patrocinadora, que seria passível de incidência de desconto para Previdência Oficial, caso não houvesse teto de contribuição para o referido órgão.	a) no caso de participante: remuneração total do participante, paga por patrocinadora, que seria passível de incidência de desconto para o INSS, caso não houvesse teto de contribuição para o referido órgão.
b) no caso de assistido: o provento da aposentadoria ou auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, acrescido de todas as rendas que lhe forem asseguradas por força do PBB.	b) no caso de assistido: o provento da aposentadoria ou auxílio-doença, concedido pelo INSS, acrescido de todas as rendas que lhe forem asseguradas por força do PBB.

§ 1º - O salário-de-participação não poderá ser superior a três vezes o teto do salário-de-contribuição da Previdência Oficial.	§ 1º - O salário-de-participação não poderá ser superior a três vezes o teto do salário-de-contribuição do INSS.
§ 2º - Para fins do PBB, o 13º salário e o abono anual serão considerados como salários-de-participação isolados, referentes ao mês do seu pagamento, não integrando o cálculo do salário-real-de-benefício.	§ 2º - Para fins do PBB, o 13º salário e o abono anual serão considerados como salários-de-participação isolados, referentes ao mês do seu pagamento, não integrando o cálculo do salário-real-de-benefício.
XXXIV – SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO: média aritmética dos valores dos salários-de-participação referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de concessão do benefício, atualizados monetariamente de acordo com o índice oficial adotado no Plano de Custeio Atuarial aprovado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.	XXI – SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO: média aritmética dos salários-de-participação dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de concessão do benefício, atualizados monetariamente de acordo com o INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo. Na concessão de benefício de risco (auxílio- doença, invalidez ou morte) quando o participante não dispuser dos 12 últimos salários-de-participação, serão observados no cálculo da média aritmética tantos salários-de-participação quantos sejam de conhecimento do Nucleos.
XXXV – SUPERÁVIT TÉCNICO: excedente patrimonial, no exercício sob análise, em relação aos compromissos totais do PBB.	Excluído.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	XXII – Término do vínculo: rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora ou afastamento definitivo do administrador em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado, se for o caso.

Capítulo II	Capítulo II
DA INSCRIÇÃO	DA INSCRIÇÃO
Art. 3º - A inscrição no Nucleos como Patrocinadora dá-se pela celebração de convênio de adesão entre o Nucleos e a empresa pretendente, conforme estabelecido no Estatuto, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo do Nucleos, das patrocinadoras e do(s) órgão(s) oficial(ais) competente(s).	Art. 3º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Regulamento:
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	I – em relação à patrocinadora, a celebração do convênio de adesão;
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	II – em relação aos empregados das patrocinadoras, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	III – em relação ao beneficiário, a sua condição nos termos deste Regulamento, comprovada por documentos hábeis.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	§ 1º - O pedido de inscrição dos empregados das patrocinadoras será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio e devidamente instruído com os documentos pertinentes.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	§ 2º - Para a inscrição do empregado da patrocinadora que não tenha aderido ao PBB no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua admissão ou que tenha cancelado voluntariamente sua inscrição, o Núcleo poderá exigir avaliação médica, indicando profissional que atestará sua condição de saúde.
Art. 4º - A inscrição de empregados das patrocinadoras como participantes do PBB é facultativa e ocorre por meio de preenchimento de formulários fornecidos pelo Núcleo, devidamente instruídos com os documentos que lhes forem exigidos.	Excluído.
§ 1º - O participante é obrigado a comunicar ao Núcleo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, fornecendo os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição, no que se refere a si e aos seus dependentes.	Excluído.
§ 2º - O tempo de vinculação ao Núcleo, para efeito de prazos de carência deste PBB, deve ser ininterrupto.	Excluído.
Art. 5º - A inscrição de dependentes dos empregados das patrocinadoras no Núcleo decorrerá, automaticamente, da inscrição desses empregados como participantes.	Excluído.
Art. 6º - São considerados fundadores os participantes que se inscreveram no Núcleo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência do primeiro PBB, em 01.09.79, sem que tenha havido interrupção de vinculação.	Art. 4º - São considerados fundadores os participantes que se inscreveram no Núcleo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência do primeiro PBB, em 01.09.79, sem que tenha havido interrupção de vinculação.
Parágrafo Único - Os participantes fundadores ficarão dispensados do pagamento da jóia a que se refere o inciso V, do artigo 46.	Parágrafo Único - Os participantes fundadores ficarão dispensados do pagamento da jóia a que se refere o inciso V, do artigo 45.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	Art. 5º - São considerados beneficiários aqueles reconhecidos e mantidos em tal condição pelo INSS.
Capítulo III	Capítulo III
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO
Art. 7º - Dá-se o cancelamento da inscrição de Patrocinadora:	Excluído.
I - que o requerer.	Excluído.
II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à empresa não Patrocinadora.	Excluído.
§ 1º - A patrocinadora que tiver a sua inscrição cancelada ficará exonerada das obrigações legais quando as mesmas forem integralmente assumidas por sucessora inscrita como patrocinadora.	Excluído.
§ 2º - A retirada de patrocinadora dependerá de prévia e expressa autorização do órgão oficial competente.	Excluído.

Art. 8º - Será cancelada a inscrição do participante que:	Art. 6º - Será cancelada a inscrição do participante que:
I - falecer;	I - falecer;
II - desligar-se do PBB;	II - requerer o cancelamento de sua inscrição, mediante preenchimento de formulário específico;
III - atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições.	III - atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições.
§ 1º - O cancelamento da inscrição de participante, nos casos previstos nos itens II e III deste artigo, implicará automaticamente o cancelamento da inscrição de seus dependentes.	§ 1º - O cancelamento da inscrição de participante, nos casos previstos nos itens II e III deste artigo, implicará automaticamente o cancelamento da inscrição de seus beneficiários.
§ 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, estabelecendo-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito correspondente.	§ 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, estabelecendo-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito correspondente.
Art. 9º - O participante que vier a ter a sua inscrição cancelada no Nucleos, mantendo vínculo empregatício com patrocinadora, perderá a possibilidade de adquirir os benefícios para os quais não foram completadas as contribuições previstas neste PBB, e receberá apenas as contribuições por ele vertidas quando requerido por escrito, após o seu desligamento da patrocinadora e homologada a rescisão do contrato de trabalho.	Art. 7º - O participante que vier a ter a sua inscrição cancelada no Nucleos, mantendo vínculo empregatício com a patrocinadora, perderá a possibilidade de adquirir os benefícios para os quais não foram completadas as contribuições previstas neste PBB, e receberá apenas as contribuições por ele vertidas quando requerido por escrito, após o seu desligamento da patrocinadora e homologada a rescisão do contrato de trabalho.
Art. 10 - Na hipótese da cessação do contrato de trabalho é facultada ao participante a manutenção dos pagamentos, acrescidos da parte da patrocinadora, para continuidade da participação ou a redução dos benefícios em função dos pagamentos efetuados até a data daquela cessação.	Art. 8º - Na hipótese da cessação do contrato de trabalho é facultada ao participante a manutenção dos pagamentos, acrescidos da parte da patrocinadora, para continuidade da participação ou, em caso de elegibilidade, solicitar o benefício na forma antecipada.
§ 1º - No caso de o participante, a que se refere o caput deste artigo, desligar-se do Nucleos, ser-lhe-á assegurada a restituição de 100% (cem por cento) de suas contribuições vertidas, com valores devidamente atualizados, calculados de acordo com os índices oficiais adotados e referendados pelo Atuário.	§ 1º - No caso de o participante optar pelo cancelamento de sua inscrição, ser-lhe-á assegurada a restituição de 100% (cem por cento) de suas contribuições vertidas, devidamente atualizadas, descontadas as parcelas do custeio administrativo.
§ 2º - O participante que pretenda continuar associado ao PBB deverá requerê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de extrato fornecido pelo Nucleos quando da cessação do contrato de trabalho com patrocinadora, sob pena de ter a sua inscrição cancelada automaticamente.	§ 2º - O participante que pretenda continuar associado ao PBB deverá requerê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de extrato fornecido pelo Nucleos quando da cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora, sob pena de ter a sua inscrição cancelada automaticamente.
§ 3º - Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato, o prazo para opção a que se refere o parágrafo 2º deverá ser suspenso até que sejam prestados, pelo Nucleos, os pertinentes esclarecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido de esclarecimento.	§ 3º - Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato, o prazo para opção a que se refere o parágrafo 2º deverá ser suspenso até que sejam prestados, pelo Nucleos, os pertinentes esclarecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido de esclarecimento.

Capítulo IV	Capítulo IV
DOS BENEFÍCIOS	DOS BENEFÍCIOS
Art. 11 - As prestações complementares à Previdência Oficial, denominadas benefícios, asseguradas sob a forma de suplementação aos participantes e a seus dependentes pelo PBB, são as seguintes:	Art. 9º - As prestações complementares ao INSS, denominadas benefícios, asseguradas sob a forma de suplementação aos participantes e a seus beneficiários pelo PBB, são as seguintes:
I - quanto aos participantes e assistidos:	I - quanto aos participantes e assistidos:
a) auxílio-doença	a) auxílio-doença;
b) aposentadoria por invalidez	b) aposentadoria por invalidez;
c) aposentadoria especial	c) aposentadoria especial;
d) aposentadoria especial antecipada	d) aposentadoria especial antecipada;
e) aposentadoria por tempo de contribuição	e) aposentadoria por tempo de contribuição;
f) aposentadoria por tempo de contribuição antecipada	f) aposentadoria por tempo de contribuição antecipada;
g) aposentadoria por idade	g) aposentadoria por idade;
h) abono anual.	h) abono anual.
II - quanto aos dependentes:	II - quanto aos beneficiários:
a) auxílio-reclusão	a) auxílio-reclusão;
b) pensão	b) pensão;
c) abono anual.	c) abono anual.
Parágrafo Único - As suplementações das aposentadorias apenas serão concedidas ao participante que satisfaça às condições exigidas por este Regulamento e após o seu desligamento da patrocinadora.	Parágrafo Único - As suplementações das aposentadorias apenas serão concedidas ao participante que satisfaça às condições exigidas por este Regulamento e após o seu desligamento da patrocinadora.
Art. 12 - O cálculo das suplementações far-se-á com base no salário-real-de-benefício do participante.	Art. 10 - O cálculo das suplementações far-se-á com base no salário-real-de-benefício do participante.
Art. 13 - Ressalvados os casos de pensão e de aposentadoria por invalidez concedidas em decorrência de acidente pessoal involuntário, não serão considerados no cálculo do salário-real-de-benefício quaisquer aumentos do salário-de-participação, verificados no curso dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao da concessão de benefício, que não provenham de reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária, ou de promoções e adicionais previstos nos regulamentos das patrocinadoras.	Art. 11 - Ressalvados os casos de pensão e de aposentadoria por invalidez concedidas em decorrência de acidente pessoal involuntário, não serão considerados no cálculo do salário-real-de-benefício quaisquer aumentos do salário-de-participação, verificados no curso dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao da concessão de benefício, que não provenham de reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária, ou de promoções e adicionais previstos nos regulamentos das patrocinadoras.
Art. 14 - Nos casos de perda parcial ou total da remuneração, o participante poderá manter o salário-de-participação, para efeito de determinação do salário-real-de-benefício, desde que apresente o correspondente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do extrato fornecido pelo Núcleos quando na hipótese de desvinculação da patrocinadora, ou após a informação, pelo participante, da perda parcial da remuneração.	Art.12 - Nos casos de perda parcial da remuneração, o participante poderá manter o salário-de-participação, para efeito de determinação do salário-real-de-benefício, desde que apresente ao Núcleos o correspondente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes ao da perda salarial.

<p>§ 1º - No caso de perda parcial da remuneração caberá ao participante informar ao Nucleos sobre a perda e pagar a diferença entre a nova contribuição e a anterior, bem como a diferença de contribuição da patrocinadora, desde que a perda se dê em relação a valores percebidos durante, pelo menos, 12 (doze) meses.</p>	<p>§ 1º - Somente será considerada perda parcial de remuneração a redução de parcela de remuneração percebida por prazo mínimo de 12 meses consecutivos sob a mesma rubrica.</p>
<p>§ 2º - No caso de perda total da remuneração, caberá ao participante pagar a sua contribuição e a da patrocinadora.</p>	<p>§ 2º - No caso de perda parcial da remuneração caberá ao participante pagar a diferença entre a nova contribuição e a anterior, bem como a diferença de contribuição da patrocinadora. Estes pagamentos se darão pelo prazo mínimo de (36) trinta e seis meses.</p>
<p>§ 3º - O salário-de-participação, nos casos deste artigo, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.</p>	<p>§ 3º - O salário-de-participação, nos casos deste artigo, será calculado com base na média dos últimos doze meses da parcela considerada perdida, e atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.</p>
<p>Sem texto correspondente no Regulamento anterior.</p>	<p>Art. 13 - Nos casos de perda total da remuneração, o participante poderá manter o salário-de-participação, para efeito de determinação do salário-real-de-benefício, desde que apresente ao Nucleos o correspondente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes ao da perda salarial.</p>
<p>Sem texto correspondente no Regulamento anterior.</p>	<p>§ 1º - No caso de perda total da remuneração, caberá ao participante pagar a sua contribuição e a da patrocinadora.</p>
<p>Sem texto correspondente no Regulamento anterior.</p>	<p>§ 2º - O salário-de-participação, nos casos deste artigo, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.</p>
<p>Art. 15 - Os benefícios assegurados pelo PBB serão reajustados nas mesmas proporções e épocas em que for concedido o reajustamento dos valores dos benefícios adotados pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 14 - Os benefícios assegurados pelo PBB serão reajustados pelo INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo, nas mesmas épocas em que for concedido o reajustamento dos valores dos benefícios pagos pelo INSS.</p>

<p>Capítulo V</p>	<p>Capítulo V</p>
<p>DAS SUPLEMENTAÇÕES</p>	<p>DAS SUPLEMENTAÇÕES</p>
<p>Seção I - DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA</p>	<p>Seção I - DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA</p>
<p>Art. 16 - A suplementação do auxílio-doença será paga ao participante que a requerer com pelo menos 12 (doze) meses de contribuição ao Nucleos, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pela Previdência Oficial, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Art. 15 - A suplementação do auxílio-doença será paga ao participante que a requerer com pelo menos 12 (doze) meses de contribuição ao Nucleos, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pelo INSS, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>
<p>§ 1º - O período de carência referido neste artigo não será exigido nos casos previstos em lei.</p>	<p>§ 1º - O período de carência referido neste artigo não será exigido nos casos previstos em lei.</p>

<p>§ 2º - A suplementação do auxílio-doença será mantida, enquanto, a juízo do Nucleos, o participante permanecer incapacitado para o exercício profissional, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo Nucleos, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.</p>	<p>§ 2º - A suplementação do auxílio-doença será mantida, enquanto, a juízo do Nucleos, o participante permanecer incapacitado para o exercício profissional, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo Nucleos, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.</p>
<p>Art. 17 - A suplementação do auxílio-doença consistirá numa renda correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e o auxílio-doença concedido pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 16 - A suplementação do auxílio-doença consistirá numa renda correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e o auxílio-doença concedido pelo INSS.</p>
<p>Seção II - DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</p>	<p>Seção II - DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</p>
<p>Art. 18 - A suplementação da aposentadoria por invalidez será paga ao participante que a requerer com pelo menos 12 (doze) meses de contribuição ao Nucleos, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 17 - A suplementação da aposentadoria por invalidez será paga ao participante que a requerer com pelo menos 12 (doze) meses de contribuição ao Nucleos, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo INSS.</p>
<p>Parágrafo Único - O período de carência referido neste artigo não será exigido no caso de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário.</p>	<p>Parágrafo Único - O período de carência referido neste artigo não será exigido no caso de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário.</p>
<p>Art. 19 - A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 18 - A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS.</p>
<p>§ 1º - Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>§ 1º - Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao INSS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.</p>
<p>§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição à Previdência Oficial, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por invalidez.</p>	<p>§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição ao INSS, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por invalidez.</p>
<p>Seção III – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL</p>	<p>Seção III – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL</p>
<p>Art. 20 - A suplementação da aposentadoria especial será paga ao participante que a requerer com pelo menos 53 (cinquenta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao Nucleos e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 19 - A suplementação da aposentadoria especial será paga ao participante que a requerer com pelo menos 53 (cinquenta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao Nucleos e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo INSS.</p>

<p>Art. 21 - A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria especial concedida pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 20 - A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria especial concedida pelo INSS.</p>
<p>§ 1º - Quando a aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>§ 1º - Quando a aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao INSS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.</p>
<p>§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados, dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição à Previdência Oficial, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria especial.</p>	<p>§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados, dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição ao INSS, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria especial.</p>
<p>Seção IV - DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL ANTECIPADA</p>	<p>Seção IV - DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL ANTECIPADA</p>
<p>Art. 22 – O benefício de suplementação de aposentadoria especial antecipada será pago ao participante que o requerer, desde que esteja em gozo da aposentadoria correspondente concedida pela Previdência Oficial e tenha, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação ao PBB, respeitando o disposto no parágrafo seguinte:</p>	<p>Art. 21 – O benefício de suplementação de aposentadoria especial antecipada será pago ao participante que o requerer, desde que esteja em gozo da aposentadoria correspondente concedida pelo INSS e tenha, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação ao PBB, respeitando o disposto no parágrafo seguinte:</p>
<p>§ 1º - Quando a suplementação antecipada de aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o limite estabelecido neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º - Quando a suplementação antecipada de aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao INSS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o limite estabelecido neste Regulamento.</p>
<p>§ 2º - O valor mensal da suplementação antecipada de aposentadoria especial será resultado da aplicação de um fator redutor, atuarialmente calculado, sobre o valor pleno da suplementação da aposentadoria especial a que o participante teria direito, considerando-se inclusive o abono de aposentadoria previsto no parágrafo anterior.</p>	<p>§ 2º - O valor mensal da suplementação antecipada de aposentadoria especial será resultado da aplicação de um fator redutor, atuarialmente calculado, sobre o valor pleno da suplementação da aposentadoria especial a que o participante teria direito, considerando-se inclusive o abono de aposentadoria previsto no parágrafo anterior.</p>
<p>Seção V – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</p>	<p>Seção V – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</p>
<p>Art. 23 - A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será paga ao participante que a requerer com pelo menos 58 (cinquenta e oito) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao Nucleos, 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) se do sexo feminino, de filiação à Previdência Oficial e desde que lhe tenha sido concedida pela mesma a aposentadoria por tempo de contribuição.</p>	<p>Art. 22 - A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será paga ao participante que a requerer com pelo menos 58 (cinquenta e oito) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao Nucleos, 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) se do sexo feminino, de filiação ao INSS e desde que lhe tenha sido concedida pelo mesmo a aposentadoria por tempo de contribuição.</p>

<p>Art. 24 - A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Previdência Oficial, acrescida de um abono de aposentadoria correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.</p>	<p>Art. 23 - A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, acrescida de um abono de aposentadoria correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.</p>
<p>Parágrafo Único - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados dos 12 (doze) últimos salários de contribuição à Previdência Oficial, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.</p>	<p>Parágrafo Único - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição ao INSS, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.</p>
<p>Seção VI – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTECIPADA</p>	<p>Seção VI – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTECIPADA</p>
<p>Art.25 - O benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição antecipado será pago ao participante que o requerer em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Oficial com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação ao PBB, respeitando o disposto nos parágrafos seguintes:</p>	<p>Art. 24 - O benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição antecipada será pago ao participante que o requerer em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação ao PBB, respeitando o disposto nos parágrafos seguintes:</p>
<p>§ 1º - Quando a suplementação antecipada de aposentadoria por tempo de contribuição for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o limite estabelecido neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º - Quando a suplementação antecipada de aposentadoria por tempo de contribuição for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao INSS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o limite estabelecido neste Regulamento.</p>
<p>§ 2º - O valor mensal da suplementação antecipada de aposentadoria por tempo de contribuição será resultado da aplicação de um fator redutor, atuarialmente calculado, sobre o valor pleno da suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição a que o participante teria direito, considerando-se inclusive o abono de aposentadoria previsto no parágrafo anterior.</p>	<p>§ 2º - O valor mensal da suplementação antecipada de aposentadoria por tempo de contribuição será resultado da aplicação de um fator redutor, atuarialmente calculado, sobre o valor pleno da suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição a que o participante teria direito, considerando-se inclusive o abono de aposentadoria previsto no parágrafo anterior.</p>
<p>Seção VII – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE</p>	<p>Seção VII – DA SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE</p>
<p>Art. 26 – A suplementação da aposentadoria por idade será paga ao participante que a requerer com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação ao Núcleos, 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) ou mais anos de idade, se do sexo feminino, e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pela Previdência Oficial.</p>	<p>Art. 25 – A suplementação da aposentadoria por idade será paga ao participante que a requerer com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação ao Núcleos, 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) ou mais anos de idade, se do sexo feminino, e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.</p>

Parágrafo Único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica aos casos em que a aposentadoria por idade tenha resultado de conversão da aposentadoria por invalidez.	Parágrafo Único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica aos casos em que a aposentadoria por idade tenha resultado de conversão da aposentadoria por invalidez.
Art. 27 - A suplementação da aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria por idade concedida pela Previdência Oficial.	Art. 26 - A suplementação da aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário-real-de-benefício e a aposentadoria por idade concedida pelo INSS.
§ 1º - Quando a aposentadoria por idade for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.	§ 1º - Quando a aposentadoria por idade for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao INSS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício do participante, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados, dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição à Previdência Oficial, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por idade.	§ 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética dos limites máximos, previamente atualizados, dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição ao INSS, imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria por idade.
Seção VIII - DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO	Seção VIII - DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO
Art. 28 - A suplementação do auxílio-reclusão será paga, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de dependentes do participante preso e desde que lhe tenha sido concedido o auxílio-reclusão pela Previdência Oficial.	Art. 27 - A suplementação do auxílio-reclusão será paga, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante preso e desde que lhe tenha sido concedido o auxílio-reclusão pelo INSS.
§ 1º - A suplementação do auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão e será mantida enquanto esta perdurar.	§ 1º - A suplementação do auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão e será mantida enquanto esta perdurar.
§ 2º - Falecendo o participante preso, será automaticamente convertida em suplementação de pensão a suplementação de auxílio-reclusão que estiver sendo paga aos seus dependentes.	§ 2º - Falecendo o participante preso, será automaticamente convertida em suplementação de pensão a suplementação de auxílio-reclusão que estiver sendo paga aos seus beneficiários.
Art. 29 - A suplementação do auxílio-reclusão consistirá de uma cota familiar e de tantas cotas individuais, quantos forem os dependentes, até o máximo de 2 (dois).	Art. 28 - A suplementação do auxílio-reclusão consistirá de uma cota familiar e de cotas individuais, no limite de 2 (dois) beneficiários.
§ 1º - A cota familiar será igual a 80% (oitenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia por força do PBB ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data da reclusão.	§ 1º - A cota familiar será igual a 80% (oitenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia por força do PBB ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data da reclusão.
§ 2º - A cota individual será igual à oitava parte da cota familiar.	§ 2º - A cota individual será igual à oitava parte da cota familiar.

Art. 30 - A suplementação do auxílio-reclusão será rateada em parcelas iguais entre os dependentes inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis dependentes.	Art. 29 - A suplementação do auxílio-reclusão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.
Parágrafo Único - Toda vez que se extinguir uma cota individual, processar-se-á o novo rateio do benefício, na forma deste artigo e do anterior, considerados apenas os dependentes remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 15.	Parágrafo Único - Toda vez que se extinguir uma cota individual, processar-se-á o novo rateio do benefício, na forma deste artigo e do anterior, considerados apenas os beneficiários remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 14.
Art. 31 - A suplementação do auxílio-reclusão será requerida pela pessoa que comprovar encontrar-se na chefia da família do participante preso e apresentar, trimestralmente, documento comprobatório da prisão deste, firmado pela autoridade competente.	Art. 30 - A suplementação do auxílio-reclusão será requerida pela pessoa que comprovar encontrar-se na chefia da família do participante preso e apresentar, trimestralmente, documento comprobatório da prisão deste, firmado pela autoridade competente.
Parágrafo Único - O participante cujos dependentes estejam percebendo auxílio-reclusão não poderá estar em gozo de qualquer outro benefício previsto no PBB.	Parágrafo Único - O participante, cujos beneficiários estejam percebendo auxílio-reclusão, não poderá estar em gozo de qualquer outro benefício previsto no PBB.
Seção IX - DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO	Seção IX - DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO
Art. 32 - A suplementação da pensão será paga, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de dependentes do participante que vier a falecer e desde que lhe tenha sido concedida a pensão pela Previdência Oficial.	Art. 31 - A suplementação da pensão será paga, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante que vier a falecer e desde que lhe tenha sido concedida a pensão pelo INSS.
§ 1º - A suplementação da pensão será devida a partir da data do óbito.	§ 1º - A suplementação da pensão será devida a partir da data do óbito.
§ 2º - A suplementação da pensão será mantida enquanto for garantido o pagamento da pensão pela Previdência Oficial.	§ 2º - A suplementação da pensão será mantida enquanto for garantido o pagamento da pensão pelo INSS.
Art. 33 - A suplementação da pensão consistirá de uma cota familiar e de tantas cotas individuais, quantos forem os dependentes, até o máximo de 2 (dois).	Art. 32 - A suplementação da pensão consistirá de uma cota familiar e de cotas individuais, no limite de 2 (dois) beneficiários.
§ 1º - A cota familiar será igual a 80% (oitenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia, por força do PBB, ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento.	§ 1º - A cota familiar será igual a 80% (oitenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia, por força do PBB, ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento.
§ 2º - A cota individual será igual à oitava parte da cota familiar.	§ 2º - A cota individual será igual à oitava parte da cota familiar.
Art. 34 - A suplementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os dependentes inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis dependentes.	Art. 33 - A suplementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

<p>Parágrafo Único - Toda vez que se extinguir uma cota individual, processar-se-á o novo rateio do benefício, na forma deste artigo e do anterior, considerados apenas os dependentes remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 15.</p>	<p>Parágrafo Único - Toda vez que se extinguir uma cota individual, processar-se-á o novo rateio do benefício, na forma deste artigo e do anterior, considerados apenas os beneficiários remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 14.</p>
<p>Seção X - DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL</p>	<p>Seção X - DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL</p>
<p>Art. 35 - A suplementação do abono anual será paga aos assistidos ou beneficiários no mês de dezembro de cada ano, e seu valor corresponderá a tantos trezentos e sessenta e cinco avos do valor da suplementação referente àquele mês, quantos forem os dias em que o destinatário se manteve em gozo do benefício no curso do mesmo ano.</p>	<p>Art. 34 - A suplementação do abono anual consistirá em um benefício que será pago no mês de dezembro de cada ano ao assistido que estiver recebendo benefício de prestação mensal por força deste Regulamento e corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do abono anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze). Poderão ser concedidas antecipações do abono anual, conforme determinação da Diretoria Executiva e observada a legislação pertinente.</p>
<p>Parágrafo Único - Considera-se suplementação referente ao mês de dezembro:</p>	<p>Excluído.</p>
<p>I - no caso de benefícios mantidos em todo o mês de dezembro, o valor da suplementação paga nesse mês;</p>	<p>Excluído.</p>
<p>II - nos demais casos, a suplementação que seria devida em dezembro, se o prazo de concessão do benefício se ampliasse para abranger inteiramente aquele mês.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Seção XI - DO LIMITE MÍNIMO DO BENEFÍCIO</p>	<p>Seção XI - DO LIMITE MÍNIMO DO BENEFÍCIO</p>
<p>Art. 36 - As suplementações da aposentadoria e do auxílio-doença previstos neste PBB não poderão ter valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício.</p>	<p>Art. 35 - As suplementações da aposentadoria e do auxílio-doença previstos neste PBB não poderão ter valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-real-de-benefício.</p>
<p>Capítulo VI DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS Seção I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Capítulo VI DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS Seção I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 37 - Ocorrendo a cessação de seu vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, o participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo.</p>	<p>Art. 36 - Ocorrendo a cessação de seu vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, o participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo.</p>
<p>§ 1º - O Nucleos fornecerá extrato ao participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cessação do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, ou da data de requerimento protocolado pelo participante, contendo as informações exigidas pelo órgão oficial competente.</p>	<p>§ 1º - O Nucleos fornecerá extrato ao participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cessação do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, ou da data de requerimento protocolado pelo participante, contendo as informações exigidas pelo órgão oficial competente.</p>

§ 2º - No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o participante deverá especificar se continuará a contribuir para o Núcleos, acrescentando a parte referente à patrocinadora, se opta pela redução dos benefícios em função dos pagamentos efetuados até a data daquela cessação ou se deseja portar para outra entidade.

§ 3º - O participante terá até 30 (trinta) dias, após o recebimento do extrato descrito no parágrafo primeiro para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 4º - A adesão pelo Autopatrocínio é facultada ao participante, a partir da cessação do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora sendo que, caso o participante faça sua opção apenas no prazo descrito no parágrafo anterior, deverá arcar com as contribuições devidas no período, de forma a não haver descontinuidade na contribuição ao PBB.

§ 5º - Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato mencionado anteriormente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até que sejam prestados, pelo Núcleos, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, no Núcleos, do questionamento.

§ 6º - O participante formalizará sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo mediante protocolo, no Núcleos, de Termo de Opção, no prazo acima mencionado.

§ 7º - Caso decorrido o prazo descrito no parágrafo 3º deste artigo, sem que o participante tenha expressamente manifestado sua opção por algum dos institutos previstos neste Capítulo, entender-se-á que a opção do participante recaiu sobre o Benefício Proporcional Diferido, descrito no artigo 40 deste Regulamento, desde que atendidas todas as condições previstas no presente Regulamento para a opção pelo referido instituto.

§ 8º - É permitido ao participante desvinculado optar, a qualquer tempo, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos deste Regulamento.

§ 9º - É permitido ao participante em Benefício Proporcional Diferido optar, a qualquer tempo, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos deste Regulamento.

§ 2º - No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o participante deverá especificar se continuará a contribuir para o Núcleos, acrescentando a parte referente à patrocinadora, se opta pela redução dos benefícios em função dos pagamentos efetuados até a data daquela cessação ou se deseja portar para outra entidade.

§ 3º - O participante terá até 30 (trinta) dias, após o recebimento do extrato descrito no parágrafo primeiro para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 4º - A adesão ao Autopatrocínio é facultada ao participante, a partir da cessação do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora sendo que, caso o participante faça sua opção apenas no prazo descrito no parágrafo anterior, deverá arcar com as contribuições devidas no período, de forma a não haver descontinuidade na contribuição ao PBB.

§ 5º - Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato mencionado anteriormente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até que sejam prestados, pelo Núcleos, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, no Núcleos, do questionamento.

§ 6º - O participante formalizará sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo mediante protocolo, no Núcleos, de Termo de Opção, no prazo acima mencionado.

§ 7º - Caso decorrido o prazo descrito no parágrafo 3º deste artigo, sem que o participante tenha expressamente manifestado sua opção por algum dos institutos previstos neste Capítulo, entender-se-á que a opção do participante recaiu sobre o Benefício Proporcional Diferido, descrito no artigo 39 deste Regulamento, desde que atendidas todas as condições previstas no presente Regulamento para a opção pelo referido instituto.

§ 8º - É permitido ao participante desvinculado optar, a qualquer tempo, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos deste Regulamento.

§ 9º - É permitido ao participante em Benefício Proporcional Diferido optar, a qualquer tempo, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO II- DO RESGATE	SEÇÃO II- DO RESGATE
Art. 38 – Quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, o participante terá direito ao resgate da totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, bem como dos valores portados desde que constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.	Art. 37 – Quando da cessação do vínculo empregatício com sua patrocinadora, o participante terá direito ao resgate da totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, bem como dos valores portados desde que constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.
§ 1º - Os valores referidos no caput serão atualizados de acordo com a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.	§ 1º - Os valores referidos no caput serão atualizados de acordo com a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.
§ 2º - O pagamento do resgate será feito:	§ 2º - O pagamento do resgate será feito:
a) em parcela única; ou	a) em parcela única; ou
b) a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização pela variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, quanto às parcelas vincendas.	b) a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização pela variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, quanto às parcelas vincendas.
§ 3º - O resgate não será permitido caso o participante esteja recebendo qualquer dos benefícios assegurados pelo PBB.	§ 3º - O resgate não será permitido caso o participante esteja recebendo qualquer dos benefícios assegurados pelo PBB.
§ 4º - É vedado o resgate de valores portados constituídos em planos de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.	§ 4º - É vedado o resgate de valores portados constituídos em planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.
SEÇÃO III- DO AUTOPATROCÍNIO	SEÇÃO III- DO AUTOPATROCÍNIO
Art. 39 – É facultado ao participante manter o valor de sua contribuição e a que seria de responsabilidade da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, assumindo o custeio e qualquer sobrecarga administrativa do PBB.	Art. 38 – É facultado ao participante manter o valor de sua contribuição e a que seria de responsabilidade da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, assumindo o custeio e qualquer sobrecarga administrativa do PBB.
§ 1º - O valor da contribuição relativa à parte patronal de que trata o caput, em caso de perda parcial da remuneração, será calculada sobre a diferença entre o salário a ser mantido e aquele efetivamente recebido durante, pelo menos, 12 (doze) meses.	§ 1º - O valor da contribuição relativa à parte patronal de que trata o caput, em caso de perda parcial da remuneração, será calculada sobre a diferença entre o salário a ser mantido e aquele efetivamente recebido durante, pelo menos, 12 (doze) meses.
§ 2º - No caso de perda total da remuneração, o participante poderá manter o nível do salário-de-participação da última remuneração.	§ 2º - No caso de perda total da remuneração, o participante poderá manter o nível do salário-de-participação da última remuneração.
§ 3º - O salário-de-participação, nos casos deste artigo, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários a todos os empregados da sua última patrocinadora.	§ 3º - O salário-de-participação, nos casos deste artigo, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários a todos os empregados da sua última patrocinadora.
§ 4º - O participante que optar pelo Autopatrocínio deverá aportar mensalmente, total ou parcialmente, conforme o caso, as contribuições mencionadas no caput deste artigo.	§ 4º - O participante que optar pelo Autopatrocínio deverá aportar mensalmente, total ou parcialmente, conforme o caso, as contribuições mencionadas no caput deste artigo.

§ 5º - Aos optantes pelo Autopatrocínio e respectivos beneficiários é assegurado o direito a todos os benefícios descritos no Capítulo IV deste Regulamento.	§ 5º - Aos optantes pelo Autopatrocínio e respectivos beneficiários é assegurado o direito a todos os benefícios descritos no Capítulo IV deste Regulamento.
§ 6º - O não recolhimento de contribuições, pelo participante desvinculado, de que trata o caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos, acarretará sua adesão tácita ao disposto no artigo 40 deste Regulamento, desde que atendidas todas as condições previstas no presente Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido.	§ 6º - O não recolhimento de contribuições, pelo participante autopatrocinado, de que trata o caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos, acarretará sua adesão tácita ao disposto no artigo 39 deste Regulamento, desde que atendidas todas as condições previstas no presente Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido.
§ 7º - O não recolhimento de contribuições, pelo participante de que trata o parágrafo 4º deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos, sem preencher as condições previstas no presente Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido, acarretará o cancelamento de sua inscrição, nos termos do artigo 8º, inciso III, deste Regulamento.	§ 7º - O não recolhimento de contribuições, pelo participante de que trata o parágrafo 4º deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos, sem preencher as condições previstas no presente Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido, acarretará o cancelamento de sua inscrição, nos termos do artigo 6º, inciso III deste Regulamento.
SEÇÃO IV- DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	SEÇÃO IV- DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
Art. 40 - Em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, o participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de habilitação a algum dos benefícios programados de prestação continuada descritos neste Regulamento.	Art. 39 - Em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, o participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de habilitação a algum dos benefícios programados de prestação continuada descritos neste Regulamento.
§ 1º - Não será permitida a opção ao BPD caso o participante já tenha implementado todas as condições para habilitação aos benefícios programados de prestação continuada previstos no PBB.	§ 1º - Não será permitida a opção ao BPD caso o participante já tenha implementado todas as condições para habilitação aos benefícios programados de prestação continuada previstos no PBB.
§ 2º - A concessão do benefício sob a forma antecipada, conforme previsto neste Regulamento, impede a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	§ 2º - A concessão do benefício sob a forma antecipada, conforme previsto neste Regulamento, impede a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
§ 3º - A opção do participante pelo BPD implica a suspensão do recolhimento de suas contribuições normais para o PBB, sujeitando-o ao recolhimento de eventuais contribuições extraordinárias, observado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.	§ 3º - A opção do participante pelo BPD implica a suspensão do recolhimento de suas contribuições normais para o PBB, sujeitando-o ao recolhimento de eventuais contribuições extraordinárias, observado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.
§ 4º - O pagamento mensal do benefício decorrente da opção pelo BPD será devido a partir da data em que o participante se habilitaria a benefício pleno programado, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção.	§ 4º - O pagamento mensal do benefício decorrente da opção pelo BPD será devido a partir da data em que o participante se habilitaria a benefício pleno programado, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção.
§ 5º - O benefício programado decorrente da opção pelo BPD consistirá numa renda mensal vitalícia resultante de conversão atuarial do valor da reserva matemática do participante em relação ao benefício pleno programado, posicionada na data de opção, observado o mínimo equivalente ao resgate, na forma definida da Seção II deste capítulo.	§ 5º - O benefício programado decorrente da opção pelo BPD consistirá numa renda mensal vitalícia resultante de conversão atuarial do valor da reserva matemática do participante em relação ao benefício pleno programado, posicionada na data de opção, observado o mínimo equivalente ao resgate, na forma definida da Seção II deste Capítulo. No cálculo mencionado, será observado o grupo familiar indicado na data do início do recebimento do BPD.

§ 6º - Entende-se por valor da reserva matemática do participante em relação ao benefício pleno programado, posicionado na data de opção, aquele determinado pela seguinte expressão:

$$RMP = RGP \times \frac{VAPEF}{TV AEF} + AP$$

onde:
RMP, reserva matemática do participante;
RGP, reserva global do participante;

VAPEF, valor atual provável do encargo futuro assumido pela entidade na data de opção em relação ao benefício programado para o participante;

TVAEF, total dos valores atuais prováveis dos encargos futuros com benefícios assegurados pelo Núcleos ao participante;

AP, aportes.

§ 6º - Entende-se por valor da reserva matemática do participante em relação ao benefício pleno programado, posicionado na data de opção, aquele determinado pela seguinte expressão:

$$RMP = RGP \times \frac{VAPEF}{TV AEF} + AP$$

onde:
RMP, reserva matemática do participante;
RGP, reserva global do participante;

VAPEF, valor atual provável do encargo futuro assumido pela entidade na data de opção em relação ao benefício programado para o participante;

TVAEF, total dos valores atuais prováveis dos encargos futuros com benefícios assegurados pelo Núcleos ao participante;

AP, aportes.

§ 7º - O valor da RGP, reserva global do participante, é apurado pela diferença entre o total dos valores atuais prováveis dos encargos posteriores com benefícios assegurados ao participante e o valor atual provável do fluxo de contribuições puras, sem carregamento administrativo, a serem recolhidas ao PBB, quer pelo participante, quer pela patrocinadora, em relação ao participante, de acordo com o plano de custeio vigente naquela data.

§ 7º - O valor da RGP, reserva global do participante, é apurado pela diferença entre o total dos valores atuais prováveis dos encargos posteriores com benefícios assegurados ao participante e o valor atual provável do fluxo de contribuições puras, sem carregamento administrativo, a serem recolhidas ao PBB, quer pelo participante, quer pela patrocinadora, em relação ao participante, de acordo com o plano de custeio vigente naquela data.

§ 8º - Durante o período de diferimento, caso o participante em BPD se aposente antecipadamente pela Previdência Oficial, terá direito a um benefício mensal de Aposentadoria Antecipada, calculado em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e das contribuições eventualmente aportadas nos termos do parágrafo 10 deste artigo.

§ 8º - Durante o período de diferimento, caso o participante em BPD se aposente antecipadamente pelo INSS, terá direito a um benefício mensal de aposentadoria antecipada, calculado em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e das contribuições eventualmente aportadas nos termos do parágrafo 10 deste artigo.

§ 9º - O participante em BPD recolherá contribuição para cobertura de gastos administrativos do PBB, definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleos.

§ 9º - O participante em BPD recolherá contribuição para cobertura de gastos administrativos do PBB, definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleos.

§ 10 - O participante em BPD somente terá direito à cobertura para benefício de invalidez e morte no período de diferimento, se durante esse período aportar contribuições para essa finalidade específica, que serão calculadas atuarialmente e definidas no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleos.

§ 10 - O participante em BPD somente terá direito à cobertura para benefício de invalidez e morte no período de diferimento, se durante esse período aportar contribuições para essa finalidade específica, que serão calculadas atuarialmente e definidas no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleos.

<p>§ 11 - Caso ocorra a invalidez ou o falecimento do participante, durante o período de diferimento, o benefício será calculado atuarialmente em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, apurada na forma do parágrafo 6º e das contribuições eventualmente aportadas nos termos do parágrafo 10 deste artigo.</p>	<p>§ 11 - Caso ocorra a invalidez ou o falecimento do participante, durante o período de diferimento, o benefício será calculado atuarialmente em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, apurada na forma do parágrafo 6º e das contribuições eventualmente aportadas nos termos do parágrafo 10 deste artigo.</p>
<p>§ 12 - Se o participante que se encontra em fase de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido ou o assistido, em gozo do referido benefício, vier a falecer, os seus beneficiários indicados na forma deste Regulamento, terão direito a um benefício mensal de pensão por morte, desde que tenham direito ao mesmo benefício pela Previdência Oficial e conforme disposto nas alíneas abaixo:</p>	<p>§ 12 - Se o participante que se encontra em fase de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido ou o assistido, em gozo do referido benefício, vier a falecer, os seus beneficiários indicados na forma deste Regulamento, terão direito a um benefício mensal de pensão por morte, desde que tenham direito ao mesmo benefício pelo INSS e conforme disposto nas alíneas abaixo:</p>
<p>a) caso o participante faleça e se encontre na fase de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido, o cálculo da pensão por morte se dará atuarialmente em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, apurada na data do óbito, na forma do parágrafo 7º.</p>	<p>a) caso o participante faleça e se encontre na fase de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido, o cálculo da pensão por morte se dará atuarialmente em função de sua Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, apurada na data do óbito, na forma do parágrafo 7º deste artigo.</p>
<p>b) no caso de assistido, já em gozo do BPD, o cálculo da pensão por morte será efetuado nos termos do art. 32 deste Regulamento.</p>	<p>b) no caso de assistido, já em gozo do BPD, o cálculo da pensão por morte será efetuado nos termos do art. 31 deste Regulamento.</p>
<p>§ 13 - O valor do benefício descrito no parágrafo anterior deve:</p>	<p>§ 13 - O valor do benefício descrito no parágrafo anterior deve:</p>
<p>I – considerar a aplicação do princípio da equivalência atuarial de riscos.</p>	<p>I – considerar a aplicação do princípio da equivalência atuarial de riscos;</p>
<p>II – ser revisto sempre que algum beneficiário perder tal condição perante o PBB ou a Previdência Oficial.</p>	<p>II – ser revisto sempre que algum beneficiário perder tal condição perante o PBB ou o INSS.</p>
<p>§ 14 - Na inexistência de beneficiários legais de participante em BPD, falecido durante o período de diferimento, sem ter entrado em gozo do benefício, as contribuições serão revertidas ao espólio do participante e na falta de herdeiro legal, serão revertidas ao PBB.</p>	<p>§ 14 - na inexistência de beneficiários legais de participante em BPD, falecido durante o período de diferimento, sem ter entrado em gozo do benefício, as contribuições serão revertidas ao espólio do participante e na falta de herdeiro legal, serão revertidas ao PBB.</p>
<p>§ 15 - O participante só poderá optar pelo BPD se contar com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao PBB.</p>	<p>§ 15 - O participante só poderá optar pelo BPD se contar com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao PBB.</p>
<p>§ 16 - Não se aplica o art. 36 nos benefícios decorrentes de BPD.</p>	<p>§ 16 - Não se aplica o art. 35 nos benefícios decorrentes de BPD.</p>
<p>§ 17 - O participante em BPD que não honrar as contribuições previstas parágrafo 9º deste artigo, por 3 (três) meses, terá cancelada a sua inscrição.</p>	<p>§ 17 - O participante em BPD que não honrar as contribuições previstas no parágrafo 9º deste artigo, por 3 (três) meses, terá cancelada a sua inscrição.</p>
<p>SEÇÃO V - DA PORTABILIDADE</p>	<p>SEÇÃO V - DA PORTABILIDADE</p>

<p>Art. 41 - O participante poderá portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumulativamente:</p>	<p>Art. 40 - O participante poderá portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumulativamente:</p>
<p>I – tenha havido a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora;</p>	<p>I – tenha havido a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora;</p>
<p>II – não esteja em gozo de benefícios previstos no PBB;</p>	<p>II – não esteja em gozo de benefícios previstos no PBB;</p>
<p>III – tenha no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao PBB, exceto para recursos portados de outro plano de benefícios.</p>	<p>III – tenha no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao PBB, exceto para recursos portados de outro plano de benefícios.</p>
<p>§ 1º – a concessão do benefício, sob a forma antecipada, conforme previsto neste Regulamento, impede a opção pela Portabilidade.</p>	<p>§ 1º – a concessão do benefício, sob a forma antecipada, conforme previsto neste Regulamento, impede a opção pela Portabilidade.</p>
<p>§ 2º - O direito acumulado do participante, mencionado no caput deste artigo, será representado pela totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, atualizadas de acordo com a variação do INPC ou índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.</p>	<p>§ 2º - O direito acumulado do participante, mencionado no caput deste artigo, será representado pela totalidade das contribuições por ele vertidas ao PBB, atualizadas de acordo com a variação do INPC ou índice que venha a substituí-lo, descontada a parcela referente ao custeio administrativo na forma do plano de custeio.</p>
<p>§ 3º - O direito à Portabilidade será exercido exclusivamente pelo participante, em caráter irrevogável, irretratável e inalienável, sendo vedada a sua cessão e trânsito sob qualquer forma.</p>	<p>§ 3º - O direito à Portabilidade será exercido exclusivamente pelo participante, em caráter irrevogável, irretratável e inalienável, sendo vedada a sua cessão e trânsito sob qualquer forma.</p>
<p>§ 4º - Os recursos financeiros objeto de Portabilidade serão atualizados, até sua efetiva transferência ao plano de benefícios receptor, pela variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo.</p>	<p>§ 4º - Os recursos financeiros objeto de Portabilidade serão atualizados, até sua efetiva transferência ao plano de benefícios receptor, pela variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo.</p>
<p>§ 5º - A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade, emitido pelo Nucleos, contendo as informações exigidas pelo órgão oficial competente.</p>	<p>§ 5º - A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade, emitido pelo Nucleos, contendo as informações exigidas pelo órgão oficial competente.</p>
<p>§ 6º - Manifestada pelo participante a opção pela Portabilidade, o Nucleos elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção, de que trata o artigo 37, parágrafo 6º, deste Regulamento.</p>	<p>§ 6º - Manifestada pelo participante a opção pela Portabilidade, o Nucleos elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção, de que trata o artigo 36, parágrafo 6º, deste Regulamento.</p>
<p>§ 7º - A transferência dos recursos financeiros objeto de Portabilidade, ao plano de benefícios receptor, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade.</p>	<p>§ 7º - A transferência dos recursos financeiros objeto de Portabilidade, ao plano de benefícios receptor, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade.</p>
<p>Art. 42 - Os recursos portados ao PBB, quando da inscrição de novo participante, serão mantidos em separado até à concessão de algum benefício programado de prestação continuada assegurado pelo PBB.</p>	<p>Art. 41 - Os recursos portados ao PBB, quando da inscrição de novo participante, serão mantidos em separado até à concessão de algum benefício programado de prestação continuada assegurado pelo PBB.</p>

§ 1º - Os recursos descritos no caput poderão ser utilizados para o pagamento de jóia, nos termos do artigo 46, V deste Regulamento.	§ 1º - Os recursos descritos no caput poderão ser utilizados para o pagamento de jóia, nos termos do artigo 45, V deste Regulamento.
§ 2º - Os recursos portados não utilizados nos termos do parágrafo anterior serão capitalizados e atualizados monetariamente conforme previsto no Plano de Custeio, para fim de conversão atuarial em acréscimos dos pagamentos mensais dos benefícios de prestação continuada que vierem a ser concedidos ao participante ou beneficiário nos termos deste Regulamento, exceto os benefícios de Auxílio-Doença e Auxílio-Reclusão.	§ 2º - Os recursos portados não utilizados nos termos do parágrafo anterior serão capitalizados e atualizados monetariamente conforme previsto no Plano de Custeio, para fim de conversão atuarial em acréscimos dos pagamentos mensais dos benefícios de prestação continuada que vierem a ser concedidos ao participante ou beneficiário nos termos deste Regulamento, exceto os benefícios de auxílio-doença e auxílio-reclusão.
§ 3º - Os recursos descritos no caput serão atualizados de acordo com a meta atuarial do PBB.	§ 3º - Os recursos descritos no caput serão atualizados de acordo com a meta atuarial do PBB.

Capítulo VII	Capítulo VII
DO PLANO DE CUSTEIO DO PBB	DO PLANO DE CUSTEIO DO PBB
Art. 43 - O plano de custeio do PBB será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.	Art. 42 - O plano de custeio do PBB será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.
Art. 44 - Toda prestação assegurada pelo PBB será estruturada com base em estudos de viabilidade econômico-financeira, fundamentada em dados atuariais e acompanhada de plano de custeio específico.	Art. 43 - Toda prestação assegurada pelo PBB será estruturada com base em estudos de viabilidade econômico-financeira, fundamentada em dados atuariais e acompanhada de plano de custeio específico.
Art. 45 - As prestações a serem proporcionadas com recursos do PBB terão a sua sustentação financeira assegurada pelas aplicações dos recursos financeiros administrados pelo Núcleo, oriundos das contribuições vertidas pelas patrocinadoras e pelos participantes na forma da legislação vigente.	Art. 44 - As prestações a serem proporcionadas com recursos do PBB terão a sua sustentação financeira assegurada pelas aplicações dos recursos financeiros administrados pelo Núcleo, oriundos das contribuições vertidas pelas patrocinadoras e pelos participantes, na forma da legislação vigente.
Art. 46 - O custeio dos benefícios assegurados pelo PBB será atendido pelas seguintes fontes de receitas:	Art. 45 - O custeio dos benefícios assegurados pelo PBB será atendido pelas seguintes fontes de receitas:
I - dotação inicial das patrocinadoras, fixada na primeira avaliação atuarial;	I - dotação inicial das patrocinadoras, fixada na primeira avaliação atuarial;
II - contribuição mensal das patrocinadoras, a ser fixada anualmente no plano de custeio;	II - contribuição mensal das patrocinadoras, a ser fixada anualmente no plano de custeio;
III - contribuição mensal dos participantes, mediante o recolhimento de um percentual do salário-de-participação, a ser anualmente fixado no plano de custeio;	III - contribuição mensal dos participantes, mediante o recolhimento de um percentual do salário-de-participação, a ser anualmente fixado no plano de custeio;

IV - contribuição mensal dos assistidos, mediante o recolhimento de percentual do benefício concedido pelo Nucleos, a ser anualmente fixado no plano de custeio;	IV - contribuição mensal dos assistidos, mediante o recolhimento de percentual do benefício concedido pelo Nucleos, a ser anualmente fixado no plano de custeio;
V - jóia dos participantes não-fundadores, determinada atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Oficial e tempo de afastamento voluntário do Nucleos;	V - joia dos participantes não-fundadores, determinada atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de vinculação ao INSS e tempo de afastamento voluntário do Nucleos;
VI - receitas de aplicação do patrimônio;	VI - receitas de aplicação do patrimônio;
VII - doações, subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.	VII - doações, subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.
§ 1º - A contribuição referida no inciso IV será paga exclusivamente pelos assistidos que recebam o abono de aposentadoria previsto neste Regulamento.	§ 1º - A contribuição referida no inciso IV será paga exclusivamente pelos assistidos que recebam o abono de aposentadoria previsto neste Regulamento.
§ 2º - A jóia, referida no inciso V, nunca será inferior ao resultado da multiplicação do valor da contribuição mensal, prevista no item III para o mês de entrada do requerimento de inscrição, pelo dobro do número de meses durante os quais o interessado, apesar de empregado da patrocinadora, se tenha conservado voluntariamente desligado do Nucleos.	§ 2º - A joia, referida no inciso V, nunca será inferior ao resultado da multiplicação do valor da contribuição mensal, prevista no item III para o mês de entrada do requerimento de inscrição, pelo dobro do número de meses durante os quais o interessado, apesar de empregado da patrocinadora, se tenha conservado voluntariamente desligado do Nucleos.
§ 3º - O valor da jóia poderá ser reduzido mediante a fixação de período superior ao mínimo exigido neste Regulamento, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações relativas às aposentadorias especial, por tempo de contribuição e por idade.	§ 3º - O valor da joia poderá ser reduzido mediante a fixação de período superior ao mínimo exigido neste Regulamento, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações relativas às aposentadorias especial, por tempo de contribuição e por idade.
§ 4º - Em qualquer caso, a jóia será paga em forma de contribuição mensal adicional, determinada atuarialmente e aprovada em ato regulamentar.	§ 4º - Em qualquer caso, a joia será paga mensalmente, com base em fator atuarialmente calculado incidente sobre a contribuição mensal.
§ 5º - A participação do Nucleos nas despesas de administração do PBB, em cada exercício, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da receita das contribuições previstas nos itens II, III, IV e V.	§ 5º - A participação do Nucleos nas despesas de administração do PBB, em cada exercício, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da receita das contribuições previstas nos itens II, III, IV e V, deste artigo.
Art. 47 - As contribuições dos participantes serão descontadas nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres do Nucleos até o 2º dia útil, após a data do pagamento, ou até o sétimo dia útil do mês seguinte ao de competência, o que ocorrer primeiro.	Art. 46 - As contribuições dos participantes serão descontadas nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres do Nucleos até o 2º dia útil, após a data do pagamento, ou até o sétimo dia útil do mês seguinte ao de competência, o que ocorrer primeiro.
Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições referidas neste artigo, acrescido das contribuições das patrocinadoras destinadas ao Nucleos, será acompanhado da discriminação correspondente.	Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições referidas neste artigo, acrescido das contribuições das patrocinadoras destinadas ao Nucleos, será acompanhado da discriminação correspondente.

<p>Art. 48 - Em caso de inobservância do prazo estabelecido no artigo anterior, as patrocinadoras pagarão ao Nucleos juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata por dia de atraso, nos recolhimentos devidos, acrescidos da taxa de manutenção.</p>	<p>Art. 47 - Em caso de inobservância do prazo estabelecido no artigo anterior, as patrocinadoras pagarão ao Nucleos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata por dia de atraso, nos recolhimentos devidos, acrescidos de correção monetária pelo INPC (ou índice oficial que vier a substituí-lo), de taxa de juros de 6,0% ao ano e de multa de 2% sobre o valor atualizado.</p>
<p>Art. 49 - As contribuições dos assistidos serão descontadas pelo Nucleos das respectivas suplementações.</p>	<p>Art. 48 - As contribuições dos assistidos serão descontadas pelo Nucleos das respectivas suplementações.</p>
<p>Art. 50 - Se não for descontada da remuneração do participante, conforme previsto no artigo 47, a contribuição a favor do Nucleos, ficará o mesmo obrigado a recolhê-la diretamente, até o 2º dia útil após a data do pagamento.</p>	<p>Art. 49 - Se a contribuição a favor do Nucleos não for descontada da remuneração do participante, conforme previsto no artigo 46, ficará o mesmo obrigado a recolhê-la diretamente, até o 2º dia útil após a data do pagamento.</p>
<p>Art. 51 - A obrigação de recolhimento direto na forma do artigo anterior caberá também ao participante que, tendo tido perda parcial ou total da remuneração, opte pela manutenção do salário-de-participação no nível anterior ao da referida perda.</p>	<p>Art. 50 - A obrigação de recolhimento direto na forma do artigo anterior caberá também ao participante que, tendo tido perda parcial ou total da remuneração, opte pela manutenção do salário-de-participação no nível anterior ao da referida perda.</p>
<p>§ 1º - No caso de perda total da remuneração fixa e habitual, o participante poderá manter o mesmo nível do salário-de-participação.</p>	<p>§ 1º - No caso de perda total da remuneração fixa e habitual, o participante poderá manter o mesmo nível do salário-de-participação.</p>
<p>§ 2º - O atraso por 3 (três) meses consecutivos no pagamento da diferença de contribuição relativa à manutenção do salário-de-participação, no nível anterior ao da perda parcial da remuneração, acarretará o cancelamento da diferença de benefício correspondente, se o interessado, após notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias.</p>	<p>§ 2º - O atraso por 3 (três) meses consecutivos no pagamento da diferença de contribuição relativa à manutenção do salário-de-participação, no nível anterior ao da perda parcial da remuneração, acarretará o cancelamento da diferença de benefício correspondente, se o interessado, após notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias.</p>
<p>Art. 52 - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos no PBB, ficará o inadimplente sujeito ao juro de 1% (um por cento) ao mês, calculado proporcionalmente por dia de atraso, além do pagamento de taxa de manutenção.</p>	<p>Art. 51 - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos no PBB, ficará o inadimplente sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata por dia de atraso, nos recolhimentos devidos, acrescidos de correção monetária pelo INPC (ou índice oficial que vier a substituí-lo), de taxa de juros de 6,0% ao ano e de multa de 2% sobre o valor atualizado.</p>
<p>Capítulo VIII</p>	<p>Excluído.</p>
<p>DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Art. 53 – O Nucleos aplicará o seu patrimônio de acordo com a legislação vigente e aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Capítulo IX</p>	<p>Excluído.</p>
<p>DO REGIME FINANCEIRO</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Art. 54 - O exercício financeiro do Nucleos coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Excluído.</p>

Art. 55 - A Diretoria Executiva do Nucleos submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada exercício, o orçamento-programa para o exercício seguinte.	Excluído.
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento-programa dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.	Excluído.
Art. 56 - O Nucleos levantará balancetes mensais e balanço geral no último dia do ano.	Excluído.
Parágrafo Único - Os balancetes trimestrais e o balanço geral serão encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, para exame.	Excluído.
Art. 57 - O balanço geral, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho Deliberativo, que deliberará sobre os mesmos, respeitados os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.	Excluído.
Parágrafo Único - O Nucleos divulgará, até o dia 30 de abril, inclusive entre os participantes e assistidos, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com o balanço geral e a demonstração de resultados do exercício.	Excluído.
Art. 58 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:	Excluído.
I - as reservas matemáticas dos benefícios concedidos;	Excluído.
II - as reservas matemáticas dos benefícios a conceder;	Excluído.
III - as reservas de contingência ou déficit técnico;	Excluído.
IV - as reservas para futuros reajustes de benefícios.	Excluído.
§ 1º - Reserva matemática de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pelo Nucleos em relação aos assistidos e aos dependentes, quanto às rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares, e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelas patrocinadoras, venham a ser recolhidas aos cofres do Nucleos para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente.	Excluído.
§ 2º - Reserva matemática de benefícios a conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pelo Nucleos em relação aos participantes e respectivos dependentes que ainda não estejam em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares, e o valor atual das contribuições que, por eles ou pelas patrocinadoras, venham a ser recolhidas aos cofres do Nucleos para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente.	Excluído.

§ 3º - Reserva de contingência é constituída de uma parcela do superávit técnico, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas matemáticas.	Excluído.
§ 4º - Superávit técnico é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença.	Excluído.
§ 5º - Déficit técnico é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positiva essa diferença.	Excluído.
§ 6º - No caso de ser a diferença, referida no parágrafo 4º, superior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º, a reserva de contingência será consignada com o valor equivalente ao daquele limite percentual, e o excesso, sob o título de "Reserva para Ajuste do Plano".	Excluído.
§ 7º - A não utilização das reservas especiais por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do PBB.	Excluído.
Art. 59 - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Excluído.
Art. 60 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva do Nucleos, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.	Excluído.

Capítulo X	Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 61 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores beneficiários, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Art. 52 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores beneficiários, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.
Parágrafo Único - As suplementações a que se refere este artigo serão pagas devidamente atualizadas, calculadas de acordo com índices oficiais adotados e referendados pelo Atuário.	Parágrafo Único - As suplementações a que se refere este artigo serão pagas atualizadas monetariamente de acordo com o INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo.
Art. 62 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, por parte dos interessados, de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o Nucleos poderá manter serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Art. 53 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, por parte dos interessados, de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o Nucleos poderá manter serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 63 - As importâncias não recebidas em vida pelo assistido, relativas a prestações vencidas e não prescritas, serão pagas, devidamente atualizadas, aos dependentes inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias ao espólio do participante e, no caso de inexistência de demais dependentes ou herdeiros legais, essas importâncias reverterão ao PBB.

Parágrafo Único - Não havendo beneficiários nem herdeiros legais, as prestações que vierem a prescrever, nos termos da legislação aplicável, serão revertidas ao PBB.

Art. 64 - A inscrição dos empregados que se encontravam em gozo de auxílio-doença, aposentados pela Previdência Oficial e vinculados à patrocinadora na data da implantação do Nucleos, ficou condicionada a um recolhimento aos cofres deste, dos correspondentes fundos garantidores, calculados atuarialmente para cada caso.

Art. 65 - No caso de participantes que venham a requerer a suplementação posteriormente à concessão de benefício previdencial, bem como dos que, a qualquer momento, no curso dos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício supletivo, tenham mantido o salário-de-participação nos termos do artigo 14, a referência a quaisquer aposentadorias e auxílios-doença da Previdência Oficial será entendida como se fossem tais benefícios calculados de acordo com o disposto no artigo 66.

Art. 66 - O valor hipotético dos benefícios, citados no artigo 65, será calculado segundo a sistemática utilizada pela Previdência Oficial, considerando-se, porém, como valores dos salários-de-contribuição, importâncias iguais aos salários-de-participação do interessado nos meses correspondentes, observados os limites estabelecidos pela legislação previdencial.

Art. 67 - O participante em gozo de benefício da Previdência Oficial que não satisfaça às condições exigidas pelo presente Regulamento para a concessão dos benefícios assegurados pelo PBB, só fará jus aos referidos benefícios quando vier a atender tais condições e após o seu desligamento da respectiva patrocinadora, quando se tratar de benefício programado de prestação continuada.

Art. 54 - As importâncias não recebidas em vida pelo assistido, relativas a prestações vencidas e não prescritas, serão pagas, devidamente atualizadas, aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias ao espólio do participante e, no caso de inexistência de demais beneficiários ou herdeiros legais, essas importâncias reverterão ao PBB.

Parágrafo Único - Não havendo beneficiários nem herdeiros legais, as prestações que vierem a prescrever, nos termos da legislação aplicável, serão revertidas ao PBB.

Art. 55 - A inscrição dos empregados que se encontravam em gozo de auxílio-doença, aposentados pelo INSS e vinculados à patrocinadora na data da implantação do Nucleos, ficou condicionada a um recolhimento aos cofres deste, dos correspondentes fundos garantidores, calculados atuarialmente para cada caso.

Art. 56 - No caso de participantes que venham a requerer a suplementação posteriormente à concessão de benefício do INSS, a referência a quaisquer aposentadorias e auxílios-doença do INSS será entendida como se fossem tais benefícios calculados de acordo com o disposto no artigo 57.

Art. 57 - O valor hipotético dos benefícios, citados no artigo 56, será calculado segundo a sistemática utilizada pelo INSS.

Art. 58 - O participante em gozo de benefício do INSS que não satisfaça às condições exigidas pelo presente Regulamento para a concessão dos benefícios assegurados pelo PBB, só fará jus aos referidos benefícios quando vier a atender tais condições e após o seu desligamento da respectiva patrocinadora, quando se tratar de benefício programado de prestação continuada.

§ 1º - Ao participante referido neste artigo, que permanecer, a juízo do Núcleo, incapacitado para o exercício da profissão, serão garantidas as suplementações de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, nos termos deste Regulamento, independentemente da concessão dos benefícios correspondentes da Previdência Oficial.

§ 1º - Ao participante referido neste artigo, que permanecer, a juízo do Núcleo, incapacitado para o exercício da profissão, serão garantidas as suplementações de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, nos termos deste Regulamento, independentemente da concessão dos benefícios correspondentes do INSS.

§ 2º - O participante ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo Núcleo, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

§ 2º - O participante ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo Núcleo, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.

Art. 59 – Os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria especial antecipada, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por tempo de contribuição antecipada e aposentadoria por idade, serão calculados no dia seguinte ao do término do vínculo para o participante ativo ou na data da solicitação para o participante autopatrocinado, desde que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, sendo o seu valor devido a partir desta data até o dia anterior ao do falecimento do assistido.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.

Art. 60 – O benefício de pensão por morte será calculado no dia do falecimento do participante, sendo o seu valor devido a partir desta data até a ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos beneficiários.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.

Art. 61 – Para os participantes ativos não aposentados pelo INSS, o benefício de auxílio-doença será calculado no dia da concessão deste mesmo benefício pelo INSS, sendo o seu valor devido a partir desta data até a ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade do favorecido.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.

Art. 62 – Para os participantes ativos aposentados pelo INSS, o benefício de auxílio-doença será calculado no dia do atestado médico do afastamento, sendo o seu valor devido a partir desta data até a ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade do favorecido.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.

Art. 63 – O benefício de auxílio-reclusão será calculado no dia do efetivo recolhimento do participante ativo ou autopatrocinado à prisão, sendo o seu valor devido a partir desta data até a ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade do favorecido.

Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	Art. 64 - O tempo de vinculação ao Nucleos, para efeito de prazos de carência deste PBB, deve ser ininterrupto.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	Art. 65 - Todo participante, beneficiário ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo Nucleos, necessários para provar a elegibilidade e para a manutenção do benefício. A falta de cumprimento dessas exigências poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	Art. 66 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o Nucleos poderá tomar providências no sentido de confirmar ou suplementar as informações fornecidas.
Sem texto correspondente no Regulamento anterior.	Art. 67 - Em caso de retirada da patrocinadora, por qualquer motivo, deverão ser aplicados os critérios da legislação pertinente.

Capítulo XI	Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 68 - Para o primeiro ano de vigência do PBB prevaleceu o plano de custeio fundamentado na avaliação atuarial de 1978, prevalecendo, a partir de 1991, a reavaliação atuarial de 1990, fixadas as seguintes taxas de contribuição mensal de participantes e patrocinadoras:	Art. 68 - Para o primeiro ano de vigência do PBB prevaleceu o plano de custeio fundamentado na avaliação atuarial de 1978, prevalecendo, a partir de 1991, a reavaliação atuarial de 1990, fixadas as seguintes taxas de contribuição mensal de participantes e patrocinadoras:
I - os participantes recolherão ao Nucleos uma importância mensal calculada da seguinte forma:	I - os participantes recolherão ao Nucleos uma importância mensal calculada da seguinte forma:
a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-de-participação;	a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-de-participação;
b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre a diferença entre o salário-de-participação e a metade do maior salário-de-benefício do INSS.	b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre a diferença entre o salário-de-participação e a metade do maior salário-de-benefício do INSS.
c) 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre a diferença entre o salário-de-participação e o maior salário-de-benefício do INSS.	c) 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre a diferença entre o salário-de-participação e o maior salário-de-benefício do INSS.
II – os assistidos que recebem o abono de aposentadoria, nos termos deste Regulamento, recolherão ao Nucleos uma contribuição mensal mediante o recolhimento de percentual do benefício concedido pelo Nucleos, a ser fixado no Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.	II – os assistidos que recebem o abono de aposentadoria, nos termos deste Regulamento, recolherão ao Nucleos uma contribuição mensal mediante o recolhimento de percentual do benefício concedido pelo Nucleos, a ser fixado no Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

III - as patrocinadoras recolherão ao Nucleos mensalmente uma importância equivalente ao produto da aplicação da taxa de 11,03% (onze vírgula zero três por cento) sobre a folha mensal de salários de todos os seus empregados, participantes do Nucleos.

Art. 69 - O Nucleos entrou em operação em 01.09.79, data consensada entre a Instituidora e as demais patrocinadoras, após autorização concedida pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 70 – Esta alteração contratual, referente ao Regulamento do PBB, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

III - as patrocinadoras recolherão ao Nucleos mensalmente uma importância equivalente ao produto da aplicação da taxa estabelecida no plano de custeio sobre a folha mensal de salários de todos os seus empregados, participantes do Nucleos.

Art. 69 - O Nucleos entrou em operação em 01.09.79, data consensada entre a instituidora e as demais patrocinadoras, após autorização concedida pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 70 – Esta alteração contratual, referente ao Regulamento do PBB, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

5

DÍVIDAS DAS PATROCINADORAS

5.1 PATROCINADORA INB

Em maio de 2006, foi firmado acordo judicial. O valor da dívida, na data da assinatura do acordo, era de R\$ 119.567.837,00 que devidamente atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros de 6% ao ano e considerando as amortizações no período, monta a R\$ 145.393.715,70 em 31 de dezembro de 2011. As parcelas do acordo, no ano de 2011, foram regularmente pagas.

5.2 PATROCINADORA NUCLEP

Por decisão judicial da 30ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 2007, a patrocinadora Nuclep foi condenada ao pagamento de R\$ 220.070.874,10, valor base da dívida em novembro de 2006. Em 21 de novembro de 2007, e em razão da celebração de acordo judicial, houve o equacionamento parcial da dívida da patrocinadora Nuclep, que atualizada para a data era de R\$ 265.204.303,80. O valor equacionado, em 31 de outubro de 2007, era de R\$ 120.110.860,84, que atualizado pela variação do INPC, acrescido de juros de 6% ao ano e consideradas as parcelas de amortização, monta a R\$ 167.595.673,96 em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 158.394.773,82 em 31 de dezembro de 2010). As parcelas do acordo, no ano de 2010, foram regularmente pagas.

Em 13/07/2011, foi julgado o recurso da Apelação nº 2007.001.65700 interposta pela Nuclep, no qual se discutia a existência ou não de um saldo remanescente da dívida. O recurso foi parcialmente acolhido pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para determinar que o valor pactuado com o Nucleos em 21/11/2007, de R\$ 120.110.860,84, corresponde ao total da referida dívida, no âmbito do processo nº 2002.001.153437-3.

Aguarda-se a decisão sobre o recurso de embargos de declaração, interposto pelo Nucleos em 08/11/2011, perante o próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ, diante de questões da sentença que necessitam de esclarecimentos, visando fundamentar eventual recurso especial e extraordinário ao Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Portanto, o restante da dívida, no montante de R\$ 145.093.442,96, está ainda pendente do trânsito em julgado da decisão judicial de 2ª instância ocorrida em 2011, pelo que o valor foi provisionado e atualizado para 31 de dezembro de 2011, montando a quantia de R\$ 386.101.482,14.

Reconhecido como o Melhor Gestor de Fundos de Ações com Gestão Ativa¹



O BNY Mellon ARX Investimentos é uma empresa voltada exclusivamente para a gestão de recursos de terceiros no Brasil e possui R\$ 10 bilhões² em recursos sob gestão ativa nas estratégias Multimercado, Renda Fixa e Ações, distribuídos em clientes Pessoas Físicas, Family Offices, Distribuidores, Institucionais e Empresas. O BNY Mellon ARX Investimentos foi eleito pelo segundo ano consecutivo o melhor gestor de fundos de ações com gestão ativa pela revista Exame¹.

www.bnymellonarx.com.br



BNY MELLON
ASSET MANAGEMENT

¹ Pesquisa publicada pela revista Exame em 24 de agosto de 2011, preparada pelo Centro de Estudos em Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

² Dados de dezembro de 2011.



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos - FGC. Leia o prospecto e o regulamento antes de investir. Administrador/Distribuidor: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (CNPJ: 02.201.501/0001-61) - Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-905 Telefone: (21) 3219-2500 / Fax (21) 3219-2501 - www.bnymellon.com.br/sf - SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600 / (11) 3050-8010 Ouvidoria: ouvidoria@bnymellon.com.br ou 0800 725 3219.

// Os pequenos atos
que se executam são
melhores que todos
aqueles grandes que
se planejam. //

George Marshall

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E NOTAS EXPLICATIVAS**





BALANÇOS PATRIMONIAIS (EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

Ativo	Nota	2011	2010 Reapresentado
Disponível	4	46	116
Realizável		1.591.580	1.428.544
Gestão previdencial	5	317.608	304.549
Gestão administrativa	6	120	140
Investimentos	7	1.273.852	1.123.855
Títulos públicos		-	490
Créditos privados e depósitos		25.825	31.993
Fundos de investimento	"	1.170.816	1.032.080
Investimentos imobiliários	"	40.992	24.530
Empréstimos	"	12.896	13.505
Depósitos judiciais/recursais	"	6.570	4.811
Outros realizáveis	"	16.753	16.446
Permanente	8	346	525
Imobilizado		263	412
Diferido		83	113
Total do ativo		1.591.972	1.429.185

(em milhares de reais)

Passivo	Nota	2011	2010 Reapresentado
Exigível operacional		1.126	1.053
Gestão previdencial		300	237
Gestão administrativa		676	769
Investimentos		150	47
Exigível contingencial	9	11.743	7.259
Gestão previdencial		1.173	883
Gestão administrativa		119	77
Investimentos		10.451	6.299
Patrimônio social		1.579.103	1.420.873
Patrimônio de cobertura do plano		1.574.296	1.416.745
Provisões matemáticas	10	1.574.296	1.417.931
Benefícios concedidos		355.880	313.366
Benefícios a conceder		1.273.321	1.162.689
(-) Provisões matemáticas a constituir		(54.905)	(58.124)
Equilíbrio técnico		0	(1.186)
Resultados realizados:			
Déficit técnico acumulado		0	(1.186)
Fundos	11	4.807	4.128
Fundos administrativos		3.965	3.479
Fundos dos investimentos		842	649
Total do passivo		1.591.972	1.429.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL (EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

	2011	2010 Reapresentado	Variação (%)
Patrimônio Social - Início do exercício	<u>1.420.873</u>	<u>1.139.946</u>	24,64
Adições	<u>282.794</u>	<u>381.120</u>	(25,80)
Contribuições previdenciais	150.882	129.682	16,35
Resultado positivo dos investimentos - Gestão previdencial	121.276	239.494	(49,36)
Reversão de contingências - Gestão previdencial	-	2.116	(100,00)
Receitas administrativas	9.957	9.228	7,90
Resultado positivo dos investimentos - Gestão administrativa	486	475	2,32
Reversão de contingências - Gestão administrativa	-	40	(100,00)
Constituição de Fundos de Investimento	193	85	127,31
Destinações	<u>(124.564)</u>	<u>(100.193)</u>	24,32
Benefícios	(114.391)	(90.832)	25,94
Constituição de contingências - Gestão previdencial	(216)	-	-
Despesas administrativas	(9.922)	(9.361)	5,99
Constituição de Contingências - Gestão Administrativa	(35)	-	-
Acréscimo/decréscimo no Patrimônio Social	<u>158.230</u>	<u>280.927</u>	(43,68)
Provisões matemáticas	156.365	181.884	(14,03)
Superávit técnico do exercício	1.186	98.576	(98,80)
Fundos Administrativos	486	383	26,89
Fundos dos Investimentos	193	85	127,06
Patrimônio Social - Final do exercício	<u>1.579.103</u>	<u>1.420.873</u>	11,14

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DOS ATIVOS LÍQUIDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

	2011	2010 Reapresentado	Variação (%)
Ativo líquido - Início do exercício	<u>1.416.745</u>	<u>1.136.285</u>	24,68
Adições	<u>277.983</u>	<u>376.295</u>	(26,13)
Contribuições previdenciais	156.707	134.685	16,35
Resultado positivo dos investimentos - Gestão previdencial	121.276	239.494	(49,36)
Reversão de contingências - Gestão previdencial	-	2.116	(100,00)
Destinações	<u>(120.432)</u>	<u>(95.835)</u>	25,67
Benefícios	(114.391)	(90.832)	25,94
Constituição de contingências - Gestão previdencial	(216)	-	-
Custeio Administrativo	(5.825)	(5.003)	16,43
Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido	<u>157.551</u>	<u>280.460</u>	(43,82)
Provisões matemáticas	156.365	181.884	(14,03)
Superávit técnico do exercício	1.186	98.576	(98,80)
Ativo líquido - Final do exercício	<u>1.574.296</u>	<u>1.416.745</u>	11,12
Fundos não previdenciais	<u>4.807</u>	<u>3.377</u>	42,35
Fundos administrativos	<u>3.965</u>	2.728	45,34
Fundos dos investimentos	<u>842</u>	649	29,74

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS ATIVOS LÍQUIDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

	2011	2010 Reapresentado	Variação (%)
Ativos	1.591.177	1.427.587	11,46
Disponível	40	110	(63,64)
Recebível	321.573	307.277	4,65
Investimento:	1.269.564	1.120.200	13,33
Títulos públicos	-	490	(100,00)
Créditos privados e depósitos	25.825	31.993	(19,28)
Fundos de investimento	1.166.528	1.028.425	13,43
Investimentos imobiliários	40.992	24.530	67,11
Empréstimos	12.896	13.505	(4,51)
Depósitos Judiciais/Recursais	6.570	4.811	36,56
Outros realizáveis	16.753	16.446	1,87
Obrigações	12.074	7.465	61,74
Operacional	450	283	59,01
Contingencial	11.624	7.182	61,85
Fundos não previdenciais	4.807	3.377	42,35
Fundos administrativos	3.965	2.728	45,34
Fundos dos investimentos	842	649	29,74
Ativo líquido	1.574.296	1.416.745	11,12
Provisões matemáticas	1.574.296	1.417.931	11,03
(-) Déficit técnico	-	(1.186)	(100,00)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

	2011	2010 Reapresentado	Variação (%)
Fundo administrativo do período anterior	<u>3.479</u>	<u>3.097</u>	12,33
Custeio da gestão administrativa	<u>10.443</u>	<u>9.743</u>	7,18
Receitas	<u>10.443</u>	<u>9.743</u>	7,18
Custeio administrativo da gestão previdencial	5.825	5.003	16,43
Custeio administrativo dos investimentos	3.821	3.449	10,79
Taxa de administração de empréstimos e financiamentos	180	352	(48,86)
Receitas diretas	15	424	(96,46)
Resultados positivos dos investimentos	486	475	2,32
Reversão de contingências	-	40	(100,00)
Outras receitas	116	-	-
Despesas administrativas	<u>9.957</u>	<u>9.361</u>	6,37
Administração previdencial	<u>5.631</u>	<u>8.663</u>	(35,00)
Pessoal e encargos	2.924	4.495	(34,95)
Treinamentos/congressos e seminários	57	71	(19,72)
Viagens e estadias	62	97	(36,08)
Serviço de terceiros	1.045	2.041	(48,80)
Despesas gerais	1.440	1.866	(22,83)
Depreciações e amortizações	68	93	(26,88)
Contingências	35	-	-
Administração dos investimentos	<u>4.326</u>	<u>698</u>	519,77
Pessoal e encargos	2.580	468	451,28
Treinamentos/congressos e seminários	42	6	600,00
Viagens e estadias	46	4	1.050,00
Serviço de terceiros	636	194	227,84
Despesas gerais	976	25	3.804,00
Depreciações e amortizações	46	1	4.500,00
Sobra da gestão administrativa	<u>486</u>	<u>382</u>	27,23
Constituição do fundo administrativo	<u>486</u>	<u>382</u>	27,23
Fundo administrativo do Exercício Atual	<u>3.965</u>	<u>3.479</u>	13,97

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ATUARIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010)

(em milhares de reais)

	2011	2010 Reapresentado	Varição (%)
Patrimônio de cobertura do plano	<u>1.574.296</u>	<u>1.416.745</u>	11,12
Provisões matemáticas	<u>1.574.296</u>	<u>1.417.931</u>	11,03
Benefícios concedidos:	<u>355.880</u>	<u>313.366</u>	13,57
Benefício definido	<u>355.880</u>	<u>313.366</u>	13,57
Benefícios a conceder:	<u>1.273.321</u>	<u>1.162.689</u>	9,52
Benefício definido	<u>1.273.321</u>	<u>1.162.689</u>	9,52
Provisões matemáticas a constituir	<u>(54.905)</u>	<u>(58.124)</u>	(5,54)
(-)Serviço passado:	<u>(54.905)</u>	<u>(58.124)</u>	(5,54)
(-)Patrocinadores	<u>(54.905)</u>	<u>(58.124)</u>	(5,54)
Equilíbrio técnico	<u>-</u>	<u>(1.186)</u>	(100,00)
Resultados realizados:		<u>(1.186)</u>	(100,00)
Déficit técnico acumulado	<u>-</u>	<u>(1.186)</u>	(100,00)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1

CONTEXTO OPERACIONAL

O Nucleos - Instituto de Seguridade Social ("Nucleos", "Instituto" ou "Entidade") é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, por prazo indeterminado, criada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, por meio da Portaria nº 1.514, de 2 de maio de 1979, que aprovou seu estatuto social e autorizou seu funcionamento.

A Entidade tem por objetivo principal instituir, administrar e executar planos privados de natureza previdencial, complementares aos da Previdência Social, acessíveis aos empregados e respectivos beneficiários vinculados aos seus patrocinadores Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, bem como aos do Nucleos.

O Nucleos opera, atualmente, o Plano Básico de Benefícios (PBB), na modalidade de benefício definido, cujo regulamento foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, por meio da portaria nº 631, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2011. Em 31 de dezembro de 2011 conta com 3.473 participantes ativos (3.224 em dezembro de 2010) e 992 assistidos (969 em dezembro de 2010).

Nos termos da legislação em vigor, as fontes de custeio do plano é a totalidade das contribuições dos participantes e das patrocinadoras. As referidas contribuições formam as reservas necessárias para garantia do pagamento dos benefícios contratados. As operações do Instituto são fiscalizadas pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Estão, assim, submetidos ao exame do referido órgão, que defende e protege os interesses dos

participantes e beneficiários, todos os atos dessas entidades, inclusive e especialmente o estatuto social e os regulamentos dos planos de benefícios que vinculam os participantes.

Os recursos arrecadados e os frutos decorrentes da administração desse patrimônio integram um fundo pertencente a uma coletividade. A alocação desses recursos observa especialmente a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

2

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS por meio da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC a qual revogou a Resolução nº 28, de 26 de janeiro de 2009, do Conselho de Gestão de Previdência Complementar - CGPC. Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar, por meio da Resolução CNPC nº 8, efetuou a substituição da Demonstração das Mutações do Ativo Líquido (DMAL) consolidada pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Social (DMPS). A conciliação dos saldos da DMAL e DMPS relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 está apresentada na página a seguir ([tabela1](#)).

Conforme estabelecido pela Instrução Previc nº 5, de 08 de setembro de 2011, a Administração passou a classificar os saldos de depósitos judiciais em contas de ativo no realizável. A conciliação dos saldos relativos a depósitos judiciais relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 está apresentada na [tabela 2](#):

TABELA 1:

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Patrimônio Social/Ativo Líquido no início do exercício	1.336.286	3.660	1.339.946
Acréscimo no Patrimônio Social			
Fundos administrativos	3.479	(3.096)	383
Fundos dos investimentos	649	(564)	85

TABELA 2:

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Exigível contingencial			
Gestão previdencial	17	866	883
Gestão administrativa	11	66	77
Investimentos – depósitos judiciais / recursais	1.478	4.811	6.299
Depósitos judiciais e recursais			
Realizável - Gestão previdencial	303.683	866	304.549
Realizável - Gestão administrativa	74	66	140
Investimentos	-	4.811	4.811

Em outubro de 2011, o Instituto recebeu da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos - Diace, órgão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, o Ofício nº 4680/2011/CGMC/Diace/Previc, fazendo referência a uma manifestação da Procuradoria Federal/Previc sobre a ação judicial movida pela Abrapp (vide nota explicativa nº 9.b). O referido ofício determinou que o Instituto revertesse o registro contábil relativo à constituição do contas a receber proveniente da ação judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre as OFNDs movida pela Abrapp em favor de suas associadas, contra a União

Federal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento, realizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2010. Determinou ainda que as demonstrações contábeis do exercício anterior fossem refeitas para fins de comparabilidade com o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, incluindo o estorno do lançamento de tal ativo. O Instituto adotou os procedimentos determinados pela Previc, sendo que os impactos dos ajustes requeridos pela Previc relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 estão apresentados a seguir (tabelas 3a, 3b, 3c, 3d e 3e):

TABELA 3a: BALANÇO PATRIMONIAL

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações (*)	Saldo reapresentado
Ativo	1.448.411	-19226	1.429.185
Realizável	1.447.770	-19226	1.428.544
Investimentos	1.144.013	-20158	1.123.855
Outros realizáveis	41.415	-24969	16.446
Passivo	1.448.411	-19.226	1.429.185
Patrimônio social	1.445.842	-24.969	1.420.873
Patrimônio de cobertura do plano	1.441.714	-24.969	1.416.745
Equilíbrio técnico	23.783	-24.969	-1.186
Superávit/(Déficit) técnico acumulado	23.783	-24.969	-1.186

(*) A diferença entre o ajuste relativo à ação do OFND (R\$ 24.969) e o ajuste total apresentado no total do ativo e passivo, refere-se à reclassificação dos depósitos judiciais / recursais mencionados acima.

TABELA 3b: DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

	Saldo originalmente apresentado (*)	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Patrimônio social – final do exercício	1.445.842	-24.969	1.420.873
Adições	406.089	-24.969	381.120
Resultado positivo dos investimentos - gestão previdencial	264.463	-24.969	239.494
Acréscimo/decréscimo no Patrimônio Social	305.896	-24.969	280.927
Superávit técnico do exercício	123.545	-24.969	98.576

(*) Saldos originalmente apresentados na demonstração das mutações do ativo líquido nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

TABELA 3c: DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DOS ATIVOS LÍQUIDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Ativo líquido – final do exercício	1.441.714	-24969	1.416.745
Adições	396.261	-19.966	376.295
Resultado positivo dos investimentos - gestão previdencial	264.463	-24.969	239.494
Destinações			
Custeio administrativo	-	5.003	5.003
Acréscimo/decréscimo no ativo líquido	305.429	-24.969	280.460
Superávit técnico do exercício	123.545	-24.969	98.576

TABELA 3d: DEMONSTRAÇÕES DOS ATIVOS LÍQUIDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Ativos	1.452.556	-24.969	1.427.587
Investimento	1.145.169	-24.969	1.120.200
Outros realizáveis	41.415	-24.969	16.446
Ativo líquido	1.441.714	-24.969	1.416.745
Superávit/(-) Déficit técnico	23.783	-24.969	-1.186

TABELA 3e: DEMONSTRAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ATUARIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIO

	Saldo originalmente apresentado	Ajustes/Reclassificações	Saldo reapresentado
Patrimônio de cobertura do plano	1.441.714	-24.969	1.416.745
Equilíbrio técnico	23.783	-24.969	-1.186
Superávit/ (deficit) técnico acumulado	23.783	-24.969	-1.186

3

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas pela Entidade para elaboração das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

A. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Todos os lançamentos contábeis são registrados pelo regime de competência. Na determinação do resultado são computadas as receitas, as adições e as variações positivas auferidas no mês, independentemente de sua efetiva realização, bem como as despesas, as deduções e as variações negativas, pagas ou incorridas no mês correspondente.

B. REALIZÁVEL - GESTÃO PREVIDENCIAL

Registra os recursos a receber provenientes de contribuições dos participantes e contribuições

contratadas ou não contratadas devidas pelas patrocinadoras. As contribuições contratadas e não contratadas das patrocinadoras são atualizadas de acordo com as taxas previstas em instrumentos contratuais ou regulamento do plano de benefícios, até a data das demonstrações contábeis.

C. REALIZÁVEL - INVESTIMENTOS

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários são registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados a valor de mercado até a data do balanço.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os fundos de investimento de renda fixa e de renda variável são registrados pelo custo de aquisição, deduzidos das despesas diretas incorridas, e ajustados pelo valor de mercado com base no valor da cota do último dia útil do mês, informada pelos administradores dos fundos.

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

São registrados pelo custo de aquisição, reavaliado em período não superior a três anos, e depreciados, exceto terrenos, pelo método linear, pelas taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil remanescente, com base nos laudos de avaliação, em cumprimento ao que estabelece a legislação vigente.

Os aluguéis são registrados em conta de receita do programa de investimentos.

OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Os empréstimos concedidos a participantes estão apresentados pelo valor do principal, acrescidos da variação monetária e dos juros até a data do balanço. A remuneração referente aos juros e à correção monetária está registrada na rubrica de operações com participantes, atendendo aos limites mínimos que estabelecem a Resolução CMN nº 3.792.

D. REALIZÁVEL - DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

A Instrução Previc nº 5, de 8 de setembro de 2011, alterou a forma de contabilização dos depósitos judiciais e recursais, passando a ser registrados em contas de ativo no realizável. Anteriormente, o registro era em conta devedora no passivo, reduzindo o valor das respectivas contingências. Na Nota Explicativa nº 9, apresentamos os efeitos das reclassificações, assim como os respectivos efeitos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010.

E. EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

O exigível contingencial é registrado pelo montante de perda considerada provável, de acordo com avaliação das consultorias jurídicas, observada a sua natureza, e atualizado até a data do balanço.

F. PROVISÕES MATEMÁTICAS

São calculadas pelo atuário externo e correspondem à diferença entre o valor atual dos compromissos futuros assumidos pela Entidade com os seus participantes e o valor atual das contribuições futuras previstas para cobertura daquelas obrigações.

G. USO DE ESTIMATIVAS

As estimativas contábeis foram elaboradas com base em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para créditos de liquidação duvidosa, o valor residual dos investimentos imobiliários e as provisões para contingências. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e premissas periodicamente.

4

DISPONÍVEL

Os saldos das disponibilidades, no total de R\$ 46 (R\$ 116 em 31 de dezembro de 2010), estão livremente disponíveis e não vinculados a linhas de crédito ou de financiamento.

5

GESTÃO PREVIDENCIAL

Os valores a receber da gestão previdencial são compostos como se segue (tabela 4):

TABELA 4

	2011	2010
Contribuições normais do mês	2.229	1.979
Contribuições extraordinárias	1.015	1.514
Contribuições sobre 13º salário	2	4
Contribuições "contratadas"	312.989	299.426
Depósitos judiciais e recursais	965	866
Outros realizáveis	408	760
Total	317.608	304.549

As contribuições advindas dos contratos com patrocinadoras estão detalhadas a seguir (tabela 5):

TABELA 5

	2011			2010
	INB	Nuclep	Total	
Contribuições em atraso:				
Anteriores a 31 de agosto de 1988	-	11.244	11.244	9.860
Posteriores a 31 de agosto de 1988	-	<u>22.449</u>	<u>22.449</u>	<u>19.684</u>
Total de contribuições em atraso	-	<u>33.693</u>	<u>33.693</u>	<u>29.544</u>
Contribuições "contratadas":				
Parcelas a vencer	<u>145.394</u>	<u>167.595</u>	<u>312.989</u>	<u>299.426</u>
Parcelas vencidas:				
Contribuições previdenciárias	-	90.663	90.663	70.650
Recursos assistenciais	-	<u>261.746</u>	<u>261.746</u>	<u>203.970</u>
Total de parcelas vencidas	-	<u>352.409</u>	<u>352.409</u>	<u>274.620</u>
Total de contribuições	<u>145.394</u>	<u>553.697</u>	<u>699.091</u>	<u>603.590</u>
(-) Provisão para perda:				
Contribuições em atraso	-	(33.693)	(33.693)	(29.544)
Contribuições "contratadas" - Parcelas vencidas	-	<u>(352.409)</u>	<u>(352.409)</u>	<u>(274.620)</u>
Total da provisão para perda	-	<u>(386.102)</u>	<u>(386.102)</u>	<u>(304.164)</u>
Total a vencer	<u>145.394</u>	<u>167.595</u>	<u>312.989</u>	<u>299.426</u>

A. CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

Referem-se a contribuições não recolhidas e não “contratadas”, pela patrocinadora Nuclep, relativas aos períodos abaixo descritos:

- **Anteriores a 31 de agosto de 1988** - O valor a receber em 31 de dezembro de 2011 é equivalente a R\$ 11.244 (R\$ 9.860 em 31 de dezembro de 2010).
- **Janeiro de 1995 a dezembro de 1996** - Refere-se ao montante do recálculo do salário de participação, cujo valor em 31 de dezembro de 2011 corresponde a R\$ 2.524 (R\$ 2.213 em 31 de dezembro de 2010).
- **Junho de 1995 a dezembro de 2000** - Valores correspondentes às contribuições da patrocinadora, que em 31 de dezembro de 2011 são equivalentes a R\$ 19.925 (R\$ 17.471 em 31 de dezembro de 2010).

Essas contribuições são objeto de cobrança nos autos de ação judicial, cujo detalhamento pode ser verificado na nota 5.b.

B. CONTRIBUIÇÕES “CONTRATADAS”

Registram o montante da dívida “contratada” com as patrocinadoras INB e Nuclep, referente a contratos firmados em maio de 2006 e novembro de 2007, respectivamente, como se segue:

PATROCINADORA INB (PARCELAS A VENCER)

Em maio de 2006, conforme acordo judicial, o total da dívida da patrocinadora INB foi renegociado, tendo sua provisão para perda revertida e refletida no resultado daquele exercício. O registro contábil ocorreu após a homologação em juízo da transação, em novembro de 2006. O valor da dívida, na data da assinatura do acordo, era de R\$ 119.568, que devidamente atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescida de juros de 6% ao ano e considerando as amortizações no período, monta a R\$ 145.394 em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 141.031 em 31 de dezembro de 2010).

PATROCINADORA Nuclep (PARCELAS VENCIDAS)

Registra o montante da dívida “contratada” com a patrocinadora Nuclep, referente a contrato firmado em 31 de dezembro de 1994, como se segue:

- **Período compreendido entre fevereiro de 1996 a dezembro de 2000**, dívida previdenciária atualizada monetariamente pela TR mais 2% de multa ao mês, cujo montante, em 31 de dezembro de 2011, equivale a R\$ 90.663 (R\$ 70.650 em 31 de dezembro de 2010).
- **Período compreendido entre fevereiro de 1996 a dezembro de 2000**, dívida assistencial, com todas as parcelas vencidas, sendo atualizadas monetariamente pela TR mais 2% de multa ao mês, cujo montante, em 31 de dezembro de 2011, equivale a R\$ 261.746 (R\$ 203.970 em 31 de dezembro de 2010).

Por decisão judicial da 30ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 2007, a patrocinadora Nuclep foi condenada ao pagamento de R\$ 220.070, valor base da dívida em novembro de 2006. Em 21 de novembro de 2007, e em razão da celebração de acordo judicial, houve o equacionamento parcial da dívida da patrocinadora Nuclep, que atualizada para a data era de R\$ 265.204. Assim, parte da provisão para créditos de liquidação duvidosa foi revertida e refletida no resultado daquele exercício. O valor equacionado, em 31 de outubro de 2007, era de R\$ 120.111, que atualizado pela variação do INPC, acrescido de juros de 6% ao ano e consideradas as parcelas de amortização, monta a R\$ 167.595 em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 158.395 em 31 de dezembro de 2010). Os pagamentos começaram a ser efetuados em novembro de 2009, por conta da carência de dois anos prevista no acordo firmado entre as partes.

O restante da dívida está pendente de decisão judicial, sendo que a chance de êxito dessa ação é provável, segundo os consultores jurídicos do Nucleos. Assim, o valor foi provisionado e atualizado para 31 de dezembro de 2011 no total de R\$ 386.102 (R\$ 304.164 em 31 de dezembro de 2010), como demonstrado no quadro abaixo (tabela 6):

TABELA 6

	2011	2010
Contribuições não recolhidas até 31 de agosto de 1988	11.244	9.860
Contribuições não recolhidas posterior a 31 de agosto de 1988	22.449	19.684
Contribuições contratadas (Previdencial)	90.663	70.650
Contribuições contratadas (Assistencial)	<u>261.746</u>	<u>203.970</u>
Total da provisão para perda	<u>386.102</u>	<u>304.164</u>

C. DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

Representam os depósitos judiciais e recursais, vinculados a processos judiciais atualizados até a data do balanço pela rentabilidade do 1º dia útil do mês da caderneta de poupança, cujo montante, em 31 de dezembro de 2011, equivale a R\$ 965 (R\$ 866 em 31 de dezembro de 2010).

D. OUTROS REALIZÁVEIS

Correspondem a valores pendentes a receber do INSS, relativos a adiantamentos concedidos aos assistidos do Núcleos por conta de convênio com o INSS, já encerrado em 2009, cujo montante, em 31 de dezembro de 2011, equivale a R\$ 408 (R\$ 760 em 31 de dezembro de 2010).

E. COBRANÇA JUDICIAL

Em 16 de dezembro de 2002, a Entidade ajuizou contra a Nuclep ação de cobrança no montante de R\$ 147.493, relativa às contribuições em atraso, contratadas e não "contratadas", conforme demonstrado no quadro apresentado no início da nota explicativa nº 5.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5b, em 21 de novembro de 2007 foi homologado acordo judicial para pagamento parcial da dívida da patrocinadora Nuclep, no montante de R\$ 120.111, referente à parte incontroversa e reconhecida pela patrocinadora, ficando pendente de julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o saldo residual da dívida, que já havia sido reconhecido por meio de sentença de primeira instância. A controvérsia reside no critério de correção/remuneração desse saldo residual da dívida.

6

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Registra os valores a receber correspondentes às despesas futuras de adiantamentos a empregados, a fornecedores e ao saldo do almoxarifado, bem como a outros realizáveis que representam os valores a receber dos empregados relativos a vales-transporte e vales-refeição.

7

INVESTIMENTOS

TABELA 7

	2011	2010
Títulos Públicos:		
Títulos de responsabilidade do Governo Federal:		
Letras Financeiras do Tesouro (Série B)	-	<u>490</u>
Créditos privados e depósitos:		
Debêntures não conversíveis	<u>25.825</u>	<u>31.993</u>
Total de Créditos privados e depósitos	<u>25.825</u>	<u>31.993</u>
Fundos de investimento:		
Renda fixa:		
Cotas de fundos de renda fixa	586.269	534.882
Cotas de fundos de multimercado	420.157	335.363
Renda variável:		
Cotas de fundos de investimento em ações	136.582	139.076
Investimentos estruturados:		
Cotas de fundos de investimento em participações	<u>27.808</u>	<u>22.759</u>
Total dos fundos de investimento	<u>1.170.816</u>	<u>1.032.080</u>
Investimentos imobiliários:		
Terreno e edificações	40.252	23.568
Direitos em alienação de investimento imobiliário	<u>740</u>	<u>962</u>
Total de Investimentos imobiliários	<u>40.992</u>	<u>24.530</u>
Operações com participantes:		
Empréstimos	<u>12.896</u>	<u>13.505</u>
Depósitos judiciais e recursais	<u>6.570</u>	<u>4.811</u>
Outros realizáveis	<u>16.753</u>	<u>16.446</u>
Total dos investimentos	<u>1.273.852</u>	<u>1.123.855</u>

TÍTULOS DE RENDA FIXA

Conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Resolução MPS/CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados como:

TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO

Referem-se a títulos e valores mobiliários que, observadas a capacidade financeira e a estratégia da Entidade, são mantidos em carteira até os seus respectivos vencimentos. São avaliados diariamente pelos custos de aquisição e acrescidos dos rendimentos estabelecidos quando do investimento e acumulados até 31 de dezembro de 2011 (tabela 8).

PROVISÃO PARA PERDAS

Em 31 de agosto de 2006 foi constituída provisão para perdas no valor de R\$ 7.477, referente à posição de 6.991 debêntures da empresa Têxtil Renaux, equivalente a 100% do ativo em questão. Essa provisão em 31 de dezembro de 2011 monta a R\$ 14.888 (R\$ 14.598 em 31 de dezembro de 2010).

Em 31 de agosto de 2009 foi constituída provisão para perdas no valor de R\$ 15.749, referente à posição de 26.829 debêntures da empresa ULBRA, equivalente a 100% do ativo em questão. Essa provisão em 31 de dezembro de 2011 monta a R\$ 24.451 (R\$ 20.630 em 31 de dezembro de 2010).

TABELA 8

	2011		2010	
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Títulos privados:				
Debêntures não conversíveis				
BGPAR	-	-	2.271	2.271
Triunfo Participações (TRFP)	11.352	11.352	16.229	16.229
Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)	3.964	3.964	3.826	3.826
Sanesalto Saneamento	10.509	10.509	9.667	9.667
Conepa (CNCP)	-	-	-	-
Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)	24.451	-	20.630	-
Provisão para perda ULBRA	(24.451)	-	(20.630)	-
Têxtil Renaux (TXRX)	14.888	-	14.598	-
Provisão para perda TXRX	(14.888)	-	(14.598)	-
	<u>25.825</u>	<u>25.825</u>	<u>31.993</u>	<u>31.993</u>
Títulos públicos:				
Letras Financeiras do Tesouro - Série B	-	-	490	490
Total	<u>25.825</u>	<u>25.825</u>	<u>32.483</u>	<u>32.483</u>

TÍTULOS PARA NEGOCIAÇÃO

Nessa rubrica foram classificados todos os títulos que integram a carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo os investimentos apresentados nos fundos Nucleos I - SulAmérica Fundo de Investimento Multimercado, Nucleos II - Modal Fundo de Investimento Multimercado, Nucleos III - BNY Mellon ARX Fundo de Investimento em Ações, Nucleos IV - Votorantim Fundo de Investimento em Ações e Nucleos V - Votorantim ALM Fundo de Investimento Renda Fixa.

Os certificados de depósitos bancários são registrados pelo custo de aquisição, deduzido das despesas

diretas incorridas, e ajustados pelo valor de mercado.

Os fundos de investimento são registrados pelo valor de mercado apurado e ajustados pela variação no valor das cotas informadas pelos administradores dos respectivos fundos de investimento.

Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados, com base nos critérios estabelecidos pela Circular nº 3.068/01 do Banco Central do Brasil e pela Resolução MPS/CGPC nº4, de 30 de janeiro de 2002, líquidos dos efeitos tributários, até a alienação ou imparidade (impairment) dos respectivos títulos (tabela 9).

TABELA 9

	2011	2010
	Valor de mercado	Valor de mercado
Fundos de investimento: (7.a)		
Letras Financeiras do Tesouro	24.028	44.110
Letras do Tesouro Nacional	33.594	11.768
Nota do Tesouro Nacional - Série B	706.175	682.954
Nota do Tesouro Nacional - Série C	80.544	76.582
Nota do Tesouro Nacional - Série F	1.010	966
Operação Compromissada	18.392	-
CDB	39.184	19.077
Debêntures	46.065	32.078
Ações	121.816	128.681
Letras Financeiras Subordinadas	74.757	7.282
Notas promissórias	-	4.293
Fundos de investimento	587	804
Outros	(3.144)	726
Subtotal	1.143.008	1.009.321
Cotas de fundos de investimento em participações: (7.b)		
CRT FIP	23.655	18.580
Energia PCH FIP	4.153	4.179
Total de cotas	27.808	22.759
Total de títulos para negociação	1.170.816	1.032.080

- **(7.a)** Títulos integrantes das carteiras dos fundos exclusivos. Conforme previsto no artigo 8º da Resolução CGPC nº 04, de 30 de Janeiro de 2002, em 31 de dezembro de 2010, os títulos públicos que compõem a carteira do Fundo Nucleos V ALM Renda Fixa foram reclassificados, da categoria de títulos mantidos até o vencimento para a categoria de títulos para negociação. Os montantes, a natureza e as faixas de vencimento desses títulos são os descritos na tabela abaixo. A tabela contempla, ainda, os valores de custo e de mercado (segregados por título), o montante dos títulos reclassificados e o reflexo no resultado. Note-se que os parâmetros utilizados na determinação dos valores de custo e de mercado foram: a) valores de custo - custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; b) valores de mercado - valores ajustados diariamente pelo valor dos títulos para negociação, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. A motivação precípua da reclassificação foi a melhor determinação do valor do ativo que faz frente ao passivo atuarial do Nucleos conjugada com a conjuntura econômica vigente e foi respaldada no artigo 6º, §1º, inciso II, da citada resolução (tabela 10).
- **(7.b)** Representam aplicações efetuadas em fundos de investimento em participações (CRT

FIP e Energia PCH FIP), valorizadas pela cota do último dia útil do mês, informada pelo administrador do respectivo fundo. O Nucleos possui 100% do patrimônio líquido do CRT FIP que, por sua vez, tinha 99% de seus ativos compostos por investimentos na Concessionária Rio-Teresópolis S.A., bem como aproximadamente 1% do Energia PCH FIP, que por sua vez, possui em carteira, principalmente, adiantamentos concedidos à empresa Juruena Participações S.A e ações da referida empresa, representando 55,62% e 38,53% do total da carteira do PCH FIP respectivamente.

Quanto ao CRT FIP, o Nucleos está desenquadrado em relação aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, por deter 100% das cotas desse FIP, adquiridas em 2003. O Nucleos iniciou em 2007 ações para enquadramento nos limites legais, que consiste em ofertas públicas semestrais, através de leilões eletrônicos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Apesar de ampla divulgação, até a presente data, não houve interessados.

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Os investimentos em imóveis estão registrados pelos valores de aquisição, acrescidos dos custos inerentes a essas aquisições, reavaliados a valor de mercado com intervalo máximo de três anos deduzidos da depreciação, exceto de terrenos. O quadro a seguir demonstra a posição da carteira de imóveis com data base em 31 de dezembro de 2011 (tabela 11):

TABELA 11

Imóvel	Data da última avaliação	Valor da última avaliação	Valor contábil 31/12/2011	Valor contábil antes da reavaliação
Praia do Flamengo, 200 - 7º andar	12/2011	11.100	11.100	7.218
Rua Victor Civita, 66	12/2011	5.415	5.415	3.633
Av. República do Chile, 230 - 14º andar	06/2011	11.940	11.682	
Av. República do Chile, 230 - 15º andar	09/2011	12.000	11.853	
Aluguéis a receber			202	
Direitos em alienação			740	
Total			40.992	

O imóvel da Rua Rodrigo Silva foi alienado em novembro de 2011 pelo valor de R\$ 2.710 gerando um resultado líquido de R\$ 783 no ano de 2011 representando 41% de ganho sobre o valor contábil em 31 de dezembro de 2010 de R\$ 1.921.

Os imóveis da Av. República do Chile, 14º e 15º andares foram adquiridos em dezembro de 2011, com base em laudos de avaliação emitidos por empresas credenciadas no mercado.

Os ganhos de reavaliação, no valor de R\$ 5.664, dos imóveis da Praia do Flamengo e da Rua Victor Civita, foram registrados no resultado dos investimentos.

Os Direitos em alienação correspondem à venda de participação do Shopping Light em junho de 2007, conforme escritura de compra e venda do 7º Tabelionato de Notas da Cidade de São Paulo. O Nucleos vendeu integralmente sua participação de 15% no Shopping Light, por R\$ 1.790, mediante o recebimento de R\$ 675 à vista e o restante em seis parcelas anuais de R\$ 170 e uma parcela de R\$ 95, reajustáveis pela variação do INPC acrescido de 0,5% ao mês. Em 31 de dezembro de 2011, o saldo a receber monta a R\$ 740 (R\$ 962 em 31 de dezembro de 2010).

O imóvel da Rua Mena Barreto foi alienado em maio de 2011 pelo valor de R\$ 20.530 gerando um resultado líquido de R\$ 10.068 no ano de 2011 representando 96% de ganho sobre o valor contábil em 31 de dezembro de 2010 de R\$ 10.462.

OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Representam o montante dos empréstimos concedidos aos participantes, amortizáveis mensalmente, com cláusula de atualização monetária pelo índice utilizado na determinação do "mínimo atuarial" (rentabilidade mínima dos ativos da Entidade), INPC acrescido de 6% ao ano, para os contratos assinados até fevereiro de 2010, e de INPC mais 7% a.a. para os contratos assinados a partir de março de 2010.

DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

Referem-se a depósitos judiciais ou recursais,

vinculados a processos judiciais relativos a investimentos, atualizados até a data do balanço pela variação da caderneta de poupança, atingindo o saldo de R\$ 6.570 (R\$ 4.811 em 31 de dezembro de 2010).

OUTROS REALIZÁVEIS

TABELA 12

	2011	2010
RET	34	33
IOF a recuperar	5.712	5.406
BACEN	6.069	6.069
INSS	4.938	4.938
Total	16.753	16.446

- **RET** - Corresponde aos valores relativos ao laudo técnico de revisão de bases de cálculos de imposto de renda, referente ao Regime Especial de Tributação (RET), que está sendo utilizado para compensação dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- **IOF a recuperar** - Referente à restituição do IOF criado pela Lei 8.033 de 10/04/1990 objeto de Ação Ordinária de Repetição de Indébito a ser pago em 10 parcelas anuais, tendo início de pagamento em maio de 2007.
- **BACEN** - Crédito em favor do Nucleos, nos autos do processo movido contra o Banco Central (processo nº 93.0012123-5), visando à correção plena dos depósitos bancários existentes à época do plano econômico "cruzados novos". A liquidação do valor exequível foi apurada pelo contador judicial e a decisão condenatória favorável ao Instituto já transitou em julgado.
- **INSS** - Crédito em favor da Entidade, nos autos do processo movido contra o INSS (processo nº 99.021.2457-7), visando o ressarcimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre pagamentos a autônomos. A liquidação do valor exequível foi apurada pelo contador judicial e a decisão condenatória favorável ao Instituto já transitou em julgado.

8 PERMANENTE

O Permanente é composto por bens utilizados no desempenho da atividade social do Nucleos. A depreciação é calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que consideram a vida útil econômica desses bens, sendo fixado em 10% para móveis e utensílios e 20% para computado-

res e periféricos.

O diferido refere-se a gastos com aquisição e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e são amortizados à taxa de 20% ao ano. (tabela 13)

TABELA 13

	31/12/2010	Depreciação/ amortização	Entradas	Saídas	31/12/2011
Imobilizado					
Móveis e utensílios	73	(5)	246	(219)	95
Computadores e periféricos	<u>339</u>	<u>252</u>	<u>41</u>	<u>(464)</u>	<u>168</u>
Total do imobilizado	<u>412</u>	<u>247</u>	<u>287</u>	<u>(683)</u>	<u>263</u>
Diferido	<u>113</u>	<u>262</u>	-	<u>(292)</u>	<u>83</u>
Total do Ativo permanente	<u>525</u>	<u>509</u>	<u>287</u>	<u>(975)</u>	<u>346</u>

9 CONTINGENCIAL

A. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Foram registradas provisões em relação aos processos cuja expectativa de perda foi considerada provável pelos advogados dos escritórios que patrocinam as ações em que a Entidade é parte. As provisões para contingências são como se segue (tabela 14):

As contingências passivas, cuja expectativa de perda para o Instituto é considerada possível pelos advogados dos escritórios que patrocinam as ações em que a Entidade é parte monta a R\$ 188, atualizadas para 31 de dezembro de 2011.

TABELA 14

	2011	2010
Provisões para contingências		
. Gestão previdencial	1.173	883
. Gestão administrativa	119	77
. Investimentos	<u>10.451</u>	<u>6.299</u>
Total das contingências passivas (a)	<u>11.743</u>	<u>7.259</u>
(-) Depósitos Judiciais e Recursais		
. Gestão previdencial	965	866
. Gestão administrativa	69	66
. Investimentos	<u>6.570</u>	<u>4.811</u>
Total de depósitos judiciais e recursais (b)	<u>7.604</u>	<u>5.743</u>
Total líquido (a - b)	<u>4.139</u>	<u>1.516</u>

B. CONTINGÊNCIAS ATIVAS

O Instituto, juntamente com outras entidades fechadas de previdência complementar, foi obrigado a adquirir Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs, o que fez entre dezembro de 1986 e abril de 1987.

Essas obrigações eram atualizadas pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs. Com o advento do Plano Verão, em janeiro de 1989, as OTNs foram extintas, passando a atualização a ser feita pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC. No entanto, o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, em 4 de junho de 1990, comunicou às entidades que o rendimento das OFNDs passaria a ser indexado ao valor dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Abrapp, em defesa de suas associadas, recorreu ao judiciário para fazer prevalecer o IPC como índice de atualização.

As OFNDs, desde então, deixaram de integrar a carteira de ativos da fundação. Contudo a ação movida pela Abrapp (processo nº 91.012.3902-3), requerendo o reconhecimento dos expurgos inflacionários ocorridos entre abril de 1990 e fevereiro de 1991, teve seguimento, tendo transitado em julgado em 2010, decisão ao pleito das EFPCs. Decorridos dois anos da decisão, o Nucleos constituiu um contas a receber no montante de R\$ 29.524, com base em laudo técnico elaborado por consultoria especializada. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, este contas a receber foi revertido em 2011, por determinação da Previc.

Em 30 de junho de 2011, a Abrapp ingressou no processo com uma petição de execução contemplando memória discriminada e atualizada de cálculo do débito principal e requerendo a citação do devedor FND para concordar com os cálculos ou opor embargos. Até esta data não havia manifestação por parte do devedor quanto aos valores constantes da petição.

10

PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

O patrimônio de cobertura do plano monta a R\$ 1.574.296 (R\$ 1.416.745 em 31 de dezembro de 2010), representando o valor necessário para cobertura das obrigações do plano de benefícios administrado pela entidade.

A. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Correspondem à diferença entre o valor atual dos compromissos futuros estabelecidos no regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo Nucleos e o valor atual das contribuições futuras previstas para cobertura daqueles compromissos (tabela 15).

TABELA 15

	2011	2010
Provisões matemáticas:		
Benefícios concedidos:		
. Benefício definido estruturado em regime de capitalização	<u>355.880</u>	<u>313.366</u>
Benefícios a conceder:		
. Benefício definido estruturado em regime de capitalização programado	1.219.784	1.115.038
. Benefício definido estruturado em regime de capitalização não programado	<u>53.537</u>	<u>47.651</u>
Total de benefícios a conceder	<u>1.273.321</u>	<u>1.162.689</u>
Provisões matemáticas a constituir:		
. Serviço passado	<u>(54.905)</u>	<u>(58.124)</u>
Total a constituir	<u>(54.905)</u>	<u>(58.124)</u>
Total das Provisões matemáticas	<u>1.574.296</u>	<u>1.417.931</u>

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Registra a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros do Plano em relação aos atuais assistidos e o valor atual das contribuições futuras destes participantes.

BENEFÍCIOS A CONCEDER

Registra a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros do Plano para com os participantes ativos e o valor atual das contribuições futuras destes participantes.

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR

Destinadas à cobertura de compromissos previdenciários apurados na data de implantação do Plano (Serviço Passado). Essa provisão reflete o custo com os participantes que já se encontravam em atividade na empresa patrocinadora na data de criação do plano.

O custeio para cobertura dessa provisão é de responsabilidade exclusiva das empresas patrocinadoras, e o término da amortização está previsto para ocorrer em novembro de 2020.

B. EQUILÍBRIO TÉCNICO

Em 31 de dezembro, a Entidade apurou o seguinte resultado (tabela 16):

	2011	2010
Resultados realizados:		
. Até o exercício anterior	(1.186)	(99.762)
. No exercício atual	<u>1.186</u>	<u>98.576</u>
(Déficit) técnico acumulado	-	<u>(1.186)</u>

O resultado realizado, no período atual, pode ser assim apresentado (tabela 17):

TABELA 17

	2011	2010
Resultado da gestão previdencial	36.491	38.850
Resultado da gestão administrativa	(451)	(515)
Resultado dos investimentos	<u>121.762</u>	<u>239.969</u>
Subtotal	<u>157.802</u>	<u>278.304</u>
(Constituição)/Reversão de contingências	(251)	2.156
Constituição de provisões atuariais	<u>(156.365)</u>	<u>(181.884)</u>
Superávit técnico do exercício	<u>1.186</u>	<u>98.576</u>

11 FUNDOS

Os fundos constituídos apresentavam os seguintes saldos (tabela 18):

	2011	2010
Fundo administrativo	3.965	3.479
Fundo de investimentos	<u>842</u>	<u>649</u>
Total	<u>4.807</u>	<u>4.128</u>

FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo administrativo é constituído pelo excedente verificado na apuração do resultado da Gestão Administrativa, com a finalidade de suprir eventuais necessidades de cobertura para a manutenção dos serviços administrativos.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Os fundos de investimentos são compostos pelo Fundo de Liquidez, destinado à cobertura de inadimplência na carteira de empréstimos; e Fundo de Quitação por Morte, destinado à liquidação de saldo devedor de empréstimos no caso de falecimento do mutuário.

Norman Victor Walter Hime

Presidente

CPF: 344.225.527-91

Luiz Claudio Levy Cardoso

Diretor Financeiro

CPF: 776.079.377-49

Mário Jorge de Lima Soares

Diretor de Benefícios

CPF: 109.344.137-20

Contador

Sérgio Martinho de Matos

CRC Nº 049.471/O-1 - RJ

CPF: 597.074.027-68

Notícias, Educação Financeira e Previdenciária, Auto Atendimento e muito mais. O Nucleos colocou muita energia na criação do novo portal com informações e serviços para a conveniência dos seus participantes.

Conecte-se com um futuro mais tranquilo e seguro para você e a sua família.

www.nucleos.com.br



*Nucleos. Mais energia
para o seu futuro.*

nucleos
Instituto de Seguridade Social
www.nucleos.com.br

PARECERES



// Governa o teu
negócio, ou o
teu negócio te
governará. //

Benjamim Franklin



1

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis**

Aos
Administradores, Participantes e Patrocinadoras do
Nucleos - Instituto de Seguridade Social
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis do Nucleos - Instituto de Seguridade Social ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do patrimônio social, das mutações do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das obrigações atuariais para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Nucleos - Instituto de Seguridade Social em 31 de dezembro de 2011 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Ênfase

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2 às demonstrações contábeis, a Previc requereu ao Instituto que revertesse o registro contábil relativo à constituição do contas a receber apresentado na rubrica Outros realizáveis do grupo de Investimentos, proveniente da ação judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND movida pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp a favor de suas associadas, contra a União Federal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento, realizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e ainda, que as demonstrações contábeis do exercício anterior, fossem refeitas para fins de comparabilidade com o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, incluindo o estorno do lançamento de tal ativo. A Entidade adotou os procedimentos requeridos pela Previc e o efeito está apresentado na Nota Explicativa nº 2.

Outros assuntos

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) substituiu, pela Resolução CNPC nº 8 em 31 de outubro de 2011, a demonstração das mutações do ativo líquido consolidada pela demonstração das mutações do patrimônio social, que alterou a forma de apresentação dos saldos de fundos administrativos e fundos de investimentos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012
KPMG Auditores Independentes

CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Charles Domingos de Almeida
Contador CRC PR-039655/O-9 T-RJ

2

PARECER TOWER WATSON

Para fins da avaliação atuarial referente ao exercício de 2011 do Plano Básico de Benefícios do Nucleos Instituto de Seguridade Social foi utilizado o cadastro de dados individuais fornecido pelo Nucleos posicionado em 30 de junho de 2011.

Os resultados da avaliação atuarial estão posicionados em 31 de dezembro de 2011.

Após a análise detalhada desses dados e correções feitas pelo Nucleos verificou-se que os mesmos estavam suficientemente completos, não havendo necessidade de qualquer ajuste para realização da avaliação atuarial.

A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente do Instituto e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas.

As patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A Nuclep Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear e Nucleos Instituto de Seguridade Social oferecem o referido plano de benefícios a seus empregados, considerando o regime de solidariedade dos compromissos entre todas as empresas.

A avaliação atuarial à qual se refere este parecer reflete o regulamento aprovado pela portaria Previc nº 631, de 04 de novembro de 2011.

I. ESTATÍSTICAS

Benefícios a Conceder	30/06/2011
Participantes ativos (considerando os autopatrocinados)	
Número	3.407
Idade média (em anos)	41,9
Tempo de serviço médio (em anos)	12,8

Benefícios Concedidos	30/06/2011
Número de aposentados válidos	625
Número de aposentados inválidos ¹	110
Número de pensionistas (grupos familiares)	201

¹ Inclui os auxílios-doença há mais de 2 anos.

II. HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos atuariais resultou de um processo de interação entre a Towers Watson e o Nucleos e contam com o aval das patrocinadoras do Plano Básico de Benefícios conforme determina a Resolução CGPC no 18/2006.

Na presente avaliação foram mantidas as mesmas hipóteses e os métodos utilizados na avaliação de 2010.

A seguir estão relacionadas às hipóteses e os métodos utilizados para a apuração das provisões matemáticas:

HIPÓTESES ATUARIAIS

	2011
Hipóteses Econômicas e Financeiras	
Taxa real anual de juro	6,00% a.a.
Projeção do crescimento real de salário	2,01% a.a.
Projeção do crescimento real do benefício do INSS	0,00%
Projeção do crescimento real dos benefícios do plano	0,00%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo	
Salários	98,01%
Benefícios do plano	98,01%
Benefícios do INSS	98,01%

	2011
Hipóteses Biométricas e Demográficas	
Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 ¹
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-1949 ²
Tábua de Entrada de Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Rotatividade	Até 47 anos:
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo	Nucleos: 5%
	Demais Patrocinadoras: 1%
	A partir de 48 anos: Nula

1 Constituída com base na AT-2000 Basic desagravada em 10%, segregada por sexo
2 Desagravada em 100%, segregada por sexo

	2011
Outras hipóteses	
Elegibilidade à Previdência Social	30 anos para mulher e 35 para os homens
Tempo de vinculação ao INSS	Mínimo entre o tempo de serviço e a idade menos 18 anos
Composição familiar	
Benefícios Concedidos	
Aposentados	Mulher 4 anos mais jovem que o homem
Pensionistas	Composição real
Benefícios a Conceder	
Cônjuge	Mulher 4 anos mais jovem que o homem
Número de Filhos	2

A seguir estão descritas as fundamentações para as principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial:

TAXA REAL ANUAL DE JUROS

A taxa real anual de juros, utilizada para trazer a valor presente os pagamentos dos benefícios definidos, poderia ser definida com base nas taxas de juros reais de títulos de longo prazo, de baixo risco de crédito, na data-base da avaliação atuarial.

Essas taxas, observadas nos títulos públicos (NTN-B), encontravam-se em 30/06/2011 em torno de

6% a.a.. Assim sendo, a taxa de juro foi mantida em 6% a.a., tendo em vista o limite máximo estabelecido pela Resolução CGPC nº 18/2006.

PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO REAL DE SALÁRIO

A taxa de crescimento salarial deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo das patrocinadoras do plano de benefícios de modo a refletir o aumento real médio de salário que as empresas estimam que um empregado tenha ao longo de toda a sua carreira.

As patrocinadoras Eletronuclear, INB e Nuclep,

com base na Resolução CCE Nº 09/96, recomendaram a manutenção, para os próximos exercícios, da taxa real de crescimento salarial de 2,01% a.a. (capitalização de 1% a título de anuênio e 1% a título de ganhos por promoções).

Para a patrocinadora Nucleos, por não dispor de massa crítica para a realização de teste estatístico para determinação desta hipótese, foi considerado o mesmo percentual de 2,01% a.a. adotado para as demais patrocinadoras.

FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO

Fator aplicado sobre os salários e benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes, dos salários e benefícios, que ocorrerá durante o período de 12 meses.

A adoção do fator de 98,01% reflete a expectativa de uma inflação anual de aproximadamente 4,5%. Isto significa que nas projeções de longo prazo, haverá uma perda do poder aquisitivo dos salários e benefícios em torno de 2%.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

As tábuas biométricas e demográficas são instrumentos que permitem medir as probabilidades de ocorrências de eventos, como morte, invalidez e rotatividade de uma população em função da idade e do sexo.

Essas tábuas são selecionadas dentre um conjunto de tábuas geralmente aceitas no Brasil para a avaliação dos compromissos com benefícios de longo prazo.

A escolha da tábua de mortalidade que melhor se ajuste ao perfil dos participantes dos planos de benefícios tem sido um assunto amplamente

discutido nos últimos anos pelas empresas. Atualmente não existem tábuas brasileiras que representem a mortalidade de participantes dos fundos de pensão no Brasil.

REGIME FINANCEIRO E MÉTODOS ATUARIAIS

- Regime Financeiro – Regime de Capitalização
- Método Atuarial – Método Agregado

• REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

O Regime de Capitalização induz ao financiamento gradual dos benefícios futuros ao longo da vida ativa do participante. Neste Regime existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante. A forma em que se dá essa distribuição define o método de capitalização.

• MÉTODO AGREGADO

Para cada participante ativo é calculado o valor atual, na data da avaliação, dos benefícios projetados até a data prevista do início do pagamento do benefício, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, invalidez, aposentadoria e o crescimento salarial previsto até aquela data.

A Provisão Matemática é igual ao valor atual dos benefícios futuros de todos os participantes menos o valor atual de todas as contribuições futuras baseadas no método de custeio vigente na data da avaliação.

O Custo Normal é igual ao valor atual dos benefícios futuros de todos os participantes menos o Ativo do plano, dividido pelo valor atual dos salários futuros de todos os participantes.

ÍNDICE DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos serão atualizados pelo INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo, nas mesmas épocas em que for concedido o reajustamento dos valores dos benefícios pagos pelo INSS.

III. PATRIMÔNIO SOCIAL

Com base no Balanço do Nucleos de 31 de dezembro de 2011, o Patrimônio Social é de R\$ 1.579.102.735,08.

De acordo com informações prestadas pelo Nucleos, para a manutenção de títulos marcados na curva, o Instituto possui estudos que evidenciam a capacidade de atendimento das necessidades de liquidez em função dos direitos dos participantes, das obrigações do plano e do perfil do exigível atuarial do plano de Benefícios, conforme determina a Resolução nº 4/2002.

A Towers Watson não efetuou qualquer análise sobre a qualidade dos ativos que compõem o Patrimônio Social do plano ora avaliado tendo se baseado na informação fornecida pelo Nucleos.

IV. PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E FUNDOS

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos anteriormente mencionados, certificamos que a composição do Patrimônio de Cobertura do Plano e dos Fundos em 31 de dezembro de 2011 é a seguinte:

	Valores em R\$
Patrimônio de Cobertura do Plano	1.574.296.070,80
Provisões Matemáticas	1.574.296.070,80
Benefícios Concedidos	355.880.267,22
Contribuição Definida	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	355.880.267,22
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	263.615.560,01
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	92.264.707,21
Benefícios a Conceder	1.273.321.099,41
Contribuição Definida	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	1.219.784.252,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	1.540.333.507,18
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinador(es)	(149.632.719,99)
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(170.916.534,31)
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	53.536.846,53
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	67.605.888,82
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinador(es)	(6.567.443,34)
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(7.501.598,95)
Provisão Matemática a Constituir	(54.905.295,83)
Serviço Passado	(54.905.295,83)
Equilíbrio Técnico	0,00
Superávit Técnico Acumulado	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Especial para Revisão de Plano	0,00
Fundos	4.806.664,28
Fundo Administrativo	3.965.142,21
Fundo de Investimento	841.522,07

V. VARIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O quadro a seguir apresenta um resumo do passivo atuarial encerrado em 31/12/2011 comparado com o passivo atuarial encerrado em 31/12/2010 atualizado, pelo método de recorrência, para 31/12/2011.

	Valores em R\$		
	Exercício Encerrado	Exercício Anterior Atualizado	Varição em %
Passivo Atuarial	1.629.201.366,03	1.645.659.495,85	(1,00%)
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	355.880.267,22	325.035.773,69	9,49%
Valor Atual dos Benefícios Futuros	355.880.267,22	325.035.773,69	9,49%
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	1.273.321.099,41	1.320.623.722,16	(3,58%)
Valor Atual dos Benefícios Futuros	1.607.939.396,00	1.453.159.944,98	10,65%
Valor Atual das Contribuições Futuras	(334.618.296,59)	(132.536.222,82)	152,47%

Tendo em vista que o método atuarial utilizado é o agregado, a variação do valor atuarial das contribuições futuras decorre do ajuste do custeio para o equilíbrio do plano.

O acréscimo do valor presente dos benefícios a conceder se deve principalmente à variação salarial acima do esperado. Já o aumento no valor presente dos benefícios concedidos decorre, entre outros motivos, da concessão de novos benefícios e da revisão de alguns benefícios em manutenção.

V. PLANO DE CUSTEIO

Para atender ao disposto no artigo 18⁽¹⁾ da Lei Complementar 109, de 29/05/01, as taxas de custeio dos participantes e patrocinadoras devem ser revistas anualmente de forma a garantir o equilíbrio do plano de benefícios. Os critérios para este cálculo foram estabelecidos respeitando a Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006.

⁽¹⁾ Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador (...)

PLANO DE CUSTEIO PARA 2012

Nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 deverão ser mantidas as taxas previstas no plano de custeio de 2011, a partir de 01 de abril de 2012 deverão vigorar as seguintes taxas de contribuição:

Taxas de Contribuições	Plano de Custeio Ano 2012 (%)
A. Patrocinadora (A.1 + A.2)	11,06%
A.1 - Custo Normal	7,62%
A.2 - Extraordinária (Serviço Passado)	3,44%
B. Participantes Ativos (Custo Normal)	7,62%
C. Participantes Assistidos (Custo Normal)	8,00%

A. Incidente sobre a folha de salários dos participantes;
B. Incidente sobre a folha de salários dos participantes;
C. Incidente sobre os benefícios dos assistidos que recebem abono.

A taxa para cobertura do Serviço Passado deve ser recalculada a cada ano considerando o prazo remanescente, sendo esse prazo em 30 de junho de 2011 de 9,42 anos, com previsão de término em novembro de 2020.

Os percentuais de contribuição indicados neste parecer para as patrocinadoras e para os participantes deverão incidir também sobre o 13º salário.

A taxa de contribuição dos participantes ativos de 7,62% é resultante da aplicação dos seguintes percentuais de contribuição sobre o salário de participação de cada participante:

Faixa Salarial	Percentuais de Contribuição
Sobre o salário de participação	3,00%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e a metade do maior salário de benefício do INSS	2,98%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e o maior salário de benefício do INSS	6,04%

A contribuição dos participantes assistidos, paga somente pelos que recebem abono, foi mantida em 8% do valor do benefício supletivo, conforme adotada nos anos anteriores.

Das receitas de contribuição normal e para cobertura do serviço passado das patrocinadoras, dos participantes e assistidos deverá ser descontada a taxa de 15% para cobertura das despesas administrativas.

Os participantes optantes pelo instituto do autopatrocínio assumem cumulativamente as contribuições de participante e de patrocinadora previstas no Regulamento do Plano Básico de Benefícios, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

Os participantes optantes pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) devem assumir o pagamento dos custos administrativos e as coberturas dos benefícios de morte e invalidez, nos casos em que fizerem opção pela garantia desses benefícios.

Com relação aos custos administrativos, o Conselho Deliberativo do Nucleos, conforme determina o § 9º do Artigo 40 decidiu que a referida cobrança seria a mesma prevista no plano de custeio de

2011, qual seja, calcular o valor da contribuição hipotética como se o participante optante pelo BPD fosse um participante ativo e cobrar 15% desse valor a título de custeio para cobertura dos gastos administrativos.

Quanto às coberturas dos benefícios de morte e aposentadoria por invalidez dos optantes pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), no ano de 2011 o Conselho Deliberativo do Nucleos, conforme determina o § 10 do Artigo 40, decidiu cobrar as taxas calculadas atuarialmente de 0,13% (morte) e 0,07% (invalidez). Esses percentuais incidiram sobre o salário-de-participação, calculado pela mesma metodologia adotada no cálculo do salário-de-participação dos autopatrocinados. Por decisão do Conselho Deliberativo do Nucleos foi mantido para 2012 o critério de cálculo dos percentuais para as referidas coberturas. Assim sendo, com base nos resultados da avaliação atuarial de 2011, esses percentuais correspondem a 0,36% (morte) e 0,21% (invalidez).

Apresentamos a seguir quadro comparativo dos percentuais de contribuição que vigoraram em 2011 com os que deverão ser praticados em 2012.

Taxas de contribuição em % da folha de salários de participação	Novo plano de custeio (a vigorar a partir de 01/04/2012)	Plano de custeio anterior
Patrocinadores	11,06%	6,80%
Normal	7,62%	3,12%
Serviço Passado	3,44%	3,68%
Participantes Ativos - Por faixa Salarial		
Sobre o salário de participação	3,00%	1,50%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e a metade do maior salário de benefício do INSS	2,98%	0,70%
Sobre a diferença (positiva) entre o salário de participação e o maior salário de benefício do INSS	6,04%	5,60%
Participantes Assistidos	8,00%	8,00%

VI. CONCLUSÃO

Face ao exposto, na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial anual regular do Plano Básico de Benefícios administrado pelo Nucleos Instituto de Seguridade Social informamos que o plano encontra-se financeiramente equilibrado em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

Towers Watson Consultoria Ltda.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

Miria Bellote de Azevedo
MIBA nº 482

3

PARECER CONSELHO FISCAL

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Emitido na 62ª reunião do Conselho Fiscal
Realizada em 07 de março de 2012.

O Conselho Fiscal do Nucleos Instituto de Seguridade Social, após exame das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2011, apoiado ainda no parecer da KPMG Auditores Independentes, e da posição das provisões matemáticas em 31/12/2011, atestadas pela empresa Towers Watson, é de opinião que as referidas demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira do Instituto em 31 de dezembro de 2011, estando em condições de merecerem deliberação por parte do Conselho Deliberativo.

Pedro Francisco Dias Calheiros Bolte
Presidente

Ezequiel Torres Gaspar
Conselheiro Fiscal Titular

Elizabeth Taveira Ramos
Conselheira Fiscal Titular

Andre Ribeiro Mignani
Conselheiro Fiscal Titular

4

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO



MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2012, consoante o previsto no Capítulo VIII, art. 35 do Estatuto do NUCLEOS, examinou e aprovou, por unanimidade, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados e dos Fluxos Financeiros, a composição do Passivo Atuarial e as Notas Explicativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, baseado no parecer emitido pelo Conselho Fiscal em sua 62ª Reunião realizada no dia 7 de março de 2012.

Baseado nas análises procedidas por KPMG Auditores Independentes, e do Conselho Fiscal e as explicações/justificativas prestadas pelo Diretor Financeiro e o contador do NUCLEOS, foi verificado que as Demonstrações Contábeis representam a posição patrimonial e financeira do NUCLEOS em 31 de dezembro de 2011.

Maria Aparecida da Silva
Presidente do Conselho

Paulo César da Rocha Dantas
Conselheiro Titular

Ângela Maria Gomes Langone
Conselheiro Titular

Nelson Ramos Nogueira Filho
Conselheiro Titular

Carlos Fernandes
Conselheiro Titular

Herminio de Aguiar Caldeira
Conselheiro Titular

- Vistorias e laudos
- Fiscalização de obra
- Administração de obra
- Orçamento de obra
- Cronograma físico-financeiro
- Memoriais descritivos
- Projetos Comerciais e Residenciais

MEZELTI

PROJETOS

- Arquitetura
- Elétrica
- Hidráulica
- Esgoto e Pluviais
- Estruturas Metálicas
- Estruturas de Concreto
- Lógica e Telefonia
- Reforços Estruturais

OBRAS

- Construção
- Reforma
- Instalações
- Recuperação estrutural

Rua XV de Novembro, 100 - 1º Andar - centro - Rio Bonito / RJ.

Tel: 2557 4212 Contato: (21) 8858 8271 - 8456 8271 - 91121652

Email: flsu@uol.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS



// Não é o mais forte que sobrevive,
nem o mais inteligente, mas o que
melhor se adapta às mudanças. //

Charles Darwin



1

INFORMAÇÕES GERAIS

Entidade: Nucleos Instituto de Seguridade Social (01688)

Vigência: 01.01.2012 a 31.12.2016

Ata da reunião do Conselho Deliberativo: 162ª Reunião Ordinária, de 25/11/11

Modalidade do Plano de Benefícios: Benefício Definido

CNPB do Plano: nº 19.790.022-74

Administrador responsável pelo Plano Básico de Benefícios: Mário Jorge de Lima Soares

Meta atuarial: INPC + 6,00% a.a.

Mecanismo de informação da política de investimentos aos participantes: eletrônico.

Consultoria responsável pela elaboração do estudo de ALM (*Asset Liability Management - Gestão de Ativos e Passivos*): RiskOffice Consultoria Financeira Ltda.

2

ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CMN nº 3.792, o administrador estatutário tecnicamente qualificado para todos os segmentos de aplicação da entidade é o seu Diretor Financeiro, Sr. Luiz Claudio Levy Cardoso, CPF: 776.079.377-49, telefone para contato: (21) 2173-1489, e-mail para contato: llevy@nucleos.com.br.

3

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

Alocação estratégica significa o referencial de longo prazo (acima de 5 anos) para a gestão de investimentos. Considera a estrutura do passivo do Plano de Benefícios e objetiva proporcionar rentabilidade, no mínimo, equivalente à sua meta atuarial, sem incorrer em risco excessivo. Em outras palavras, é a gestão do ativo com a finalidade de cobertura dos compromissos atuariais.

4

METODOLOGIA DE MACROALOCAÇÃO

A metodologia empregada é o ALM, que consiste na identificação da alocação de ativos que maximize a relação entre os retornos esperados e os riscos, observando o conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido dos benefícios.

Objetivando atualizar premissas e cenários, o estudo de ALM será revisado uma vez em cada exercício. No estudo de ALM utilizado para a elaboração desta Política de Investimentos, é apresentado o detalhamento dos cenários macroeconômicos utilizados e dos resultados obtidos através da otimização.

5

CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico utilizado foi baseado em: (i) avaliação de cenários de mercado e de expectativas de juros (real e nominal), inflação e PIB - apresentados pela MCM Consultores Associados até 2016; (ii) a partir de 2017, informações da AMBIMA.

Cenário Utilizado: Data base Setembro/2011

Cenário Econômico Taxa Real (% a.a.) em relação ao INPC							
Ano	INPC	SELIC	IBOVESPA	Multimercado Estruturado	IPCA	IGP - M	IMA-B
2011	6,50	4,85	9,57	6,95	0,00	-0,44	9,84
2012	5,83	4,44	9,14	6,53	0,00	-0,34	6,68
2013	5,25	6,31	11,09	8,44	0,00	-0,10	10,49
2014	4,65	6,72	11,52	8,85	0,00	-0,19	7,53
2015	4,50	5,98	10,75	8,10	0,00	-0,19	6,93
2016	4,50	5,74	10,50	7,85	0,00	-0,19	5,97
2017	5,93	5,41	10,15	7,52	0,00	-0,19	5,45
2018	5,84	5,40	10,14	7,51	0,00	-0,19	5,80
2019	5,75	5,39	10,13	7,50	0,00	-0,19	5,97
2020	5,70	5,04	9,77	7,14	0,00	-0,19	5,71
2021	5,65	5,05	9,78	7,15	0,00	-0,19	5,52
2022	5,61	5,05	9,78	7,15	0,00	-0,19	5,32
2023	5,59	5,02	9,75	7,12	0,00	-0,19	5,57
2024	5,57	5,21	9,94	7,31	0,00	-0,19	5,36
2025	5,56	5,22	9,95	7,32	0,00	-0,19	5,50
2026	5,55	5,23	9,97	7,33	0,00	-0,19	5,53
2027	5,54	5,25	9,99	7,36	0,00	-0,19	5,48
2028	5,54	5,11	9,84	7,21	0,00	-0,19	5,41
2029	5,54	5,11	9,84	7,21	0,00	-0,19	5,42
2030	5,54	5,10	9,83	7,20	0,00	-0,19	5,37
2031	5,54	5,09	9,82	7,19	0,00	-0,19	5,36
2032	5,54	5,08	9,81	7,18	0,00	-0,19	5,36
2033	5,54	5,08	9,81	7,18	0,00	-0,19	5,39
2034	5,54	5,08	9,81	7,18	0,00	-0,19	5,38
2035	5,54	4,85	9,57	6,95	0,00	-0,19	5,12

6

SIMULAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

Com base nas premissas atuariais do Plano Básico de Benefícios, no seu regulamento e na base de dados dos participantes e assistidos, foram simulados fluxos de caixa das obrigações atuariais do plano, as quais foram utilizadas no processo de otimização da carteira de investimentos.

7

RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO

7.1. MACROALOCÇÃO DE ATIVOS

O estudo de ALM é capaz de, através da metodologia de Fronteira Eficiente, destacar uma carteira ótima dentre mil combinações para a alocação estratégica dos investimentos do Instituto. Essa alocação é capaz de replicar uma rentabilidade

real média de 7,21% para os próximos cinco anos, com um risco anual (desvio padrão) de 30,22%.

7.2. MICROALOCAÇÃO DE ATIVOS

Nos segmentos de renda fixa e renda variável, o início do processo de seleção dos investimentos que farão parte da carteira é a atualização periódica de informações. Isso envolve o acompanhamento de toda a legislação referente às EFPCs e ao mercado financeiro, bem como leitura de jornais e periódicos especializados, participação em seminários, palestras e cursos direcionados aos profissionais da área, reuniões e contatos com consultorias e demais profissionais de mercado. Esses recursos têm

por objetivo fornecer todo o suporte técnico necessário para o acompanhamento dos mercados.

A segunda etapa do processo inclui a elaboração de um relatório baseado nas informações prestadas pelos gestores dos fundos de investimentos e pela consultoria financeira RiskOffice. O relatório é apresentado pelo menos uma vez por mês ao Comitê Consultivo de Investimentos da entidade (CCI), abordando a conjuntura macroeconômica e as tendências esperadas. A finalidade desse relatório é fornecer subsídios para a definição da alocação tática, através da avaliação dos possíveis impactos do cenário político-econômico sobre os mercados de ativos.

Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação					
Segmento de aplicação	alocação estratégica	Núcleos		Resolução 3.792	
		limite inferior	limite superior	limite inferior	limite superior
Renda Fixa	67,48%	60,00%	100,00%	0,00%	100,00%
Renda Variável	19,23%	0,00%	30,00%	0,00%	70,00%
Investimentos Estruturados	4,79%	0,00%	5,50%	0,00%	20,00%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações	1,88%	0,00%	2,50%	0,00%	20,00%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado	2,91%	0,00%	3,00%	0,00%	10,00%
Cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Imóveis	6,00%	0,00%	6,00%	0,00%	8,00%
Aluguéis e Renda	6,00%	0,00%	6,00%	0,00%	8,00%
Empreendimentos Imobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00%
Outros Imóveis	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00%
Operações com Participantes	2,50%	0,00%	8,00%	0,00%	15,00%
Empréstimos	2,50%	0,00%	8,00%	0,00%	15,00%
Financiamentos Imobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%

8

UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A utilização de instrumentos derivativos é permitida desde que estritamente observados os limites e condições previstos na Resolução CMN 3.792.

Considerando que a gestão da carteira de investimentos é terceirizada e discricionária, os administradores e os gestores dos fundos exclusivos de investimentos do Instituto são os responsáveis pela elaboração da avaliação prévia dos riscos envolvidos.

9

OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES

As operações que tenham como objeto a oferta pública de ações, advindas de operações estruturadas de abertura de capital de empresas poderão ser adquiridas somente pelos gestores externos dos fundos de investimentos exclusivos até o limite máximo de 15% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento. Para tanto, este deverá apresentar ao Instituto a justificativa técnica de aquisição.

10

VEDAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

São vedadas as alocações de recursos nos seguintes ativos:

10.1. RENDA FIXA

Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais; notas de créditos à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE); as obrigações de organismos multilaterais emitidas no país; certificados de recebíveis de emissões de companhias securitizadoras; FIDC, FIC de FIDC; títulos ou valores mobiliários não mencionados explicitamente nos incisos do artigo 18 da resolução CMN 3.792.

Nota 1 - A partir do primeiro dia útil de 2012 não serão mais permitidos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. As posições já existentes em 31 de dezembro de 2009 poderão ser mantidas até seu vencimento final.

Nota 2 - Não é permitido que o gestor / administrador de fundos exclusivos atue como contraparte nas operações compromissadas.

10.2. RENDA VARIÁVEL

Títulos e valores mobiliários de emissão de sociedade de propósito específico (SPE); debêntures com participação nos lucros; certificados de potencial adicional de construção (CEPAC); certificações de reduções certificadas de emissão (RCE) ou de crédito de carbono do mercado voluntário; certificados de ouro físico.

10.3. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Não serão permitidos investimentos em cotas de fundos de investimento em participações e em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações; em cotas de fundos de investimento em empresas emergentes e em cotas de fundos de investimento imobiliário. As posições já existentes em 31 de dezembro de 2009 poderão ser mantidas até seu vencimento final.

10.4. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Todo e qualquer investimento no exterior, inclusive BDRs.

10.5. IMÓVEIS

Empreendimentos imobiliários e outros imóveis que não destinados à locação. Fica vedada, ainda, a alocação em imóveis destinados à locação, quando for clara a existência de conflito de interesses.

10.6. OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Financiamentos imobiliários.

11**VEDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DAY TRADE**

São vedadas as operações de Day Trade, nos fundos exclusivos que compõem os segmentos de renda fixa e variável.

12**META DE RENTABILIDADE PARA CADA SEGMENTO DE APLICAÇÃO**

Segmento de Aplicação	Meta de Rentabilidade (Benchmark)
I. Renda Fixa	
a) Fundo Multimercado Exclusivo	40% CDI + 60% IMA-B
b) Fundo Exclusivo ALM	ALM
c) Fundo Caixa	100% CDI
d) Fundo Multimercado Institucional	100% IFM-I
e) Carteira Própria	INPC + 6,5% a.a.
II. Renda Variável	
a) Fundo Bolsa Passiva	100% Índice Referência
b) Fundo Bolsa Ativa	Índice Ref + 2% a.a.
c) Fundo Bolsa Dividendos	100% IDIV
d) Fundo Bolsa Valor	Índice Ref + 6% a.a.
e) Fundo SmallCaps	100% SMLL
f) Fundo de Fundos	Índice Ref + 5% a.a.
III. Investimentos Estruturados	
a) Fundos Multimercados	CDI + 2% a.a.
b) Fundos de Investimento em Participações	INPC + 6,5% a.a.
IV. Imóveis	
a) Imóveis para aluguel e renda	INPC + 6,5% a.a.
V. Operações com Participantes	
a) Empréstimos	INPC + 7,0% a.a.

Legenda:

IFM-I: Índice de Fundos Multimercados Institucional

CDI: Certificado de Depósito Interbancário

IMA-B: Índice de Mercado ANBIMA atrelado à inflação medida pelo IPCA e atrelado aos títulos NTN-B. Índice de Referência (Ibovespa, IBrX, IBrX-50, SmallCaps), divulgado pela BM&F Bovespa

IDIV: Índice de Dividendos, divulgado pela BMF Bovespa

SMLL: Índice Small Caps, divulgado pela BMF Bovespa

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE

13

APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS - METODOLOGIA OU FONTES DE REFERÊNCIA

13.1. INVESTIMENTOS NO SEGMENTO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os ativos que compõem esses segmentos seguirão os princípios gerais e políticas de marcação a mercado baseados no código de autorregulação para fundos de investimento e nas Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA, as quais constam no manual de precificação de ativos utilizado pelo agente custodiante - Banco Bradesco e disponibilizado em seu site - www.bradescocustodia.com.br.

O Nucleos incentiva o uso de plataformas eletrônicas de negociação por parte de seus gestores, de forma a obter o máximo de transparência nas negociações de seus ativos financeiros.

A aquisição de títulos públicos e privados deve ocorrer preferencialmente através do mercado primário ou do mercado secundário eletrônico.

Todos os títulos e valores mobiliários do Instituto devem ser marcados a mercado, exceto aqueles em que a Diretoria Executiva optar por carregar até o vencimento, suportado em estudo técnico, com recomendação do Comitê Consultivo de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo.

13.2. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

FIP CRT - De acordo com o parágrafo segundo do artigo 31 do regulamento do fundo, utiliza-se o método de fluxo de caixa mensal descontado, elaborado com base nas informações e projeções financeiras fornecidas pela companhia.

Energia PCH FIP - De acordo com o Capítulo XV, ar-

tigo 54 e parágrafo único do regulamento do fundo, os ativos componentes da carteira do fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela administradora, conforme os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial, o que melhor refletir o valor de realização do investimento, a critério da administradora ou conforme deliberação da assembleia geral de quotistas ou, ainda, previsão do boletim de subscrição, no caso de integralização de quotas em ativos;

(ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da administradora e/ou do gestor, fixados em seu Manual de Marcação a Mercado.

Parágrafo Único - Em situações em que a administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, devendo comunicar ao Comitê Consultivo de Investimentos e aos quotistas a respeito dos critérios utilizados.

13.3. IMÓVEIS

Laudo de avaliação com as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 e NBR 14653-2:2004 da ABNT, além das exigências do Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM e Susep.

13.4. EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES

Somatório dos saldos devedores atualizados, de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos contratos de mútuo.

14

AVALIAÇÃO DOS RISCOS - METODOLOGIA E CRITÉRIOS

14.1. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado pode ser definido como uma medida numérica da incerteza relacionada aos retornos esperados de um investimento, em decorrência de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e commodities.

14.2. OBJETIVOS

Segundo o art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do Value at Risk (VaR) e do Benchmark Value at Risk (B-VaR).

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

14.3. VALUE AT RISK

O VaR é uma medida utilizada para controlar e avaliar o risco de mercado, sendo definido da seguinte forma: Medida, que demonstra (sob condições normais de mercado) a máxima perda esperada de um ativo ou carteira, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência (nível de confiança).

O cálculo do VaR considerará:

- o modelo não paramétrico;
- horizonte de tempo de 21 dias úteis; e intervalo de confiança de 95%.

14.4. BENCHMARK-VAR

O B-VaR é um modelo adequado para avaliar a aderência da gestão a um determinado mandato. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o benchmark definido.

O cálculo do B-VaR considerará:

- o modelo não paramétrico;
- horizonte de tempo de 21 dias úteis; e intervalo de confiança de 95%.

O monitoramento dos investimentos será feito separadamente para os diferentes mandatos, com periodicidade mensal, de acordo com os seguintes limites: _____

Segmento de Aplicação	Limite de Risco (BVaR)
I. Renda Fixa	
a) Fundo Multimercado Exclusivo	1,50%
b) Fundo Exclusivo ALM	6,50%
c) Fundo Caixa	0,50%
d) Fundo Multimercado Institucional	2,50%
e) Carteira Própria	NA
II. Renda Variável	
a) Fundo Bolsa Passiva	2,50%
b) Fundo Bolsa Ativa	5,00%
c) Fundo Bolsa Dividendos	4,00%
d) Fundo Bolsa Valor	15,00%
e) Fundo SmallCaps	10,00%
f) Fundo de Fundos	10,00%
III. Investimentos Estruturados	
a) Fundos Multimercados	NA
b) Fundos de Investimento em Participações	NA
IV. Imóveis	
a) Imóveis para aluguel e renda	NA
V. Operações com Participantes	
a) Empréstimos	NA

Caso algum dos mandatos exceda o limite de VaR e B-VaR, cabe ao administrador do plano notificar seus gestores sobre o ocorrido e avaliar, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

14.5. ANÁLISE DE STRESS

CENÁRIOS DE STRESS

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

CONTROLE

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O controle das análises de stress não obedecerá a nenhum limite, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico pode ser definido como o risco de perdas devido a alterações no ambiente operacional. Como exemplo, podemos citar o caso de uma instituição financeira que não tenha recursos suficientes para pagar outra, fazendo com que esta outra não pague uma terceira e assim por diante, daí resultando um "efeito dominó", que pode levar ao colapso todo o sistema financeiro, ou seja, a uma crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia de pagamentos da economia, que poderá levar a uma severa recessão.

No Brasil, existem mecanismos de segurança e instrumentos desenvolvidos pelo Banco Central do Brasil - Bacen, tais como o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e a Transferência Eletrônica Disponível (TED), que visam impedir que, ao fim de cada dia, haja operações financeiras não encerradas, isto é, sem transferência efetiva dos recursos financeiros envolvidos, notadamente em grandes transações.

Em ocorrendo o colapso em questão, será elaborado um relatório de simulação de cenários para avaliação dos investimentos do Instituto, baseada nas informações prestadas pelos gestores dos fundos de investimentos e pela consultoria financeira RiskOffice. O relatório será apresentado ao Comitê Consultivo de Investimentos da entidade (CCI) e ao Conselho Deliberativo (CD), abordando a conjuntura macroeconômica e as tendências esperadas. A finalidade desse relatório é fornecer subsídios para a definição da alocação tática, através da avaliação dos possíveis impactos do cenário político-econômico sobre os mercados de ativos.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser definido como risco de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários detidos pelo Instituto em seus diversos segmentos de aplicação nos mercados em que são negociados.

O Instituto, observando a necessidade de liquidez imediata, mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de alta liquidez.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como uma medida da incerteza dos retornos dos investimentos do Instituto caso seus sistemas, práticas e medidas de controle não sejam capazes de evitar falhas humanas, danos à infraestrutura de suporte, utilização indevida de modelos matemáticos ou produtos ou alterações no ambiente de negócios.

O Instituto adota as medidas necessárias ao controle e à avaliação dos riscos operacionais envolvidos na gestão de seus ativos.

RISCO LEGAL

O risco legal pode ser definido como uma medida numérica da incerteza dos retornos de uma instituição, caso seus contratos não possam ser legalmente amparados por falta de representatividade por parte de um negociador, por documentação insuficiente, insolvência ou ilegalidade.

O Instituto adota as medidas necessárias ao controle e à avaliação do risco legal envolvidos na gestão de seus ativos.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito pode ser definido como uma medida numérica da incerteza relacionada ao recebimento de um valor contratado/compromissado, a ser pago por um tomador de empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título, descontadas as expectativas de recuperação e realização de garantias.

No Instituto, as classificações de risco de crédito bancário e não bancário serão baseadas em classificações (ratings) estabelecidas pelas seguintes agências:

- a) Fitch Ratings
- b) Standard Poor's
- c) Moddys

- Enquadramento para contrapartes componentes do estoque de créditos privados, no caso das operações anteriores a 01/09/2005.

Quando da realização da Política de Investimentos, foi estabelecido que para classificar o risco de crédito das emissões não bancárias e bancárias que já compunham a carteira do Instituto, este fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- a) Moody's Investor
- b) Austin Asis
- c) Standard & Poor's
- d) SR Rating
- e) Fitch Ratings
- f) Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário)

- Enquadramento para contrapartes componentes do estoque de créditos privados, no caso de operações posteriores a 01/09/2005.

Como Política de Investimentos, o Instituto somente irá adquirir títulos classificados como de baixo risco de crédito e que tenham sido avaliados por agência de classificação de risco em funcionamento no país.

Caso duas ou mais agências classifiquem o mesmo papel de forma diversa, o Nucleos adotará para fins de classificação de risco de crédito aquela que for mais conservadora.

No entendimento do Instituto, são considerados como de baixo risco de crédito os seguintes níveis:

Agência Classificadora	Ratings Considerados como Baixo Risco de Crédito			
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Fitch Ratings	AAA(bra)	AA(bra)-	A(bra)-,F1(bra)	BBB(bra)-, F2(bra),F3(bra)
Moody's Investor	Aaa.br	Aa3br	A3.br	Baa3.br BR-1, BR-2
Standard & Poor's	brAAA	braAA- brA-1	brA-, brA-2	brBBB- brA-3

- Risco de degradação da qualidade do crédito

Na eventualidade de uma degradação de crédito após a aquisição do ativo, o fato será objeto de comunicação aos órgãos estatutários que, conjuntamente com o Comitê Consultivo de Investimentos, definirão a providência a ser adotada, se cabível.

15

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A entidade não observa princípios de responsabilidade socioambiental.



// O homem superior age antes de falar e depois fala de acordo com suas ações. //

Confúcio



**LISTAGEM DE COMUNICADOS EXPEDIDOS,
QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DO NUCLEOS E
EDIÇÕES DO NUCLIN E NUCLIN EXPRESS**

1

COMUNICADOS EXPEDIDOS

Nº	DATA	ASSUNTO
001	04/01/2011	Tabela de cálculo da contribuição normal dos participantes ativos.
002	04/01/2011	Tabela de cálculo da contribuição normal dos participantes ativos.
003	19/01/2011	Expediente no Núcleos no Feriado de São Sebastião.
004	03/03/2011	Expediente no Núcleos durante o Carnaval.
005	14/04/2011	Antecipação de pagamento dos assistidos.
006	19/04/2011	Expediente no Núcleos durante a Semana Santa.
007	29/04/2011	Instalações Flexioffice.
008	02/05/2011	Suspensão dos Empréstimos.
009	15/06/2011	Programação de frequência e trabalho para os dias 17, 20, 21, 22 e 27 de junho.
010	17/06/2011	Mudança de sede do Núcleos.
012	13/07/2011	Julgamento da dívida remanescente da patrocinadora Nuclep.
013	18/07/2011	Tabela de cálculo da contribuição normal dos participantes ativos.
014	05/08/2011	Reabertura da carteira de empréstimos.
015	14/10/2011	Expediente no Núcleos no feriado previdenciário.
016	28/10/2011	Expediente no Núcleos nos dias de mudança de sede.
017	09/11/2011	Expediente no Núcleos – passeata no centro do Rio de Janeiro.
018	15/11/2011	Expediente no Núcleos – confraternização de fim de ano.
019	22/12/2011	Expediente no Núcleos - Natal.
020	27/12/2011	Expediente no Núcleos - Ano Novo.

2

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DO NUCLEOS

PARTICIPAÇÃO DO NUCLEOS EM COMISSÕES DA ABRAPP	
NOME	SETOR
Maria Luísa Miranda de Oliveira	Nacional - Atuária
Muci Girgi Germain	Regional Sudeste - Assuntos Jurídicos
Fernando Martins Santos	Regional Sudeste - Contabilidade
Isaac Ferreira da Silva	Regional Sudeste - Governança
Ruy Costa Ferreira Filho	Regional Sudeste - Investimentos
Jorge Pedro da Costa Ewbank	Regional Sudeste - Recursos Humanos
Kenia Merheb Diniz	Regional Sudeste - Relacionamento com o Participante

CERTIFICAÇÕES	
NOME	ÁREA
Norman Victor Walter Hime	Presidente
Luiz Claudio Levy Cardoso	Diretor Financeiro
Mário Jorge de Lima Soares	Diretor de Benefícios
Muci Girgi Germain	Assessor Jurídico
Kenia Merheb Diniz	Assessora do Conselho Deliberativo
Jorge Pedro da Costa Ewbank	Gerente de Administração e Gestão de Pessoal
Isaac Ferreira da Silva	Gerente de Controles Internos e Tecnologia
Sérgio Martinho de Matos	Gerente Financeiro
Ruy Costa Ferreira Filho	Gerente de Investimentos
Maria Luísa Miranda de Oliveira	Gerente de Seguridade Supletiva
Maria Aparecida da Silva	Presidente do Conselho Deliberativo
Ângela Maria Gomes Langone	Membro do Conselho Deliberativo
Paulo César da Rocha Dantas	Membro do Conselho Deliberativo

3

EDIÇÃO DO INFORMATIVO NUCLIN IMPRESSO



DEVOLUÇÃO
GARANTIDA
CORREIOS

Mala Direta
Postal
9912274279/2011 - DR/RJ
Nucleos
CORREIOS



Nuclin

Informativo do Nucleos

66
ano XVIII

MARÇO 2011

Governança Corporativa

Especialista explica a importância de novas ferramentas de gestão para o maior controle – interno e externo – dos fundos de pensão

Processo Eleitoral

Eleição para três novos membros do Conselho Deliberativo já está em curso

Certificação

A lista com os dirigentes e profissionais do Nucleos já certificados



nucleos
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nuclin nº 66
março 2011

4

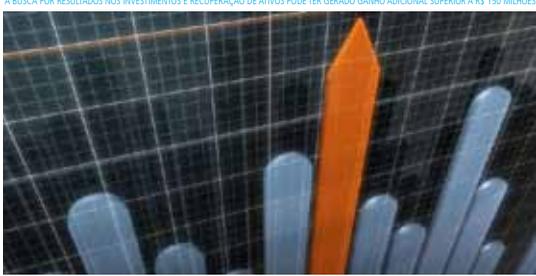
EDIÇÕES DO INFORMATIVO NUCLIN EXPRESS




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 01 - 18 de JANEIRO de 2011

NUCLEOS OBTÉM GANHO SUBSTANCIAL EM 2010

A BUSCA POR RESULTADOS NOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS PODE TER GERADO GANHO ADICIONAL SUPERIOR A R\$ 150 MILHÕES



Ao longo dos últimos meses, a Diretoria Executiva do Nucleos divulgou de forma ampla e transparente o seu empenho na busca de resultados nos investimentos e na recuperação de ativos. O objetivo — é importante lembrar — sempre foi o de maximizar o ativo e, como uma das consequências, também criar uma alternativa para a redução do déficit do Instituto, até que se pudesse resolver em definitivo a questão remanescente da dívida, ora em discussão no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A redução do déficit poderia evitar ou, pelo menos, minimizar o impacto da adoção iminente das contribuições adicionais para participantes e patrocinadoras, relativa ao fechamento contábil de 2009. Terminado o exercício de 2010 e diante do fechamento preliminar do balanço do ano passado, o resultado dos investimentos do Nucleos revela-se muito positivo.

Num primeiro momento, o trabalho acima já apresentara um balanço bastante expressivo, com a recuperação de ativos. Contudo, uma decisão estratégica, tomada em outubro de 2008 pelos então membros do Conselho Deliberativo do Nucleos, poderá dar uma nova perspectiva à questão da contribuição adicional. Que decisão foi esta? Naquela data,

aproveitando-se de uma oportunidade de mercado, quando as taxas de juros encontravam-se bastante elevadas, o Conselho aprovou o investimento de uma quantia expressiva em títulos públicos federais de longo prazo, que foram, em seguida, adquiridos em leilão primário do Banco Central do Brasil.

Tal aquisição mostrou-se agora perfeita para maximizar o resultado dos investimentos do Nucleos em 2010: como as taxas de juros foram reduzidas substancialmente nestes dois anos, ocorreu uma forte valorização dos referidos papéis no mercado à vista. Foi assim que, na reavaliação dos títulos realizada no fechamento contábil de 2010, apurou-se, preliminarmente, um ganho adicional de aproximadamente R\$ 100 milhões — que refletirá diretamente no resultado final do exercício.

A consolidação dos dados no balanço final do Nucleos de 2010 deverá ocorrer nos próximos dias. Muito em breve, portanto, uma nova edição do Nuclin Express descreverá os prováveis desdobramentos de uma redução — ou, até mesmo, da eliminação — do déficit do Instituto, além de seus efeitos em relação à contribuição adicional.



Nuclin Express nº 1
18/01/2011




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 02 - 25 de janeiro de 2011

NUCLEOS NO AZUL

FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2010 CONFIRMA RESULTADO ADICIONAL DE R\$ 183 MILHÕES - MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA REVERTER O DÉFICIT DO INSTITUTO



MÍNIMO ATUARIAL vs PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - EVOLUÇÃO ACUMULATIVA EM 2010

Mês	Mínimo Atuarial	Programa de Investimentos
jan	0,00%	0,00%
fev	1,00%	1,00%
mar	2,00%	2,00%
abr	3,00%	3,00%
mai	4,00%	4,00%
jun	5,00%	5,00%
jul	6,00%	6,00%
ago	7,00%	7,00%
set	8,00%	8,00%
out	9,00%	9,00%
nov	10,00%	10,00%
dez	12,85%	27,92%

O fechamento contábil de 31 de dezembro de 2010 confirmou que o Nucleos obteve um rendimento de 27,92% no ano passado. Ou seja: a meta atuarial de 12,85% (INPC + juros de 6% ao ano) foi superada em nada menos que 15,07%, uma ampla margem de folga, como se pode observar no gráfico. O fato revela o acerto nas estratégias adotadas pelo Instituto desde 2008, com o consequente resultado para os investimentos de seus participantes.

O ganho adicional obtido no exercício, de R\$ 183 milhões, provavelmente será mais do que suficiente para reverter o déficit apurado de 2009. Embora o déficit naquele ano tenha sido de R\$ 99 milhões, as obrigações com os participantes não ficam paradas no tempo - elas são dinâmicas e evoluem ao longo dos meses de cada ano. Por isso é que, conforme determina a legislação, os números do passivo atuarial são sempre atualizados na data de 31 de dezembro, para que possam ser comparados com o ativo patrimonial na mesma data.

de uma entidade de previdência complementar como o Nucleos e, depois, o plano de custeio para o exercício seguinte, com os valores das contribuições dos participantes e patrocinadoras. Dados preliminares apontam para um superávit de aproximadamente R\$ 23,7 milhões.

A Towers Watson, empresa de atuária responsável pelos cálculos, está finalizando o passivo atuarial do Nucleos para compará-lo com o ativo apurado pela contabilidade. O passo seguinte será estabelecer o novo plano de custeio para o exercício de 2011 e os níveis de contribuição para participantes e patrocinadoras. Como o resultado dos investimentos em 2010 foi muito favorável, tudo indica que este novo plano de custeio poderá eliminar a contribuição adicional, já a partir de março deste ano. Isso, independentemente da solução que será dada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no decorrer de 2011 sobre o remanescente da dívida ora em discussão judicial.

É o que o Nuclin Express poderá confirmar na sua próxima edição, após o fechamento de todos os números do balanço do Instituto. Aguardem.




Nuclin Express nº 2
25/01/2011



INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 03 - 31 de janeiro de 2011

O FIM DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

DECISÃO FOI POSSÍVEL PORQUE, COM ATIVO TOTAL DE R\$ 1,45 BILHÃO, O NUCLEOS FECHOU 2010 COM SUPERÁVIT DE R\$ 23,7 MILHÕES

Após o excelente resultado obtido com os investimentos e a recuperação de ativos em 2010 (15,07 pontos percentuais acima da meta atuarial), o ativo total do Nucleos alcançou em 31 de dezembro de 2010 o patamar de R\$ 1,45 bilhão e a sua comparação com o passivo confirma um superávit de R\$ 23,7 milhões no fechamento contábil do exercício. Veja a síntese do balanço e a comparação do Programa de Investimentos do Instituto com a meta atuarial e em relação à mediana dos demais fundos de pensão com planos de Benefício Definido.

O desempenho financeiro obtido permitiu que o Conselho Deliberativo — em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2011, ao analisar o novo plano de custeio do Nucleos elaborado pela empresa de atuária Towers Watson — pudesse determinar a eliminação da contribuição adicional para os participantes e as patrocinadoras. E melhor: já a partir de janeiro.

As contribuições extraordinárias de competência de 2011 já recolhidas, tanto dos participantes ativos e assistidos como das patrocinadoras, serão devolvidas mediante compensação nas próximas contribuições normais.

Em milhares de reais

ATIVO		PASSIVO	
Ativo	1.448.411	Passivo atuarial	1.417.930
		Exigível operacional e contingencial	2.569
		Fundos	4.129
		Superávit	23.783
Ativo total	1.448.411	Passivo total	1.448.411



NUCLEOS

Nuclin Express nº 3
31/01/2011



INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 4 - 18 de julho de 2011

CADA VEZ MAIS ALTO

EM DOIS ANOS, NUCLEOS SUBIU 18 POSIÇÕES NO RANKING DA ABRAPP

A revista Funções de Pensão, da Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicou em sua última edição (número 324, de maio/junho de 2011) que o Nucleos já está na 60ª posição do ranking mensal entidade. Em julho de 2009, o Instituto ocupava a 78ª posição no mesmo ranking. Este ganho é o resultado da mais ampla, profunda e bem-sucedida reforma administrativa realizada no Nucleos, que teve seu início no mesmo período.

Para fazer a avaliação, a Abrapp utiliza o volume de recursos garantidores, em reais, registrado no Relatório Anual de Informações de cada uma de suas associadas — no caso do Nucleos, R\$ 1,44 bilhão, registrado em 31 de dezembro de 2010. Recursos garantidores é o valor total dos ativos de um fundo de pensão sob o regime de previdência contributivo com plano de vencimento definido e as dívidas já contratadas junto às patrocinadoras.



Desde o dia 27 de junho corrente, o atendimento aos participantes do Nucleos está sendo feito pelos telefones (21) 2173-1492 e (21) 2173-1493, além de e-mail: atendimento@nucleos.com.br. O novo endereço da sede do Instituto: Av. República de Chile, nº 236 | 15º andar - CEP 20031-915.

NUCLEOS

Nuclin Express nº 4
18/07/2011




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NÚCLEOS - ANO IV - Nº 5 - SETEMBRO 2011

NÚCLEOS E BRADESCO

Líder do ranking brasileiro de bancos custodiantes garante mais segurança e proteção para o Instituto — e com menores custos.

A nova aliança com o Bradesco teve início, no dia vinte e dois de agosto, para garantir ao Núcleo maior segurança e solidez. Isto porque o Bradesco Custódia é a primeira Instituição, desde abril de 2007, no ranking nacional dos custodiantes - entidade que presta o serviço de guarda de títulos e de exercício de direitos de todos os eventos relacionados a essa posse - e a segunda Instituição de Controladoria de Ativos.

Ordem	Instituição Custodiante	Total de Ativos Custodiados	Participação Relativa (%)
1	BRADESCO	762.789,0	24,4
2	ITAU-UNIBANCO SA	756.329,4	24,2
3	BB	510.903,8	16,4
4	BTBANK	473.860,1	15,2
5	HSBC	186.517,1	6,0

Com experiência de mais de 30 anos no mercado de capitais, o Bradesco Custódia, em maio de 2011, totalizou R\$ 265,327 bilhões de recursos administrados entre ativos (créditos, títulos e fianças) e passivos (depósitos, fundos e carteiras). Estes dados tornam o Bradesco, uma instituição capaz de oferecer aos seus diversos clientes — e, portanto ao Núcleo - diferentes soluções e serviços qualificados. Além disso, a Instituição conta com mais de dez certificações que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos: 10 Certificações relacionadas à Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 e três certificações referentes à Proteção de Dados GoodPrivacy. Dos serviços oferecidos pelo Bradesco Custódia, o Núcleo contratou a custódia qualificada de seus títulos e valores mobiliários - cerca de R\$ 1 bilhão - e a controladoria de seus fundos de investimento e carteiras administradas. Com uma dedicada estrutura de pessoas, bem como investimentos em tecnologia, em treinamento e reciclagem de pessoal, pode-se afirmar que a gestão de controles internos, ou compliance operacional, na Organização Bradesco, é efetiva e está alinhada aos padrões internacionais, de maneira a atender os requerimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores nacionais e estrangeiros, que o Instituto precisa. Nesta robusta estrutura, o Bradesco Controladoria desempenha um conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas de investimentos e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades do Núcleo, através das quais, as movimentações financeiras são monitoradas simultaneamente às ações.



O contrato com o Bradesco certifica rigor absoluto e extremo controle, a fim de assegurar ao patrimônio do Núcleo a maior segurança possível. Portanto, esta é uma promissora relação de parceria duradoura e completa, pois permite que o Núcleo atue e decida, não só de acordo com as regras exigidas e, ao mesmo tempo, busque resultados com qualidade.

Núcleo 32 anos - Maturidade Conquistada

No dia 1º de setembro, o Núcleo - Instituto de Seguridade Social comemorou seus 32 anos em sua nova sede. E há bons motivos para comemorar: este aniversário reafirma a gestão bem-sucedida que transformou o Núcleo em uma entidade, hoje, sólida, vigorosa e indiscutivelmente respeitada. São 32 anos cumpridos com pontualidade e total responsabilidade a honra principal missão: garantir a todos os participantes e assistidos um futuro com segurança e tranquilidade, gerando benefícios duradouros através de uma gestão que prima pela total transparência, pela qualidade de seus serviços e pelo alto profissionalismo — e que mantém um diálogo cada vez mais aberto, direto e honesto com seus participantes e assistidos. O que mostra que estamos na direção correta são os resultados. Por isso, agradecemos uma vez mais todo o apoio que recebemos dos participantes e colaboradores, apoio este que possibilitou ao Instituto ter em sua história substanciais, como superação, crescimento e sucesso.

Para maiores informações sobre o Bradesco visite o site: <http://www.bradescocustodia.com.br/>






Nuclin Express nº 5
19/09/2011




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NÚCLEOS - ANO VI - Nº 6 - 07 DE OUTUBRO 2011

O BALANÇO DO 32º CONGRESSO DA ABRAPP

Planos Flexíveis e as fortes oscilações do mercado de renda variável foram os destaques do evento

Realizado na última semana de setembro no Centro de Convenções de Florianópolis, em Santa Catarina, o 32º Congresso dos Fundos de Pensão reuniu 3.400 participantes de mais de 300 diferentes entidades do País. O tema-central do evento foi "Visão de Futuro: Inovar no Presente". Promovido pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), o congresso teve uma programação bastante ampla e diversificada.



Um tema, contudo, recebeu atenção especial dos participantes — e grande destaque da mídia: os Planos Flexíveis. Jornais como **O Estado de S. Paulo**, **Folha de S. Paulo**, **Valor Econômico** e **Brasil Econômico** destacaram a proposta do Ministério da Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para mudanças iminentes na legislação brasileira, que acompanham, destacou a imprensa, uma tendência mundial, já consagrada em países do Primeiro Mundo. Os Planos Flexíveis surgiram como uma pauta tão recorrente e relevante que o **Brasil Econômico** publicou um caderno especial de oito páginas dedicado exclusivamente ao tema.

Durante o congresso da Abrapp ficou evidente que o objetivo principal de tais mudanças é tornar os planos mais flexíveis e acessíveis, tanto para os participantes quanto para as patrocinadoras, através de produtos mais atraentes. Seria o caso, por exemplo, da adesão facilitada para micro e pequenas empresas e da criação de planos setoriais, que reuniram funcionários de diversas empresas da mesma atividade. Vários fundos procurados pelos jornalistas revelaram que já estão estudando a possibilidade de implementação da chamada "Flex-Seguridade" para novos grupos de participantes.

Atualmente, os fundos de pensão brasileiros possuem ativos totais que superam os R\$ 566 bilhões (dados de março deste ano), o que representa mais de 15% do PIB nacional. A previsão é de que esse percentual dobre em dez anos, chegando a 32% em 2021, segundo a Abrapp. Boa parte desse aumento dos patrimônios dos fundos deve ser aplicada na bolsa. A entidade prevê que, em 2021, a renda variável responda por 50% dos ativos dos fundos, com o restante distribuído pelas outras modalidades.

Na avaliação do presidente da entidade, José de Souza Mendonça, nem mesmo em um cenário positivo as fundações terão rentabilidade boa. "O ano de 2011 está muito parecido com o de 2008", comparou o executivo em entrevista à imprensa. O ano de 2008, por causa da crise financeira mundial, foi o único ano no período recente em que as fundações não bateram a meta atuarial. Naquele ano, a rentabilidade das fundações ficou negativa em 1,62%.

Este tipo de produto teria como base a flexibilidade em todas as fases de formação e pagamento da reserva individual, incluindo o tipo de benefício a ser contratado, a forma e o tempo em que o pagamento será realizado e, ainda, sua administração e tributação. Será vantajoso para o participante — avaliaram os especialistas presentes no congresso — em função da dificuldade de se prever com muitos anos de antecedência, o tipo de carreira profissional a ser trilhado e quais serão as necessidades materiais e financeiras futuras. **Fique claro que as propostas são ideias para novos grupos e futuros planos, não se aplicando ao atual Plano Básico de Benefícios do Núcleo.**



Nuclin Express nº 6
7/10/2011




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 7 - 28 DE NOVEMBRO 2011

NUCLEOS PARTICIPA DE EVENTO SOBRE FUNDOS DAS EMPRESAS ELETOBRAS

Certificação e busca constante pela qualificação foram temas de destaque

Foi realizado no dia 18 de novembro, no Rio de Janeiro, o seminário Governança Corporativa dos Fundos de Pensão das empresas Eletrobras. Estiveram presentes no evento muitos profissionais representantes de entidades como Eletros, Elos, Fachesf, Previnorte, Real Grandeza, bem como das patrocinadoras do sistema Eletrobras. O Núcleo foi representado pelos três membros da Diretoria Executiva: Mário Jorge de Lima Soares, diretor de Benefícios, Luiz Claudio Levy Cardoso, diretor Financeiro, e o presidente Norman Victor Walter Hime. Na ocasião, Norman Hime fez uma apresentação com um breve histórico sobre a criação do Instituto, o organograma atual e seus órgãos estatutários.

Monetário Nacional - CMN 3.792/2009. Norman Hime ressaltou ainda que não se pode deixar de lado a busca constante pela qualificação, pois é a forma de garantia de melhores processos e decisões.



Durante a exposição, o presidente do Núcleo descreveu a importância que o Instituto dá à certificação, mais ainda pelo fato de seus profissionais serem gestores de recursos de terceiros destinados à aposentadoria. Além da certificação ISO 9001 plena, obtida em 2006 e renovada em 2009, hoje 100% dos gestores do Núcleo são certificados, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN 3.792/2009.

Ao final, o presidente do Núcleo exibiu um quadro com os principais números e indicadores do Instituto, incluindo a distribuição dos participantes e assistidos, a rentabilidade acumulada nos últimos cinco anos, o patrimônio total atualizado, e seus instrumentos de controle.

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PBB

Novo texto – já disponível no portal do Núcleo – é mais claro e objetivo

Com o objetivo de atender à legislação aplicável e às recomendações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, o Núcleo promoveu diversas alterações no regulamento do Plano Básico de Benefícios. Esta ação mostra que o Instituto está adotando todas as providências para proteger os interesses dos seus participantes e assistidos.

Confira no link abaixo o quadro comparativo com o texto antigo e o atual. Em caso de dúvida e para maiores esclarecimentos, o participante deve entrar em contato com o Núcleo através dos telefones (21) 2173-1492/2173-1493 ou 0800-024-1997, ou pelo e-mail: atendimento@nucleos.com.br.



Confira aqui o quadro comparativo com o texto antigo e atual.

Nuclín Express nº 7
28/11/2011




INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS - ANO VI - Nº 8 - 19 DE DEZEMBRO 2011

RENOVAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA

“Núcleo compra dois novos imóveis no centro do Rio de Janeiro, em localização estratégica: 14º e 15º andares do Edifício Castello Branco, localizado à Av. República do Chile, 230, prédio ao lado do BNDES e próximo aos complexos da Petrobrás. Parte do 15º andar está sendo utilizada com sua nova sede e a outra será destinada à locação. Já o 14º andar encontra-se locado para uma empresa internacional do ramo petrolífero.”



Sempre atento à dinâmica do mercado, seu comportamento e as oscilações de cada tipo de investimento, o Conselho Deliberativo do Núcleo tomou uma decisão importante em janeiro de 2008 e, agora, quase quatro anos depois, observa-se o seu resultado parcial: a renovação da carteira de imóveis.

As vendas se iniciaram com os três prédios antigos localizados em Botafogo, que tinham alto custo de manutenção. No curso do processo, ocorreu um imprevisto: o incêndio, em abril deste ano, no prédio do antigo escritório sede do Núcleo (número 26 da Rua Rodrigo Silva). Tal fato motivou a inclusão do imóvel da antiga sede na lista dos imóveis a serem vendidos. Desta forma, foram vendidos quatro dos cinco imóveis existentes na carteira no início de 2008 (os três de Botafogo e o do centro da Cidade, permanecendo apenas o 7º andar da Praia do Flamengo 200, que se encontra locado para a FINEP).

Por sua vez, a etapa das aquisições se iniciou em outubro de 2008, com a compra de parte de um andar, hoje alugada para a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, que o utiliza como sede (prédio na Rua Victor Civita, 66 – Rio Office Park). A segunda etapa consistiu na obtenção dos imóveis localizados na Av. República do Chile, como consta na chamada acima. Assim, já foram adquiridos três novos imóveis, que geram rentabilidade mais adequada para o plano de benefícios do Núcleo.

O processo de renovação da carteira imobiliária deverá ser concluído em 2012, conforme a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo para aquele exercício. Outras informações referentes a este processo de renovação poderão ser obtidas no Relatório Anual do exercício de 2011, que será oportunamente enviado a todos os participantes.

Aproveitando a oportunidade, a Diretoria Executiva e sua equipe desejam um Natal de muita alegria e saúde, e que o ano de 2012 traga paz, harmonia e prosperidade para todos.



Nuclín Express nº 8
19/12/2011



scriptorio.com.br

Produção editorial e gráfica: Scriptorio Comunicação

Coordenação: Comunicação – Presidência

Tiragem: 4.600 exemplares

Fotos: Américo Vermelho e acervo Nucleos

Jornalista responsável: Ricardo Largman – Reg. MTB 18.288

O melhor capital que se pode ter no mercado de investimento: confiança, expertise e responsabilidade.

A SulAmérica Investimentos é uma das maiores e mais confiáveis gestoras independentes de recursos do País. Pelo 3º ano consecutivo classificada pela Standard & Poor's como AMP-1 Muito Forte*, a melhor classificação na escala de ratings da agência, a SulAmérica Investimentos tem mais de R\$ 23 bilhões em ativos sob sua gestão. Com um rigoroso controle de risco, processos bem definidos e equipe qualificada que não perde o foco buscando as melhores estratégias mesmo em momentos de instabilidade, a SulAmérica Investimentos recebe cada vez mais o reconhecimento do mercado e dos clientes. E tudo isso com um só objetivo: trazer sempre resultados melhores e nenhum aborrecimento para você.

SulAmérica Investimentos. **Se aborrecer pra quê?**



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

SulAmérica Investimentos | 15 anos

SulAmérica

associada ao **ING**

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos-FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação de performance dos Fundos de Investimentos, é recomendável a análise de um período de, no mínimo, 12 meses. *AMP-1 (Muito Forte): classificação atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros (AMP - Asset Management Practices), publicada pela Standard & Poor's ao mercado em 06/07/2009 e reavaliada em comunicado emitido em 05/10/2010 e 24/10/2011. Mais informações podem ser obtidas no site www.standardandpoors.com.br



RELATÓRIO ANUAL DO NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Av. República do Chile, 230 - 15º andar - Ala Sul - Centro
20.031-919 – Rio de Janeiro – RJ
www.nucleos.com.br

Este relatório foi produzido com 100% de apoio financeiro dos anunciantes.